

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

ORDEN

ANNO XLVII — 20º DA REPUBLICA N. 165

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 17 DE JULHO DE 1908

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 7.009, que reorganiza o Corpo de Machinistas Navaes.
Decreto n. 7.010, que dá regulamento para execução do decreto legislativo n. 1.782, de 28 de novembro de 1907.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Decreto de 14 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade, do Interior, da Justiça e Geral de Saude Publica— Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Títulos— Portarias— Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal —Recebedoria do Rio de Janeiro—Imprensa Nacional.

Ministerio da Marinha— Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra—Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação —Requerimentos despachados — Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO—MARGAS REGISTRADAS—RENDAS PUBLICAS—EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.009—17 DE JULHO DE 1908

Reorganiza o corpo de Machinistas Navaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Resolve, usando da autorização que lhe confere o art. 12, let. a, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, e de conformidade com o art. 48, § 1º, da Constituição Federal, approvar e mandar executar o regulamento que a este acompanha, assignado pe o vice-almirante, graduado, Ministro da Marinha, reorganizando o Corpo de Machinistas Navaes, que passa a denominar-se Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandrino Faria de Alencar.

Regulamento do Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, a que se refere o Decreto n. 7.009 desta data

TITULO I

Dos fins e composição do corpo

Art. 1.º O Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes é destinado ao serviço geral das machinas dos navios, corpos e estabelecimentos de marinha e constará do quadro seguinte:

- 1 capitão de mar e guerra.
- 2 capitães de fragata.
- 5 capitães de corveta.
- 18 capitães-tenentes.
- 50 primeiros-tenentes.
- 80 segundos-tenentes.
- 140 sub-machinistas, com a graduação correspondente a piloto.

Art. 2.º Este corpo será auxiliado por:

- 100 mecanicos navaes de 1ª classe — 1º sargentos.
- 200 » » de 2ª classe — 2º sargentos e pelos foguistas do quadro e contractados, na forma do presente regulamento.

TITULO II

Das attribuições do pessoal

CAPITULO I

DO CHEFE DO CORPO

Art. 3.º — Ao chefe do corpo, como fiscal desse ramo do serviço naval e sub-inspector de machinas, além das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do regulamento anexo ao decreto n. 6.526, de 15 de junho de 1907, compete:

§ 1.º — Lotar o pessoal de machinas dos navios, corpos e estabelecimentos de marinha quando determinado por autoridade competente.

§ 2.º — Exercer a mais severa fiscalização sobre o pessoal do corpo e certificar-se da sua aptidão profissional.

§ 3.º — Informar com precisão ao Inspector de Machinas, sobre a competencia e idoneidade do pessoal para o desempenho de qualquer commissão.

CAPITULO II

DO CHEFE DE MACHINAS

Art. 4.º Compete ao chefe de machinas :

§ 1.º Receber por inventario e ter sob sua guarda e responsabilidade todas as machinas motoras, auxiliares e complementares, caldeiras e aparelhos accessorios, bombas, ferramentas, peças de sobressalentes e quaesquer outros objectos existentes a bordo destinados ao custeio.

§ 2.º Examinar minuciosamente ao tomar posse do cargo o estado de todo o material, communicando, por escripto, á Inspectoria de Machinas, por intermedio do commandante do navio, qualquer deterioração, defeito ou falta que encontrar.

§ 3.º Detalhar, de accordo com o detalhe geral das fainas de bordo, todo o serviço diario das machinas, de que é o principal responsável pela boa execução; ouvindo o immediato do navio sobre a distribuição do pessoal para os quartos; em viagem e no porto e relativamente á escala para as licenças diarias.

§ 4.º Manter fielmente as ordens que forem dadas referentes á disciplina, assio e decora na pratica da machina e alojamento dos machinistas, não permitindo a entrada de pessoa alguma da guarnição, com excepção do estado-maior, nestes compartimentos, sinão em objecto de serviço, ou em ordem expressa do official de quarto.

§ 5.º Conservar em perfeito estado de assio e efficacia todos os aparelhos a seu cargo; dirigindo os trabalhos necessarios á conservação e concertos dos mesmos aparelhos e bem assim as obras de ajustador, caldeireiro, serralleiro, ferreiro e torneiro de que precisar o navio; devendo fazer a bordo, com o pessoal da machina, tudo quanto possa prescindir do serviço das officinas do arsenal.

§ 6.º Proibir que na praça das machinas se guarde objecto algum que não seja pertencente a ellas, e ter as suas peças de sobressalentes preparadas e acondicionadas de modo que, dada a necessidade, possam entrar immediatamente em serviço.

§ 7.º Fiscalizar, por si ou por seus subordinados, o recebimento de combustível, quer quanto á qualidade, quer quanto á quantidade, podendo, si necessario for, recorrer, por intermédio do commandante, á Inspectoria de Machinas, que providenciara de accordo com o § 6.º do art. 6.º do regulamento annexo ao decreto n. 6.526, de 15 de junho de 1907.

§ 8.º Verificar a arqueação das carvoeiras, si ellas estão enxutas, a quantidade de carvão que contem e mandar approximar estas das portas, afim de que seja o primeiro consumido.

§ 9.º Verificar o recebimento de todo e qualquer objecto fornecido para o serviço das machinas e bem assim o seu emprego.

§ 10.º Providenciar para que a limpeza das machinas, seus alojamentos e porão, de machinas e caldeiras, seja executada pelo pessoal seu subordinado, sendo responsavel directamente pelos estragos resultantes do máo desempenho desse serviço.

§ 11.º Evitar que as aguas da baldeação, pluvias ou do mar penetrem no interior das carvoeiras, nos alojamentos das machinas, caldeiras e chaminé.

§ 12.º Regular, estando em portos em que não haja arsenaes, as valvulas de segurança, tendo em vista o estado de conservação das caldeiras, precedendo comunicação ao commandante do navio.

§ 13.º Verificar com frequencia o alinhamento geral das machinas e movel-as diariamente, quando o navio no porto, e em viagem navegando a vela, devendo lubrificar-as o quanto preciso, afim de evitar a corrosão.

§ 14.º Ajustar e calibrar os bronzes, vedar as valvulas de distribuição e comunicação de vapor, os tubos dos condensadores, as bombas e suas respectivas valvulas, as torneiras e todas as juntas.

§ 15.º Certificar-se de que todos osapparelhos indispensaveis funcionam em condições normaes, de modo a não ser prejudicado o trabalho regular das machinas.

§ 16.º Balancear, com a devida venia do official de quarto, as machinas, afim de certificar-se de que estão completamente promptas a funcionar.

§ 17.º Tomar a direcção da manobra da machina motora durante o combate, fainas geraes e em circumstancias graves, tendo sob suas ordens directas todo o pessoal de machinas.

§ 18.º Inspeccionar com frequencia o trabalho do engenheiro machinista de quarto, para bem conhecer o modo por que elle desempenha as suas funcções, e si são tomadas todas as precauções necessarias ao bom funcionamento das caldeiras e machinas.

§ 19.º Dar parte diariamente do estado das machinas, como funcionam estando em movimento, fazendo sciente o immediato do navio ou official de quarto de qualquer occorrença, por insignificante que seja.

§ 20.º Empregar frequentemente o indicador, afim de conhecer a força das machinas e regularidade de seus órgãos.

§ 21.º Observar rigorosamente as instrucções em vigor e para a marcha dos navios e outras relativas ao serviço das machinas e caldeiras, cabendo-lhe inteira responsabilidade do que não for fielmente cumprido.

§ 22.º Mandar, depois que o navio fundear e tiver ordem de apagar os fogos, varrer os tubos, conductos e chaminé; enxugar o interior dos cylindros, dos condensadores e de todos os outros órgãos que tenham contido vapor, esgotar e limpar o porão no lugar correspondente ás machinas e ás caldeiras, passando em seguida revista geral e minuciosa, afim de certificar-se desde logo dos reparos necessarios a fazer.

§ 23.º Vistoriar, sempre que o navio entrar no dique, o estado das valvulas do fundo e do costado, as buxas, boças e helices.

§ 24.º Não fazer concerto algum nas machinas e caldeiras ou em qualquer peça do machinismo, sem que para isso tenha autorização prévia do commandante do navio, salvo reparos de avarias, quando as machinas funcionando, e que tenha de executar immediatamente.

§ 25.º Ter um livro rubricado pelo commandante do navio para registro do serviço diario das machinas, o qual será escripturado pelo engenheiro machinista de quarto, conforme o modelo adoptado, sendo o primeiro responsavel pela conservação e asseio desse livro e pelas notas nelle exaradas, que serão unicamente concernentes ás occorrenças que se derem com relação ao serviço.

§ 26.º Receber e conservar sob sua responsabilidade um livro, rubricado pelo chefe do corpo, para conter a descripção das machinas, caldeiras e mais apparelhos, a data do assentamento, resultado definitivo da experiencia feita sobre a milha medida, o dispêndio medio de carvão por cavallo e por hora, em cada viagem, e todos os esclarecimentos referentes ás avarias soffridas, ás causas que as determinaram, os reparos feitos ou as modificações introduzidas; e, em resumo, tudo quanto possa interessar ao historico das machinas e mais apparelhos, e assim facultar o conhecimento do estado em que ellas se acham.

§ 27.º Franquear o livro de que trata o paragrapho anterior á Inspectoria de Machinas, ao commandante e immediato todas as vezes que o exigirem, e, em caso de desarmamento do navio, remetter-o á Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha.

§ 28.º Apresentar semestralmente ao commandante do navio informações mui circumstanciadas sobre o procedimento, intelligencia, zelo e habilitações profissionais de cada um dos engenheiros machinistas e sub-machinistas, as quaes serão transmittidas, pelos canaes competentes, á Inspectoria de Machinas, que, por sua vez, as fará chegar ao conhecimento do Ministro da Marinha.

§ 29.º Apresentar ao commandante do navio, ao regressar de qualquer viagem, uma parte circumstanciada do estado geral das machinas e dos reparos precisos, distinguindo os que puderem ser feitos pelo pessoal tecnico de bordo, dos que tiverem de ser executados nas officinas dos arsenaes ou industria particular, parte esta que, pelos canaes competentes, será remittida á Inspectoria de Machinas.

§ 30.º Explicar aos seus subordinados tudo quanto for concernente ao trabalho do apparelho motor e machinas espezias que tiver o navio, e, sempre que houver algum trabalho a fazer nas peças dos mesmos apparelhos ou das caldeiras, os empregará nesse serviço sob a sua direcção; bem como em todas as obras de ajustador, caldeireiro, serralheiro, ferroiro e torneiro que se effectuarem a bordo, ainda que não sejam para a serventia da machina.

§ 31.º Representar ao commandante, immediato ou ao official de quarto sobre qualquer ordem que lhe pareça prejudicial á boa marcha do serviço; e bem assim, sobre aquellas de que possa resultar prejuizo ou duvidas na sua prestação de contas, não contrariando, porém, em caso algum, as determinações que receber por escripto dos mencionados officiaes, tendo comtudo o direito de representação, pelos canaes competentes, á Inspectoria de Machinas, em devidos termos.

Art. 5.º As ordens sobre o serviço geral das machinas a bordo serão transmittidas directamente pelo immediato do navio ao chefe de machinas, ou em circumstancias espezias, pelo official de quarto, e sob a sua responsabilidade.

Art. 6.º O chefe de machinas nenhuma modificação ou alteração, por insignificante que seja e que possa influir no funcionamento das machinas, fará, sem que tenha della sciencia a Inspectoria de Machinas, devendo consignar as que julgar necessarias em parte especial, por escripto, ao commandante do navio, que a transmittirá áquella repartição, com o seu parecer a respeito.

Art. 7.º Pela transgressão da disposição do artigo anterior e das expressas no § 24 do art. 4.º, o chefe de machinas será submettido a processo.

Art. 8.º Os chefes de machinas, nomeados instructores de machinas em viagens de instrucção, são obrigados a apresentar, finda a commissão, relatório circumstanciado do que occorrer durante o seu tirocinio; e bem assim, um mappa demonstrativo do aproveitamento, assiduidade e applicação dos alumnos em geral, expendendo seu juizo a respeito das habilitações de cada um.

CAPITULO III

DO SEGUNDO MACHINISTA

Art. 9.º O engenheiro machinista mais graduado, após o chefe de machinas, será o substituto legal deste e como tal compete-lhe:

§ 1.º, prestar todo o auxilio no que for concernente ao serviço das machinas, caldeiras e demais apparelhos;

§ 2.º, manter, na ausencia do chefe de machinas, a ordem na praça das machinas e fiscalizar todos os trabalhos em execução;

§ 3.º, communicar ao chefe de machinas todas as occorrenças que se derem durante a sua ausencia, ou ao immediato do navio, quando sejam necessarias providencias urgentes.

CAPITULO IV

DOS ENGENHEIROS MACHINISTAS DE QUARTO

Art. 10.º O mais graduado dos engenheiros machinistas pertencentes a um quarto será o director do serviço das machinas durante esse tempo, e terá sob suas ordens os demais engenheiros machinistas, sub-machinistas, mecanico, naveaes e foguistas, que tocarem ao mesmo quarto, conforme o detalhe estabelecido pelo chefe de machinas.

Art. 11.º E' dever do engenheiro machinista director do quarto:

§ 1.º cumprir e fazer cumprir todas as ordens e instrucções concernentes ao serviço das machinas, que emanarem do respectivo encarregado; e bem assim, as ordens telegraphadas ou verbaes do official do quarto, quando as machinas em movimento.

§ 2.º Dar fiel cumprimento ás instrucções que lhe transmittir o engenheiro machinista seu antecessor no quarto, scientificando-as ao seu substituto, a par de quantas outras receber durante o serviço.

§ 3.º Tomar, durante a direcção do quarto, as precauções necessarias á conservação das machinas motoras, apparelhos e caldeiras, e zelar pela economia do material indispensavel ao serviço.

§ 4.º Não parar a machina, nem retardar ou accelerar a marcha ou movimento, sem prévia autorização, salvo caso que exija prompta resolução.

§ 5.º Comunicar ao official de quarto e ao chefe de machinas qualquer occorrença que se dê, sem eximir-se da responsabilidade que lhe couber.

§ 6.º Não consentir que da praça das caldeiras saia luz ou fogo para qualquer parte do navio.

§ 7.º Escrever no livro de quartos as occorrenças do serviço durante a sua direcção, com os precisos esclarecimentos sobre o funcionamento das machinas e o consumo de combustível e sobresalentes.

Art. 12. Só poderão ser directores de quartos em viagem, assumindo inteira responsabilidade do cargo, os engenheiros machinistas capitães-tenentes, 1.º e 2.º tenentes.

§ 1.º Os sub-machinistas, na falta de outros, poderão dirigir quartos, sómente em navios de pequena lotação, sob a responsabilidade do chefe de machinas, respondendo comtudo, pelas faltas que commetterem durante o serviço.

§ 2.º Os quartos nunca serão menos de tres, salvo em navio que não tiverem numero sufficiente de machinistas, e terão a numeração seguida, correspondente á gradação de seus directores.

§ 3.º Os sub-machinistas serão distribuídos pelos tres quartos e, quando o numero delles seja insufficiente, pelos dos directores mais graduados.

§ 4.º Os engenheiros machinistas excedentes aos designados para directores de quartos e mais pessoal da machina serão distribuídos, sem restricção alguma, attendendo-se unicamente á conveniencia do serviço.

§ 5.º Os chefes de machinas dos navios de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes, serão dispensados de quartos, salvo o caso em que, por qualquer circumstancia, o numero de machinistas a bordo fique reduzido a dois.

§ 6.º No porto a distribuição dos engenheiros machinistas será por tres divisões, tocando a cada uma 24 horas de serviço, salvo casos excepcionaes.

§ 7.º Os sub-machinistas ficarão sempre em duas divisões.

CAPITULO V

DA INCUMBENCIAS

Art. 13. A excepção dos chefes de machinas e engenheiros machinistas electricistas, que dependem de nomeação do Ministro, os demais engenheiros machinistas a bordo serão encarregados das diversas incumbencias relativas ás machinas, caldeiras e demais appparelhos, por designação do commandante do navio, que as fará consignar nas respectivas cadernetas subsidiarias.

Paragrapho unico. Fora da Capital, accidentalmente, a designação para chefe de machinas pôde ser feita pelo commandante da força ou de navio solto, sendo o acto submettido, pelos annos competentes, á approvação do Ministro.

Art. 14. São deveres dos encarregados de incumbencias:

§ 1.º Conservar sempre em perfeito asseio e efficacia todo o material que estiver a seu cargo

§ 2.º Requisitar do chefe de machinas os auxiliares necessarios para boa execução dos respectivos trabalhos, sem prejuizo do serviço geral.

§ 3.º Cumprir as ordens que directamente receberem dos chefes de machinas sobre as suas respectivas incumbencias, ficando responsaveis pela occorrenças que o deem e de que possam resultar prejuizo para a boa marcha do serviço.

§ 4.º Inspeccionar diariamente todos os trabalhos que lhes estejam affectos e fiscalizar rigorosamente todas as limpezas.

Art. 15. A distribuição desses encargos será feita de modo a caber aos engenheiros machinistas mais graduados as incumbencias de maior responsabilidade.

§ 1.º Os chefes de machinas, de accordo com os immediatos dos navios, organizarão um livro com o detalhe das incumbencias e sua distribuição pelos responsaveis.

§ 2.º Ao desembarcarem ou passarem de um para outro navio, quando as necessidades do serviço o exigirem, serão exaradas com exactidão nas respectivas cadernetas subsidiarias dos engenheiros machinistas, as competentes notas sobre as condições em que deixarem as suas incumbencias, a juizo do chefe de machinas, sendo responsaveis pela inobservancia desta disposição os immediatos dos navios.

Art. 16. Os engenheiros machinistas electricistas a bordo ficam sob a directa fiscalização dos chefes de machinas, dos quaes receberão ordens relativas ao desempenho de seu cargo e prestarão a necessaria obediencia em tudo quanto for concernente ao serviço geral de sua incumbencia.

Art. 17. Ao serem substituidos os mesmos engenheiros machinistas, as faltas encontradas serão immediatamente mencionadas na respectiva caderneta subsidiaria, para indennização á Fazenda Nacional, procedendo-se a respeito da despesa aos responsaveis de accordo com as disposições em vigor.

Art. 18. No caso de ser necessaria a sua retirada imediata do navio, por conveniencia do serviço, o commandante, ouvindo o chefe de machinas, designará um engenheiro machinista que o substitua até que a repartição competente providencie a respeito.

Paragrapho unico. Nesta hypothese o substituto passará a competente resalva, depois de ter procedido a rigoroso exame, verificando si todos os appparelhos funcionam com a precisa regularidade.

Art. 19. Si o engenheiro machinista electricista der em viagem repetidas provas de incompetencia, o commandante do navio o fará substituir, procedendo a respeito de accordo com o paragrapho anterior, justificando perante o Ministro da Marinha os motivos que determinarem essa resolução.

CAPITULO VI

DOS MECANICOS NAVAES

Art. 20. Os mecanicos navaes destinam-se ao serviço dos navios da armada como auxiliares no funcionamento, reparos, concertos, conservação das machinas, caldeiras e demais appparelhos e do que for possivel executar-se nas officinas de bordo.

Art. 21. São deveres dos mecanicos navaes:

§ 1.º Executar todos os trabalhos ordenados pelos chefes de machinas.

§ 2.º Fazer quartos nas machinas no porto e em viagem.

§ 3.º Comunicar incessantemente ao director do quarto das machinas, antes de providenciar, toda e qualquer alteração que perceba no funcionamento das machinas, caldeiras e appparelhos que estiverem sob sua vigilancia.

§ 4.º Quando o tiver de quarto ter attenção necessaria com as machinas, caldeiras e appparelhos.

§ 5.º Ter todo o cuidado no funcionamento das articulações das machinas, na lubrificação automatica ou periodica, em golpes anormaes das peças de movimento, na temperatura natural das peças de attrito e nos órgãos das machinas, na queda ou affrouzamento de peças de fixação das articulações, fugas de vapor, agua ou ar e na penetração de ar em canalização ou camara onde houver pressão inferior a da atmosphera

§ 6.º Regular a entrada d'agua de alimentação das caldeiras, conservando-a a nivel de funcionamento.

§ 7.º Não consentir fogos sujos ou encravados

§ 8.º Não limpar fogos sem ordem do director do quarto.

§ 9.º Quando de quarto, observar frequentemente os appparelhos indicadores das machinas, caldeiras e electricidade, tomar nota, por escripto, de todas as indicações; bem como, tomar a temperatura d'agua do mar, da circulação da alimentação das caldeiras, a produzida pelos destilladores, e tambem a temperatura do alojamento das machinas a vapor, electricas, caldeiras, carvoeira, e paioes das machinas.

§ 10. Não se afastar dos quartos ou do serviço sob pretexto algum, salvo com permissão do director de quarto.

§ 11. Dirigir as machinas e caldeiras das lanchas a vapor do navio ou outras quaesquer quando escaladas para esse serviço.

CAPITULO VII

DOS FOGUISTAS

Art. 22. São deveres dos foguistas:

§ 1.º Executar as ordens dos chefes de machinas com referencia ao serviço geral das machinas e seus accessorios e os dos officiaes especialistas sob cuja direcção estiverem, de accordo com o detalhe do serviço; quando, porém, se acharem de quarto estarão sob as immediatas e directas ordens do director do serviço das machinas

§ 2.º Regular a alimentação dos fogos nas fornalhas, conforme as ordens que lhe der o engenheiro machinista de quarto.

§ 3.º Remover as cinzas, afim de não se agglomerarem nos cinzeiros, e não lançarem sobre ellas agua enquanto alli se acharem.

§ 4.º Ter particular cuidado em destruir as incrustações que adherirem ás grelhas e ao fundo das caldeiras.

Art. 23. Os foguistas darão parte immediatamente ao engenheiro machinista de quarto de qualquer occorrença que embarace o estabelecido no artigo antecedente e seus paragraphos.

Art. 24. Aos foguistas de 3.ª classe, e na sua falta aos de 2.ª compete especialmente:

§ 1.º Arrumar o carvão nos competentes paioes e carvoeiras, remover os daquelles para estas e tel-o sempre em disposição conveniente para estar ao alcance dos foguistas de quarto.

§ 2.º Antes da arrumação do carvão, examinar as carvoeiras e paioes, para que não tenham humidade e o proprio carvão esteja enxuto; dando parte ao machinista de quarto do que occorrer a respeito.

§ 3.º Quando se receber carvão, deverão remover para junto das portas das carvoeiras o que ainda nellas existir.

TITULO III

Das condições de admissão

Art. 25. Ninguém será admittido como sub-machinista senão com o curso completo de machinas da Escola Naval e depois de inspecionado de saúde pela competente Junta Medica.

Art. 26. Para admissão como mecanico naval são necessarias as seguintes condições:

§ 1.º Ser brasileiro maior de 18 annos e menor de 30.

§ 2.º Ter sido operario dos arsenaes de marinha, ou officinas particulares, ou alumno das escolas modelos do aprendizes marheiros e de Foguistas.

§ 3.º Provar que conhece um dos seguintes officios:

a) ajustador de machinas;

b) torneiro de metal;

c) caldeireiro de cobre;

d) caldeireiro de ferro;

e) ferreiro;

f) serralheiro.

§ 4.º Ter bom procedimento moral e civil.

§ 5.º Ter saude e robustez physica necessarias á vida do mar, comprovada em inspecção de saúde pela competente Junta Medica.

§ 6.º Conhecer arithmetica elemental e pratica até proporções, inclusive o systema metrico decimal.

§ 7.º Conhecer noções geraes de geometria plana e no espaço, inclusive avaliações de áreas e volumes.

§ 8.º Conhecer elementos do desenho de machinas.

§ 9.º Conhecer a nomenclatura das peças das machinas e caldeiras, das ferramentas usadas a bordo e do material.

Art. 27. O ajustador de machina deve saber:

Ajustar bronze de manivella, de connectores, mancaes ou qualquer peça do machinismo, limar parafusos e porcas, ou qualquer peça relativa á profissão, temperar ferramentas de cortar, vedar torneiras e valvulas, fazer juntas ou ligações de encanamentos, ligar fios conductores de electricidade, collocar fuzis em circuitos, carvões em lampadas, associar pilhas, conhecer desvios de correntes electricas, osapparehos indicadores de correntes electricas, força electro-motriz, de intensidade electrica, typos de dynamos e o enrolamento das mesmas, sobre o que é electricidade, a voltagem, a amperagem e mais o que for de seu officio.

Art. 28. O torneiro de metal deve saber:

Tornear eixos, bronzes de manivella, e de articulações ou qualquer peça de metal, abrir roscas a passos determinados, fazer e temperar ferramentas de torno e o mais concernentes ao officio.

Art. 29. O caldeireiro de ferro deve saber:

Tirar e collocar tubos de caldeiras, cravar e calafetar tubos, estaes e costuras de caldeiras, cortar, furar, virar e revirar chapas de ferro, fazer e concertar baldes e tanques de ferro, fazer e temperar ferramentas de sua especialidade e tudo quanto for relativo ao mesmo officio.

Art. 30. O caldeireiro de cobre deve saber:

Fazer soldas, soldar a estanho e a forte, encher bronzes, recozer e curvar chapas e tubos, soldar flanges, concertar e soldar encanamentos em geral, emendar chapas de cobre, fazer reservatórios, tanques ou qualquer artefacto de folhas de Flandres, zinco e latão, e o mais concernente ao dito officio.

Art. 31. O ferreiro deve saber:

Forjar, caldear, temperar mollas e ferramentas, fazer grellhas e travessões de caldeiras, ferramentas de fogo e mais o que for relativo a seu officio.

Art. 32. O serralheiro deve saber:

Forjar, caldear, temperar ferramentas de sua especialidade, concertar fogões, fechaduras, bombas reaes e vigias, fazer chaminés de cozinha, grades de ferro, chapas de antepara e tudo mais relativo a este officio.

Art. 33. Os exames serão prestados a bordo de navio de guerra, perante uma comissão composta do Sub-Inspector de Machinas, como presidente, e dous machinistas designados pela Inspectoria de Machinas.

Art. 34. Os foguistas podem ser:

§ 1.º Procedentes do Corpo de Marinheiros Nacionais, com a classificação, vantagens e obrigações estabelecidas no regulamento do mesmo corpo.

§ 2.º Oriundos da Escola de Foguistas.

§ 3.º Foguistas contractados como cabos de foguistas, ou foguistas de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes.

Art. 35. Para o contracto de foguistas serão observadas as seguintes regras:

1.ª, os candidatos ao contracto de foguistas comparecerão na Inspectoria de Machinas, exhibindo prova comprobatoria de sua idoneidade;

2.ª, produzida essa prova, serão submettidos á inspecção de saúde, nos dias para esse fim determinados, e, julgados promptos, remettidos para bordo de qualquer dos navios da Armada, onde serão sujeitos ao exame profissional;

3.ª, satisfeita essa exigencia, os respectivos commandantes remetterão á Inspectoria de Machinas, nos dias designados para assignatura de contractos, copias dos termos de habilitação, acompanhadas dos candidatos, e de um sub-machinista, e na falta desta de qualquer official inferior;

4.ª, estes officiaes assignarão os respectivos contractos, quando os candidatos não souberem ler nem escrever;

5.ª, as ex-praças dos corpos de marinha, por conclusão do tempo legal de serviço, os ex-foguistas, desembarcados, por conclusão de contractos anteriores, e que exhibirem as respectivas cadernetas subsidiarias, sem nota que os desabone, terão preferencia para os contractos, observando-se a respeito, o disposto nas regras 2.ª e 3.ª.

Art. 36. Em caso algum serão contractados os candidatos, quer ex-foguistas, quer praças exclusas dos corpos de marinha, que tenham dado provas de máo comportamento durante o tempo em que serviram na Armada.

Art. 37. Para ser contractado foguista, além das habilitações profissionais, provadas em exame pratico, deverá o candidato satisfazer ás seguintes condições:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) ter mais de 19 annos e menos de 40 annos;

c) saude e robustez physica para o cargo, comprovada em inspecção de saúde a que procederá a competente Junta Medica.

Paragrapho unico. Em casos urgentes poder-se-ha dispensar a condição de nacionalidade.

Art. 38. O exame pratico de admissão será feito na machina perante uma comissão composta do official immediato, como presidente, do chefe de machinas e de um engenheiro machinista de qualquer classe.

Art. 39. Após esse acto, a comissão examinadora lavrará, em livro competente, um termo, que, por cópia, será remettido á Inspectoria de Machinas, fazendo o commandante do navio nctar nos livros de soccorros a classe a que tem de pertencer o candidato, conforme suas habilitações.

Art. 40. Os contractos nunca serão por prazo menor de 18 mezes.

Art. 41. Os candidatos que se contractarem pelo prazo de tres annos, terão direito ao abono de fardamento de accôrdo com a tabella annexa.

§ 1.º Os contractos poderão ser innovados na mesma classe, quando os contractados derem provas de aptidão profissional e revelem boa conducta civil e militar.

§ 2.º Para innovação dos contractos na mesma classe ou na immediatamente superior, precederá sempre inspecção de saúde pela competente Junta Medica e exame profissional neste ultimo caso.

§ 3.º Os contractados por tres annos poderão innovar seus contractos pelo mesmo prazo ou por 18 mezes, sem direito neste ultimo caso ao fardamento.

§ 4.º Os contractados por 18 mezes e que, findo esse prazo, innovarem os respectivos contractos por tres annos, terão direito ao fardamento constante da tabella annexa.

Art. 42. Os contractos serão lavrados em livro proprio:

§ 1.º No Rio de Janeiro, pela Inspectoria de Machinas.

§ 2.º Nos Estados, pelos arsenaes ou capitancias de portos.

§ 3.º No estrangeiro ou em lugar em que não houver estabelecimentos de marinha, pelo immediato de bordo, com autorização dos commandantes das forças navaes ou dos navios soltos.

Art. 43. Nos casos dos §§ 2.º e 3.º do artigo anterior serão remettidas cópias dos termos de contractos á Inspectoria de Machinas, os quaes serão assignados pela autoridade que fizer o contracto e pelo contractado, e si não souber ler e escrever, a seu rogo.

TITULO IV

Embarques e commissões

Art. 44. Os engenheiros-machinistas embarcarão em navios de guerra, transportes e torpedeiras e os sub-machinistas de preferencia em navios de maior movimento.

Art. 45. Os capitães de fragata e capitães de corveta só poderão ser nomeados chefe de machinas de navios de 1.ª e 2.ª classes, ou estabelecimentos navaes de primeira ordem.

Art. 46. Os capitães-tenentes e 1.ª tenentes poderão embarcar, respectivamente, como chefes de machinas, em navios de 3.ª e 4.ª classes, e nos de 2.ª classe, só aquelles, si as necessidades do serviço assim o exigirem.

Art. 47. Os 2.ª tenentes só poderão embarcar, como chefes de machinas, em navios de 4.ª classe e torpedeiras, quando sejam insufficientes os machinistas dos postos superiores, preferindo-se, neste caso, os mais antigos e que tenham dado as melhores provas de aptidão profissional.

Art. 48. Os sub-machinistas só accidentalmente poderão assumir as funções de encarregados de machinas.

Art. 49. Nenhum engenheiro-machinista poderá exercer emprego ou desempenhar commissão em terra, sem ter completado dous annos de embarque no ultimo posto.

Paragrapho unico. A commissão ou emprego, qualquer que seja a sua natureza, não poderá exceder de tres annos.

Art. 50. Os engenheiros-machinistas permanecerão dous annos, minimo, em qualquer commissão de embarque, e só poderão passar de um para outro navio por ordem do Ministro.

§ 1.º São prohibidos os destacamentos de engenheiros-machinistas de um para outro navio ou estabelecimentos navaes, salvo uso de força maior, mediante autorização do Ministro, devendo sempre ser acompanhados da respectiva caderneta subsidiaria.

TITULO V

Das promoções, licenças, vencimentos e outras vantagens

CAPITULO I

DOS ENGENHEIROS-MACHINISTAS

Art. 51. A promoção dos engenheiros-machinistas navaes será feita á medida que se derem as vagas, remetendo a Inspectoria de Machinas, ao Conselho do Almirantado, as cópias dos assentamentos no ultimo posto do que, por occasião da vaga, estiverem em condições de acesso, por terem satisfeito todas as exigencias deste regulamento, sendo as vagas, desde capitães de fragata até as de 2.º tenentes, preenchidas metade por antiguidade e metade por merecimento.

Art. 52. A vaga de capitão de mar e guerra, chefe do corpo, será preenchida unicamente por merecimento, pelo capitão de fragata que contar dous annos de embarque nesse posto, em navios de guerra.

Art. 53. Em tempo de guerra, para premiar serviços relevantes, todas as vagas poderão ser preenchidas exclusivamente por merecimento.

Art. 54. Nenhum engenheiro-machinista poderá ser promovido sem ter completado, no ultimo posto, dous annos de embarque em navios de guerra, transportes ou torpedeiras.

§ 1.º. Será condição de preferencia na quota de merecimento, a que contarem maior tempo de viagem e navegação a vapor notadamente em torpedeiras, como chefes de machinas ou como machinistas.

§ 2.º. O tempo de viagem de navegação a vapor será consignado em mappa, (mod. 1), organizado pelo chefe de machinas, e que, assignado por este e immediato do navio e rubricado pelo commandante, será remetido á Inspectoria de Machinas, pelos canaes competentes, depois de transcripto no livro de quartos das machinas.

§ 3.º. Na caderneta subsidiaria de cada um engenheiro machinista será exarada a nota de viagem e navegação a vapor, mencionando-se os dias e horas que contarem, de accordo com o estabelecido no paragrapho antecedente, e a commissão desempenhada pelo avio.

Art. 55. São condições de merecimento :

- § 1.º. Maior tempo de embarque, como chefe de machinas.
- § 2.º. Maior somma do conhecimentos e aptidão profissional.
- § 3.º. Maior tempo de viagem, funcionando as machinas motoras e auxiliares, notadamente em torpedeiras.
- § 4.º. Serviço de flotilhas.
- § 5.º. Bom comportamento civil e militar.
- § 6.º. Fallar os idiomas francez e inglez.
- § 7.º. Bom desempenho de commissões technicas em estabelecimentos navaes da marinha de guerra.
- § 8.º. Apresentação de trabalhos scientificos relativos a machinas a vapor ou electricas.

Art. 56. As vagas de segundos tenentes serão preenchidas, por sub-machinistas que tenham completado tres annos de embarque em navios de guerra e contarem maior tempo de viagens a vapor, principalmente em torpedeiras e approvados no exame de sufficiencia.

§ 1.º. Nesse exame serão arguidos sobre a pratica das materias constitutivas do curso de machinas da Escola Naval, especialmente na parte relativa ás propriedades do vapor, agua e electricidade, como agentes de força, e conhecimento dos diversosapparelhos de que se compõem as machinas em geral; a nomenclatura e manejo das ferramentas destinadas ao serviço e mais calculo em geral sobre machinas a vapor alternativas, turbinas, caldeiras, diagramma e electricidade; e bom assim, rasunho de uma peça da machina ou caldeira, tirada a lapis na presença da commissão examinadora, de accordo com a secção do plano por esta indicado.

§ 2.º. Os que forem julgados inhabilitados, prestarão novo exame seis mezes depois.

§ 3.º. Os inhabilitados no segundo exame de sufficiencia, só poderão prestar novo exame um anno depois, sem direito a nenhuma reclamação.

§ 4.º. A commissão examinadora será organizada de accordo com o § 19, do art. 5.º, do regulamento annexo ao decreto n. 6.526, de 15 de junho de 1907.

Art. 57. As reclamações dos engenheiros-machinistas que se julgarem injustamente preteridos em promoções por antiguidade, serão formuladas dentro do prazo de seis mezes em toda a Repu-

blica, a contar da data da publicação em ordem do dia do Estado Maior da Armada.

Paragrapho unico. Findo esse prazo, o Governo desprezará a limine a reclamação.

Art. 58. Os engenheiros-machinistas navaes gozarão de todos os direitos, privilegios, regalias, immunidades e vantagens de que gosam os officiaes do quadro da Armada.

Art. 59. Os principios de precedencia, prioridade e subordinação entre os engenheiros-machinistas navaes, em acto de serviço, serão os mesmos que regem taes relações entre os officiaes do Corpo da Armada.

Art. 60. As leis sobre reforma e demais concessões feitas aos officiaes do corpo da Armada são extensivas aos engenheiros-machinistas navaes.

Art. 61. Será contado para a reforma:

§ 1.º O tempo de serviço militar.

§ 2.º O do curso da escola com aproveitamento.

§ 3.º O de embarque como machinista extranumerario.

§ 4.º O de artifices militares.

§ 5.º O de operario das officinas dos arsenaes de marinha e estabelecimentos navaes.

Art. 62. Os engenheiros-machinistas navaes serão reformados compulsoriamente conforme o quadro annexo a este regulamento, mandando observar pelo Decreto legislativo n. 810, de 18 de dezembro de 1901.

Art. 63. Os engenheiros-machinistas perceberão os vencimentos estipulados na Lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906.

Paragrapho unico. Os sub-machinistas terão os vencimentos estabelecidos na tabella annexa a este regulamento.

Art. 64. Os engenheiros-machinistas navaes terão direito ao montepio e meio soldo, observando-se a respeito a legislação geral sobre o assumpto, e de accordo com a Lei n. 40, de 2 de fevereiro de 1902.

Art. 65. Os engenheiros-machinistas terão alojamento a ré e arrancharão com os demais officiaes na praça de armas.

Paragrapho unico. Os sub-machinistas terão alojamento no lugar mais proximo á machina e ahi arrancharão.

Art. 66. Nas licenças para tratamento de saúde, de interesse e outras quaesquer, serão observadas as disposições em vigor que regem o assumpto.

CAPITULO II

DOS MECANICOS NAVAES

Art. 67. A promoção dos mecanicos navaes de 2.ª á 1.ª classe será feita, a proporção que se derem as vagas, attendendo-se á antiguidade e merecimento.

Art. 68. Os mecanicos navaes de 2.ª classe não poderão ser promovidos sem terem completado, na sua classe, dous annos de embarque e tres mezes de navegação a vapor em navios de guerra, transporte ou torpedeiras.

Art. 69. São condições de merecimento:

§ 1.º Boas informações dadas pelos chefes de machinas.

§ 2.º Competencia profissional.

§ 3.º Bom comportamento civil e militar.

§ 4.º Maior tempo de viagem com as machinas propulsoras, funcionando, principalmente em torpedeiras.

Art. 70. Os mecanicos navaes serão embarcados em navios de guerra, transportes e torpedeiras.

Paragrapho unico. A commissão de embarque nunca será inferior a dous annos.

Art. 71. O tempo de viagem será exarado na respectiva caderneta subsidiaria, procedendo-se a respeito, de accordo com o § 2.º do art. 54 do presente regulamento.

Art. 72. São extensivas aos mecanicos navaes as vantagens de reforma de que gozam os officiaes inferiores.

Art. 73. Os mecanicos navaes só terão direito á reforma depois de 30 annos de serviço militar, sendo contado o tempo de officina dos arsenaes e estabelecimentos navaes, como operarios e os que tiverem servido como praça dos Corpos de Marinheiros Nacionais e Infantaria de Marinha.

Art. 74. Para gozarem dos beneficios do asylo, contribuirão obrigatoriamente com um dia de soldo, descontado mensalmente em seus vencimentos, durante o espaço de dez annos.

Art. 75. Em tratamento nos hospitaes, soffrerão os mesmos descontos que os officiaes inferiores.

Art. 76. Os vencimentos dos mecanicos navaes são iguaes aos dos officiaes inferiores na graduação correspondente, e constam da tabella annexa.

Art. 77. Os mecanicos navaes terão alojamento á prôa e arrancharão com os demais inferiores.

Art. 78. As licenças para tratamento de saúde e outras serão concedidas, de accordo com o que se procede com os officiaes inferiores.

Paragrapho unico. As licenças para baixarem á terra serão concedidas pelo immediato do navio, observando-se o detalhe de bordo, ouvindo sempre o chefe de machinas.

CAPITULO III DOS FOGUISTAS

Art. 79. Os foguistas do Corpo de Marinheiros Nacionais terão as vantagens e concessões estabelecidas no regulamento do mesmo corpo e mais disposições em vigor.

Art. 80. Os foguistas procedentes da Escola de Foguistas terão as mesmas vantagens do regulamento mencionado no artigo anterior e mais as estabelecidas no regulamento approved pelo Decreto numero 6.441, de 4 de abril de 1907.

Art. 81. Ao terminar o contracto, o foguista tem direito á passagem para o porto em que tiver assignado o mesmo contracto, si a solicitar dentro do prazo de 15 dias, contados da data do desembarque.

Art. 82. Os foguistas contractados para as diversas classes só poderão ter accesso, successivamente, até cabos, depois que servirem na sua classe durante 60 dias, estando as machinas em movimento, e havendo vaga nas classes superiores, por proposta do chefe de machinas.

§ 1.º É condição essencial para promoção a cabo, que os candidatos saibam ler e escrever, revelem aptidão profissional e tenham boa conducta civil e militar.

§ 2.º Essa prova de habilitação será exhibida perante o immediato do navio e o chefe de machinas e rubricada por estes, transmittida á Inspectoria de Machinas com a proposta de promoção.

Art. 83. Os foguistas contractados tem direito aos vencimentos estabelecidos nas tabellas em vigor, e quando doentes no hospital, licenciados, presos para sentenciarem ou em viagem em paquete, perceberão dous terços da respectiva gratificação.

Art. 84. Os foguistas contractados constituem direito aos beneficios do Asylo de Invalidos si contribuirem por espaço de 10 annos com as competentes quotas, gozando das vantagens concedidas pelo Decreto n. 4.927, de 21 de agosto de 1903.

Parapho unico. Essas quotas serão descontadas mensalmente dos respectivos vencimentos.

Art. 85. Os foguistas de folga poderão baixar á terra licenciados pelo immediato do navio, de accordo com o chefe de machinas, que a respeito organizará a competente tabella, dando preferencia aos de melhor comportamento.

§ 1.º As licenças não poderão exceder de 24 horas.

§ 2.º Outras quaesquer licenças só poderão ser concedidas pelo Ministro, mediante requerimento do interessado.

TITULO VI Das Penas

Art. 86. Os engenheiros-machinistas e sub-machinistas estão sujeitos aos regulamentos, leis, collegos e disposições adoptados ou que venham a ser adoptados na Armada, observando-se, na applicação das penas, as regras que estabelecem estes regulamentos.

Art. 87. Pelas faltas disciplinares, em circumstancias que não exijam julgamento em conselho de guerra, os engenheiros-machinistas serão punidos de accordo com oCodigo Disciplinar da Armada.

Art. 88. Pelas faltas de cumprimento de deveres, erros profissionais, estrago ou desvio de ferramentas e sobresalentes, inaptidão, desleixo e impericia, de que resulte ou possa resultar avarias nas machinas, caldeiras e demais apparatus, ou prejuizos ao serviço e ao Estado, os engenheiros-machinistas e sub-machinistas serão julgados e punidos pelos Códigos Disciplinar e Penal da Armada, e em conselho de guerra.

Art. 89. Os mecanicos navaes estão sujeitos aos regulamentos, codigos, leis e disposições adoptados ou que venham a ser adoptados na Armada.

Art. 90. Pelas faltas disciplinares que commetterem, terão as mesmas penas dos officiaes inferiores da Armada.

Art. 91. Pelos erros profissionais, inaptidão, desleixo e outras que possam resultar damnos ao serviço, serão punidos de accordo com oCodigo Penal.

Art. 92. Pelos prejuizos á Fazenda Nacional, indemnizarão com desconto mensal de um terço da respectiva gratificação.

Art. 93. Os que não derem provas sufficientes de aptidão profissional, no prazo de dous annos, a contar da data de sua admissão, serão submettidos a novo exame, e verificada a sua inhabilitação, demittidos do serviço, sem direito á reclamação de especie alguma.

Art. 94. Os foguistas ficam sujeitos aos regulamentos militares. A excepção das fainas geraes, não podem ser empregados em serviço estranho á sua profissão.

§ 1.º Nas faltas de disciplina, que não exijam conselho de guerra ou rescisão do contracto, e nos casos de negligencia de que resulte prejuizo para o serviço ou para a Fazenda Nacional, poderão ser punidos com desconto até 1/5 da gratificação, de cada mez, desconto este que só poderá ser imposto pelo commandante da força naval a que pertencer o navio, ou pelo com-

mandante do navio solto, á vista de representação do chefe de machinas ou do encarregado do estabelecimento em que trabalhem.

§ 2.º O desconto da gratificação não dispensa os foguistas do tractado do trabalho que lhes compete, quer embarcados ou empregados em terra.

TITULO VII Dos uniformes

Art. 95. Os engenheiros-machinistas usarão os uniformes marcados no plano geral para os officiaes da Armada e classes annexas com os distinctivos que lhes forem correspondentes constantes do decreto 6.953 de 21 de maio de 1908.

Parapho unico. Os sub-machinistas usarão na sobrecasaca passadeiras singelas, tendo ao centro uma helice, observando-se respeito o plano geral de uniformes.

Art. 96. Os uniformes dos mecanicos navaes serão os mesmos dos artifices militares, tendo por distinctivo uma helice de metal amarello, de 0,050 de diametro com tres palhetas de 0,020 cada uma de comprimento e 0,005 na maior largura collocada na manga esquerda da sobrecasaca sobre duas ancoras do mesmo metal, cruzadas, e as divisas correspondentes.

§ 1.º Nos dolmans branco e de flanela azul serão usados distinctivos iguaes aos da sobrecasaca.

§ 2.º Nos dolmans de mescla ou de trabalho serão usados distinctivos semelhantes aos da sobrecasaca, porém, de lã preta cosidas sobre a manga esquerda.

Art. 97. Os foguistas contractados usarão dos mesmos uniformes dos marinheiros nacionais, com as seguintes modificações:

a) a fita de seda preta do bonet será substituida por outra de cor verde-mar, devendo trazer o nome do navio em que serviam

b) o distinctivo será uma helice de 0,050 de diametro, com tres palhetas de casemira verde-mar, tendo cada palheta 0,020 de comprimento sobre 0,005 na maior largura, cozido á manga direita, sendo os distinctivos de classe os mesmos dos marinheiros nacionais, as divisas de cabos, porém, serão avivadas de verde.

Art. 98. Os foguistas contractados terão sempre em bom estado tres ternos de brim mescla, no minimo, para o serviço de machina, dous de brim branco e um de flanela.

Parapho unico. No caso de não os possuir, ser-lhes-hão fornecidos por bordo, devendo indemnizar a Fazenda Nacional, mediante descontos mensaes em seus vencimentos.

TITULO VIII Disposições geraes

Art. 99. Enquanto não estiver completo o quadro de sub-machinistas e as necessidades do serviço exigirem, o Ministro da Marinha mandará admitir, por contracto, machinistas da marinha mercante, que provem ter habilitações profissionais indispensaveis para o serviço da marinha de guerra.

Parapho unico. Essas provas serão exhibidas em exame prévio, perante uma commissão composta do chefe do corpo, de um engenheiro machinista capitão de fragata ou de corveta, designado pelo Inspector de Machinas, que presidirá o acto.

Art. 100. Para ser contractado machinista para a marinha de guerra deverá o candidato satisfazer as seguintes condições:

- a) apresentar carta de machinista da marinha mercante;
- b) ser brasileiro;
- c) ter mais de 20 annos e menos de 35, comprovado com certidão de idade ou justificação em Juizo competente;
- d) ter saúde e robustez physica necessaria para o cargo, comprovada em inspecção de saúde pela competente Junta Medica;
- e) apresentar folha corrida no civil e no crime, e attestado de companhia ou empresa de navegação nacional em que tenha servido.

Art. 101. Aos contractados que durante 10 annos derem provas de capacidade profissional e tenham revelado boa conducta civil e militar poderá o Ministro da Marinha, si as conveniências do serviço o exigirem, conceder melhoria de contracto no post superior.

Parapho unico. Os machinistas contractados terão direito aos beneficios do Asylo de Invalidos, si contribuirem com as competentes quotas, mensalmente descontadas em seus vencimentos durante 10 annos, no minimo.

Art. 102. Os commandantes dos navios e chefes de estabelecimentos de marinha remetterão mensalmente á Inspectoria de Machinas uma relação nominal dos foguistas contractados existentes, com as datas dos contractos, procedencia e mais esclarecimentos necessarios.

Art. 103. Nenhum foguista poderá desembarcar por terminação do respectivo contracto ou por outra qualquer causa, sem que preceda o competente ajuste de contas, por bordo ou estabelecimentos, exarando-se as devidas notas nas respectivas cadernetas subsidiarias.

Parapho unico. Pela inobservancia desta disposição unico responsavel o immediato do navio a que pertencer o foguista.

TITULO IX

Disposições transitórias

Art. 104. São válidos, para os devidos effeitos, os exames pres-
tados pelos sub-ajudantes machinistas na vigencia do anterior re-
gulamento.

Art. 105. Os sub-machinistas gozarão dos mesmos direitos
concedidos aos sub-ajudantes machinistas pela lei n. 40, de 2 de
Fevereiro de 1892.

Art. 106. Os sub-ajudantes da antiga organização, classificados
sub-machinistas, em virtude deste regulamento, e que não estejam
comprehendidos nas disposições do art. 104, findos dous annos de
embarque prestarão o exame de sufficiencia de que trata o § 1º
do art. 56.

Art. 107. Os sub-ajudantes extranumerarios passam a deno-
minar-se sub-machinistas, percebendo os mesmos vencimentos e
gosando das vantagens estipuladas em seus respectivos contractos.

Art. 108. As disposições do presente regulamento poderão ser
alteradas dentro do primeiro anno de execução afim de serem
adoptadas pelo Governo as providencias indicadas pela pratica.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1908. — *Alexandrino Faria de
Alencar.*

TABELLA A QUE SE REFERE O DECRETO N. 810, DE 18 DE DEZEMBRO
DE 1901, PARA A REFORMA COMPULSORIA

Classes e postos	Idade limite	Tempo de serviço	Gratificação adicional ao soldo
Capitão de mar e guerra....	64	Por anno de serviço além de 25.....	120\$000
Capitão de fragata.....	62	Idem.....	120\$000
Capitão de corveta.....	60	Idem.....	120\$000
Capitão-tenente.....	58	Idem.....	80\$000
Primeiro tenente.....	55	Idem.....	80\$000
Segundo tenente.....	50	Idem.....	80\$000

TABELLA DAS GRATIFICAÇÕES DOS SUB-MACHINISTAS, DE ACCÓRDO
COM A TABELLA ANNEXA AO DECRETO N. 389, DE 13 DE JUNHO
DE 1891

Postos e nomes	Em Matto Grosso, Amazonas e Pará		Em outros Estados	
	Por anno	Por mez	Por anno	Por mez
Sub-machinistas.....	2:520\$	210\$	1:800\$	150\$

Observações

1.ª Os sub-machinistas que, accidentalmente ou por circum-
stancias extraordinarias, forem chefes ou encarregados das machinas,
perceberão 20 % sobre a respectiva gratificação.

2.ª Os sub-machinistas embarcados em navios desarmados
perceberão menos 5 % das gratificações respectivas.

3.ª Nos navios armados vencerão os sub-machinistas mais 5 %
sobre a gratificação do cargo e quando em commissão nesses navios
o augmento de 10 %.

4.ª Em paiz estrangeiro perceberão os sub-machinistas, além
de seus vencimentos, a gratificação de 81\$666, de accóordo com a
tabella n. 28, annexa ao Decreto n. 389, de 13 de junho de 1891.

5.ª Aos sub-machinistas se abonará um mez de vencimentos,
quando nomeados para commissões fora desta Capital, descon-
tando-se na forma das disposições que regem o assumpto.

6.ª Aos sub-machinistas, quando addidos á Inspectoria de Ma-
chinas, se abonará um terço da respectiva gratificação.

TABELLA DO FARDAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS FOGUISTAS
CONTRACTADOS POR TRES ANNOS

Discriminação	Chapéu de brim	Mescala	
		Camisas	Calças
Numero de peças.....	1	2	

Observações

1.ª Aos foguistas contractados por tres annos, que innovarem
os respectivos contractos por igual prazo, se abonará o fardamento
constante da presente tabella.

2.ª Aos foguistas contractados por dezoito mezes e que, findo
esse prazo, innovarem os respectivos contractos por tres annos, se
abonará o fardamento de accóordo com a presente tabella.

TABELLA DOS VENCIMENTOS DOS FOGUISTAS, DE ACCÓRDO COM O DECRETO
N. 678, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1891.

Classes	Vencimento
Cabos de foguistas.....	100\$000
Foguistas de 1.ª classe.....	90\$000
2.ª classe.....	80\$000
3.ª classe.....	60\$000

Observações

1.ª A contribuição para o Asylo de Invalidos é facultativa.
2.ª Os que quizerem contribuir soffrerão o desconto mensal de
um dia de soldo.

Cabos.....	2\$222
Primeiras classes.....	2\$000
Segundas classes.....	1\$777
Terceiras classes.....	1\$333

MODELO N. 1 — NAVEGAÇÃO A VAPOR DO NAVIO..... DO PORTO
DE..... AO DE..... DE..... DE..... DE 190

Postos e nomes	Navegação a vapor						Observações
	Como chefe de máquinas			Como machinista			
	Mez	Dias	Horas	Mez	Dias	Horas	
1.º tenente							
F.....	.	2	4	—	1		
2.º tenente							
F... ..	.	.	3	—			

TABELLA DE VENCIMENTOS DOS MECANICOS NAVAES

Postos	Soldo	Em terra, navios de-sarmados, reserva ou em fabrico	Em navios de guerra, transportes e torpedeiros	Em navios de guerra, transportes e torpedeiros em viagem
1º sargento.....	90\$000	130\$000	133\$500	143\$000
2º 2	80\$000	100\$000	103\$000	110\$000

OBSERVAÇÕES

1.º Quando em viagem de ida e volta em transportes de guerra ou paquetes do commercio, os mecanicos navaes soffrerão o desconto de 40 % na menor gratificação de embarque.

2.º Os mecanicos navaes, quando em paiz estrangeiro, perceberão além de seus vencimentos as gratificações respectivas, marcadas na tabella n. 28, annexa ao decreto n. 389, de 13 de junho de 1891.

3.º Aos mecanicos navaes será abonada as rações diarias em generos, quer embarcados quer servindo em estabelecimentos navaes.

DECRETO N. 7.010 — DE 9 DE JULHO DE 1908

Dá regulamento para execução do decreto legislativo n. 1.782, de 28 de novembro de 1907

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no art. 48, n. 1, da Constituição da Republica, resolve que na execução do decreto legislativo n. 1.782, de 28 de novembro de 1907, que autoriza o Governo a promover a fundação de um Banco Central Agrícola, destinado a fornecer à lavoura o auxilio de capitães e de credito, se observe o regulamento que a este acompanha.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1908, 2ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Caetano.

Regulamento á que se refere o decreto n. 7.010 desta data

TITULO I

DENOMINAÇÃO. PRAZO. SÉDE

Art. 1.º O banco de que trata a lei n. 1.782, de 28 de novembro de 1907, funcionará sob a denominação de — Banco Central Agrícola do Brazil.

Art. 2.º O prazo de sua duração será de 50 annos contados da data do decreto que definitivamente approvar os estatutos.

Art. 3.º A séde social será estabelecida na cidade do Rio de Janeiro.

TITULO II

CAPITAL

Art. 4.º O capital do banco será de 30.000.000\$ (trinta mil contos), dividido em 150.000 acções de duzentos mil reis cada uma. Desse capital, o Governo, si assim julgar conveniente, subscreverá uma parte.

Art. 5.º A importancia das acções será realizada em prestação de 10% do seu valor nominal, com o intervallo nunca menor de 30 dias, precedendo sempre annuncios com o prazo de 15 dias, publicados nos jornaes de maior circulação, com excepção da primeira prestação, que será de 20 % no acto da subscrição.

Art. 6.º As acções são transferíveis desde que tenham realizado 20 % do seu valor. A transferencia se fará no livro competente, e por termo assignado pelo cedente e cessionario ou procuradores com poderes especiaes para o acto.

Art. 7.º Os accionistas que não effectuarem o pagamento na época fixada pela administração ficarão sujeitos ás penas commina das pela lei das sociedades anonyms.

§ 1.º Exceptuam-se os casos em que occorrerem circumstancias extraordinarias, devidamente justificadas perante a directoria, dentro de 30 dias contados do ultimo annuncio para realização de qualquer prestação, sujeitando-se neste caso o accionista á multa de 50 % sobre o valor da entrada em móra.

§ 2.º As acções cahidas em commisso serão reemitidas.

§ 3.º O producto das multas e agio das acções reemitidas serão levados ao fundo de reserva.

Art. 8.º As acções serão indivisiveis com relação ao banco, que não reconhecerá mais de um proprietario para cada acção.

TITULO III

OPERAÇÕES

Art. 9.º As operações do banco serão limitadas:

§ 1.º A adquirir as letras hypothecarias dos bancos estaduais, emitidas depois da constituição do Banco Central, pela cotação da praça e em moeda corrente, verificadas preliminarmente as condições do credito e solvabilidade do banco emissor:

1.º As letras hypothecarias dos bancos estaduais deverão gozar da garantia de juros de 7 % por parte dos respectivos Estados;

2.º Para que obtenham os favores deste paragraho os bancos estaduais se sujeitarão á fiscalização permanente do Banco Central, occorrendo ás respectivas despezas, assim como publicarão mensalmente os seus balancetes no *Diario Official*.

§ 2.º A descontar os papeis de credito emitidos pelos bancos estaduais ou pelas cooperativas de credito agrícola de responsabilidade illimitada, com garantia daquelles bancos e provenientes das seguintes operações:

a) empréstimos sobre penhor agrícola, por prazo nunca excedente a um anno;

b) desconto de letras de terra á ordem com o prazo maximo de um anno, garantidas por duas firmas solvaveis, sendo uma de lavrador ou industrial, além da responsabilidade solidaria do banco estadual;

c) desconto de warrants, letras e bilhetes de mercadorias, emitidos de accordo com a legislação em vigor.

§ 3.º A empréstimos, por meio de contas-correntes ou por letras de prazo inferior a dois annos, aos syndicatos e cooperativas de credito agrícola de responsabilidade illimitada.

§ 4.º A comprar letras hypothecarias ou outros titulos, por conta de terceiros, mediante commissão.

§ 5.º A receber depositos em conta corrente de movimento ou letras a prazo, operando, neste caso, como banco de depositos e descontos.

§ 6.º A receber em deposito quaesquer valores, percebendo uma commissão razoavel.

Art. 10. O banco, sempre que julgar conveniente, poderá realisar directamente as operações de que trata o artigo antecedente. Será, entretanto, obrigado para este fim a manter agencias proprias em todos os Estados, onde não houver bancos garantidos, excepção feita do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 11. O banco poderá receber pequenos depositos em conta corrente, abonando juro superior á taxa fixada ás contas correntes communs.

§ 1.º Os depositos desta natureza e sua applicação constituirão objecto de uma secção especial com contabilidade distincta, inteiramente independente das outras operações bancarias.

§ 2.º O banco emitirá uma caderneta especial para esse fim, denominada — popular, — onde serão notadas as entradas e retiradas do capital.

§ 3.º Na caderneta serão exaradas as condições de abertura e encerramento da conta, maximo para cada deposito, prazo para as retiradas e epochas de capitalização de juros.

§ 4.º As quantias assim recebidas serão applicadas na compra de titulos da divida publica federal, estadual e do Districto Federal, letras hypothecarias do proprio banco e no desconto de effeitos commerciaes de primeira ordem, letras aceitas pelas cooperativas de responsabilidade illimitada, com a garantia solidaria do banco local, warrants, letras e bilhetes de mercadorias a prazo não excedente de 90 dias.

Art. 12. As importancias recolhidas pelo Thesouro dos saldos das caixas economicas até 30.000.000\$ (trinta mil contos) vencerão os juros annuaes de 2 %, pagos semestralmente.

TITULO IV

LETRAS HYPOTHECARIAS

Art. 13. O banco emitirá, nos termos da lei n. 1.782, de 28 de novembro de 1907, letras hypothecarias do valor nominal de 100\$

(cem mil réis) cada uma, vencendo juros de 5 % annuaes, pagos semestralmente.

Art. 14. A emissão das letras hypothecarias não poderá exceder a importancia das letras hypothecarias estaduaes em carteira e nem o quintuplo do valor do capital social effectivamente realizado.

Art. 15. A emissão das letras hypothecarias será feita por series, autorizadas pelo Ministro da Fazenda, de fôrma a não haver emissão sem previa autorização do Governo.

Art. 16. As letras hypothecarias, emittidas nos termos dos artigos antecedentes, concederá o Governo da União uma garantia de juros de 5 %.

Art. 17. As letras hypothecarias serão nominativas ou ao portador e terão a numeração de ordem correspondente a cada serie emittida. Serão assignadas pelo presidente e um director do banco e levarão o sello da sociedade.

Art. 18. A simples tradição é sufficiente para transferencia das letras ao portador. As nominativas se transferirão por endosso, cujo effecto é apenas o da cessão civil.

Art. 19. O pagamento de juros das letras hypothecarias far-se-ha por semestres vencidos e começará nos cinco primeiros dias de abril e outubro de cada anno.

Art. 20. O pagamento das letras hypothecarias se fará por meio de sorteio annual, no mez de março de cada anno.

Art. 21. Serão desinadas ao resgate das letras a importancia recebida dos bancos estaduaes pelo resgate das letras sorteadas.

Paragrapho unico. O Banco Central verificará, pelos meios convenientes, até pelo exame dos proprios livros dos bancos estaduaes, a natureza das operações que deram logar á emissão das letras, assim como a applicação ao resgate das quotas destinadas á amortização e aos pagamentos por antecipações feitas em dinheiro, na fôrma da lei.

Art. 22. Nos estatutos do banco ficará estabelecido o modo de proceder-se ao sorteio, para resgate, das letras hypothecarias.

Art. 23. Desde o dia annuciado para o pagamento cessam os juros das letras sorteadas.

Art. 24. Os juros das letras hypothecarias, tempo e modo de pagamento devem constar dos proprios titulos.

Art. 25. As letras hypothecarias têm por garantia:

1.º O fundo social;

2.º O fundo de reserva;

3.º As letras hypothecarias dos bancos estaduaes emittidas de accordo com a legislação em vigor.

Art. 26. As letras hypothecarias resgatadas serão incineradas, lavrando-se do acto um termo assignado pela directoria e conselho fiscal do banco.

Art. 27. As letras e sua transferencia e o capital social estão isentos do sello proporcional.

Art. 28. As letras hypothecarias emittidas pelo Banco Central gozarão dos favores, garantias e privilegios concedidos pela legislação hypothecaria.

TITULO V

ADMINISTRAÇÃO

Art. 29. O Banco Central será administrado por tres directores, sendo um eleito pelos accionistas e dous de nomeação e demissão livre do Governo.

Art. 30. O presidente será designado pelo Governo dentre os dous directores que nomear.

Art. 31. O mandato da directoria durará quatro annos.

Art. 32. O director eleito pelos accionistas será o secretario da directoria e o terceiro o vice-presidente.

Art. 33. O vice presidente substituirá o presidente, e o secretario o vice-presidente nas suas faltas e impedimentos temporarios.

Art. 34. O director eleito pelos accionistas poderá ser reeleito e, quando não o seja, servirá até que se apresente o novo eleito.

Paragrapho unico. São inelegiveis para o cargo de director os impedidos legalmente de negociar, considerando se nulos na apuração do escrutinio os votos porventura dados aos que estiverem nestas circumstancias.

Art. 35. Não podem exercer conjuntamente o cargo de director os parentes consanguineos e affins até o 2º grão e os socios da mesma firma commercial.

Art. 36. O director eleito, antes de entrar em exercicio, é obrigado a garantir a responsabilidade de sua gestão com o penhor de 200 acções do banco, as quaes ficarão inalienaveis até seis mezes depois de cessar o exercicio. A caução far-se-ha por termo no livro de registro.

Art. 37. No caso de impedimento temporario do director eleito, por mais de 90 dias ou fallecimento, será convidado pela directoria, ouvido o conselho fiscal, um accionista com as precisas qualidades para preencher a vaga.

Paragrapho unico. Si o impedido fôr o presidente ou o vice-presidente, o Ministro da Fazenda designará quem o deva substituir.

Art. 33. O presidente terá os honorarios de 2:500\$ mensaes e os directores 2:000\$, tambem mensaes.

Art. 39. Compete á directoria:

§ 1.º Deliberar sobre as condições geraes dos contractos, admissão de pedidos de emprestimos, emissão e amortização de letras hypothecarias.

§ 2.º Determinar a taxa dos depositos e dos emprestimos, bem como o prazo destas operações.

§ 3.º Assignar as acções e letras hypothecarias.

§ 4.º Fixar a epoca das entradas a realizar.

§ 5.º Determinar os dividendos semestraes.

§ 6.º Resolver sobre o comisso das acções.

§ 7.º Exercer livre e geral administração, para o que será investida dos poderes precisos, inclusive para praticar os actos mencionados no art. 102 do decreto de 4 de julho de 1891.

§ 8.º Crear filiaes e agencias.

§ 9.º Confeccionar o regimento interno das secções

Art. 40. Compete ao presidente:

§ 1.º Superintender todos os negocios do banco.

§ 2.º Fiscalizar a estricta observancia deste regulamento e do estatutos.

§ 3.º Convocar a assembléa geral ordinaria ou extraordinaria.

§ 4.º Nomear e demittir o pessoal do banco e marcar-lhes os vencimentos e fianças quando julgar necessarias.

§ 5.º Apresentar relatorio annual ao Ministro da Fazenda e á assembléa geral.

§ 6.º Assignar os balancos e balancetes e toda a correspondencia do banco.

§ 7.º Representar o banco nas suas relações com terceiro ou em juizo, competindo-lhe a outorga de poderes a mandatarios que designar.

§ 8.º Remetter ao Ministro da Fazenda e pullcar até o dia 16 de cada mez os balancetes do banco.

TITULO VI

CONSELHO FISCAL

Art. 41. A assembléa geral elegerá annualmente tres fiscaes e outros tantos suppleantes.

Art. 42. Incumbe ao conselho fiscal:

1.º Apresentar com antecedencia seu parecer sobre as operações do anno para ser lido na assembléa geral.

2.º Denunciar os erros, faltas e fraudes que encontrar no exame dos livros e contas.

3.º Examinar os livros, verificar o estado da caixa no ultimo dia do semestre e a existencia dos titulos pertencentes ao fundo de reserva.

Art. 43. Cada membro do conselho fiscal perceberá 3:000\$ annualmente.

TITULO VII

ASSEMBLÉA GERAL

Art. 44. A assembléa geral tem poder para resolver todos os negocios do banco e poderá deliberar quando se acharem reunidos accionistas que representem no minimo um quarto do capital social.

Art. 45. Constituida a assembléa pela fôrma prescripta no artigo antecedente, poderá resolver sobre tudo o que fôr de sua competencia, excepto sobre reforma de estatutos, liquidção, dissolução e augmento do capital, para o que é necessario reunião dos accionistas que representem dous terços do capital.

Paragrapho unico. Quaesquer alterações dos estatutos não terão vigor sem approvação expressa do Governo.

Art. 46. No caso de não haver numero legal para constituir-se a assembléa geral, observar-se-ha o disposto na lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 47. Todos os accionistas, ainda sem direito de voto, poderão assistir aos trabalhos da assembléa e discutir o objecto sujeito a deliberação.

Art. 48. Todos os annos, no mez de agosto e no dia previamente marcado, se reunirá a assembléa geral ordinaria, para lhe ser apresentado o relatorio annual acompanhado do balanço, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal.

Art. 49. Nas assembleas, tanto ordinarias como extraordinarias, o numero de 10 açções dá direito a um voto e assim progressivamente.

Art. 50. Serão admittidos a votos nas assembleas geraes:

- 1.º O tutor pelo tutelado e o curador pelo curatelado;
- 2.º O marido pela mulher e os pais pelos filhos menores;
- 3.º O socio da firma social pela mesma;
- 4.º O representante da administração de sociedade anonyma ou corporação;
- 5.º O inventariante pelo acervo *pro indiviso*;
- 6.º Os syndicos pelas massas fallidas.

Art. 51. Nas reuniões ordinarias é permittido tratar-se de todos os assumptos que possam interessar o banco; nas extraordinarias só se tratará do objecto para que fôr convocada.

Art. 52. Os donos das açções ao portador e transferidas por endosso são obrigados a depositar-as na caixa do banco pelo menos seis dias antes da assemblea geral, sob pena de não tomarem parte nas discussões e deliberações.

TITULO VIII

FUNDO DE RESERVA E DIVIDENDO

Art. 53. Dos lucros liquidos semestrais, provenientes de operações completamente ultimadas, se deduzirá a quota de 10% para ser constituido o fundo de reserva, destinado a fazer face ás perdas do capital social e á garantia de que trata o art. 24.

Art. 54. O fundo de reserva será constituido em apolices da vida publica federal ou lettras hypothecarias do proprio banco. Os juros dos titulos do fundo de reserva pertencerão ao mesmo fundo.

Art. 55. Deduzida a quota do fundo de reserva, o liquido será distribuido em dividendo aos accionistas, até o limite de 10% ao anno.

Art. 56. Havendo excesso de lucros além do dividendo fixado no artigo anterior, metade constituirá um dividendo supplementar, a juizo da directoria, e outra metade será escripturada sob o titulo de fundo especial destinado a uniformizar os dividendos.

Art. 57. Os dividendos não reclamados, até cinco annos da data do annuncio para seu pagamento, prescreverão em favor do banco, salvo si fôr provada a ausencia em parte incerta do accionista respectivo.

Art. 58. Os dividendos do banco são isentos de impostos.

TITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 59. Para os effeitos do art. 14 da lei n. 1.782, de 28 de novembro de 1907, a directoria, tomando por base o valor de cento e cincoenta mil contos como total maximo das operações a realizar nos diferentes Estados, fixará a somma das operações a fazer em cada Estado na proporção da população de cada um. A tabella assim organizada será sujeita á approvação do Governo.

Art. 60. Os bens que o banco obtiver em solução de dividas deverão ser vendidos no mais curto prazo, a juizo da directoria.

Art. 61. O banco poderá crear succursaes e agencias dentro ou fóra do paiz, si julgar conveniente aos seus interesses.

Art. 62. O banco solicitará dos governos estaduais, como condição para operar nas respectivas circumscrições territoriaes, que não só facilitem por legislação adequada a cobrança de seus creditos, a execução das garantias offerecidas pelos mutuários, como isentem do imposto o banco, suas operações e a cobrança dos seus creditos.

Art. 63. O anno bancario coincidirá com o civil.

Art. 64. Verificada a impontualidade do banco no serviço de juros de suas lettras, o Governo occorrerá ao respectivo pagamento, promovendo a liquidação amigavel ou judicial do instituto e assumindo a responsabilidade das lettras hypothecarias em circulação. No caso de liquidação judicial os liquidantes serão nomeados pelo Governo.

Art. 65. Nos casos omissos observar-se-ha o disposto na lei de 4 de julho de 1891 e legislação hypothecaria.

Art. 66. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1908. — David Campista.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 14 do corrente mez, foi perdoado ao réo Manoel Candido Cardoso Sanches o resto da pena de sete mezes e meio de prisão cellullar, a que foi condemnado pelo Junta Correccional da 13ª Pretoria, em 23 de junho de 1904, pelo crime de ferimentos leves.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 15 de julho de 1908

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante superior da guarda nacional no Estado do Rio de Janeiro a conceder guia de mudança, para esta Capital, onde pretende fixar residência, ao capitão do 61º batalhão da reserva Antonio Carneiro da Fontoura, da comarca de Cabo Frio, naquella Estado.

— Concedeu-se *exequatur*, afim de que possam ser cumpridas, ás cartas rogatorias expedidas:

Pelo juizo de direito da comarca de Braga, em Portugal, ás justicas desta Capital, para citação de Antonio de Avila de Araujo;

Pelo juizo de direito da 2ª Vara Cível da comarca do Porto, em Portugal, ás justicas desta Capital, a requerimento de D. Mathilde Beatriz Ferreira Pinto Basto, para inquirição de testemunhas;

Pelo juizo de direito da 2ª vara cível da comarca do Porto ás justicas desta Capital,

para inquirição de testemunhas, a requerimento de Raphael Angelo Pereira;

Pelo juizo de direito da comarca de Vianna do Castello, em Portugal, ás justicas do Estado do Amazonas, para nomeação de louvados e avaliação de bens pertencentes ao inventario a que se procede por obito de José Gonçalves de Araujo. — Enviou-se a rogatoria ao respectivo juiz federal;

Pelo juizo de direito da comarca de Estância, em Portugal, ás justicas do Estado do Pará, para citação de Manoel José Pereira e sua mulher Maria da Rocha. — Foi enviada a carta rogatoria ao juiz federal;

Pelo juizo de direito da comarca de Macedo de Cavalleiros, em Portugal, ás justicas do Estado do Rio de Janeiro, para citação de Feliciano Augusto e sua mulher. — A carta rogatoria foi remetida ao respectivo juiz federal.

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de serem encaminhadas a seu destino duas cartas rogatorias expedidas pelo juizo de direito da 3ª Vara Cível do Districto Federal ás justicas de Portugal, a requerimento de D. Amelia Thereza dos Santos Duarte, uma, para citação de D. Maria Dias da Silva, seu marido e outros, e outra, para citação de José Dias Duarte Soares e sua mulher;

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas cópia do telegramma do procurador da Republica na secção do Pará, sobre levantamento de embargos oppostos para o proseguimento das obras do porto de Belém.

Expediente de 13 de julho de 1908

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram autorizados:

O director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a admittir a matricula Francisco Barbosa Junior, Jayme da-Silva

Campos, Nelson Pinto Coelho e Rodolpho Alscher Josetti, satisfeitas as exigencias regulamentares e marcando-se-lhes tantas faltas quantas tiverem sido as aulas dadas desde o inicio do actual anno lectivo;

O delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro a admittir á matricula, nas mesmas condições, Gastão de Albuquerque e João Tullio Marcondes de França.

— Remetteu-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia a portaria de 11 do corrente, que nomeou o Dr. Alberto Müllaert assistente interino de clinica propedeutica.

Expediente de 15 de julho de 1908

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portarias desta data foram nomeados: O Dr. Joaquim Ribeiro de Almeida para exercer interinamente e em commissão o cargo de medico do Hospital de S. Sebastião;

O Dr. Antonio Pires Salgado para, interinamente, exercer o cargo de medico dos hospitaes desta repartição.

Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Ceará do officio n. 55, de 4 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Maranhão, do officio n. 310, de 1 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado de Sergipe do officio n. 49, de 3 do corrente,

— Solicitaram-se providencias:

Ao director do Estrado de Ferro Central do Brazil no sentido de ser substituida por outra, valida em igual percurso, para uso do mesmo funcionario, a caderneta de passes de 1ª classe n. 2.585, que se acha esgotada, e que foi concedida ao 3º official

da secretaria desta repartição. Alvaro Cote-gipe Milanez;

Ao inspector da Alfandega desta Capital afim de terem despacho, livro de direitos, tres volumes constantes de uma lancha a vapor, de uma chaminé e de um toldo para a mesma lancha, destinados a esta repartição e vindos de Hamburgo no paquete alemão *Cap Roca*, pesando bruto a lancha 20.000 kilogrammas, a chaminé 95 e o toldo 1.020, sob os ns 9.580, 9.580 A e 9.580 B e marca DGSP;

Ao presidente da Companhia Cantareira para que, com a maxima urgencia, seja reparado o encanamento que supre de agua o Hospital Paula Candido;

Ao Ministerio da Marinha para que seja cedida a esta repartição uma das cabreas do mesmo Ministerio, afim de ser descarregada de bordo do vapor *Cap Roca* uma lancha destinada a esta Directoria.

Remetteram-se ao director da contabilidade deste Ministerio as contas relacionadas, na importancia de 1:418\$433, provenientes de fornecimentos que foram feitos ao Laboratorio Bacteriologico, em junho ultimo; as contas relacionas, na importancia de 19:017\$490, de fornecimentos feitos á Inspectoria do Serviço de Isolamento e De-infeção, no mesmo mez, e as contas relacionadas, na importancia de 50:505\$014, de fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião, no mesmo mez.

Requerimentos despachados

Dia 15 de julho de 1908

Alvaro Corrêa Bastos (1º districto).—Serão concedidos 45 dias.

José Gonçalves Adão (1º districto).—Deferido.

José Pereira da Graça Couto (1º districto).—Deferido.

Tertuliano José de Carvalho (1º districto).—Deferido.

Francisco Joaquim da Costa e Silva (2º districto).—Não pôde ser attendido.

Antonio da C. Ferreira Leite (3º districto).—Sciencie.

Rodrigo Octavio L. de Menezes (3º districto).—Deferido si apresentar licença para obras dentro de 30 dias.

Joaquim M. Bastos & Irmão (5º districto).—Não podem ser attendidos.

João de Assumpção Alves Casal (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Antonio José Gomes (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Carolina Isbella de Mattos (6º districto).—Deferido.

Benjamin Utinguassú (6º districto).—Queira aguardar o resultado da vistoria.

Margarida Taytand (6º districto).—Não pôde ser attendida.

Adriano E. da Silva Lemos (7º districto).—Não pôde ser attendido.

Guilhermina Marques Vidal (9º districto).—Serão concedidos 45 dias.

Dr. Carlos Luiz de Vargas Dantas (9º districto).—A medida será adiada.

Joaquim B. Ferreira Leão (9º districto).—Deferido.

Alfredo Hypolito Estruc.—Certifique-se.

Francisco Caetano dos Santos.—Certifique-se.

Dia 12

Alberto Beck & Comp.—Certifique-se.

SERVIÇO DE VACCINAÇÃO

Durante o mez de junho findo foram effectuadas pelos inspectores sanitarios desta Directoria Geral 2.315 vaccinações e 4.754

revaccinações, total 7.069, assim discriminadas:

Nono districto sanitario—Rua Dr. Archias Cordeiro n. 64 (Todos os Santos)—Engenho Novo, Inhaúma, Meyer, Irajá e Jacarépague—Delegado de Saude, Dr. Alvaro Graça

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. P. Marques..	29	276	305
Dr. A. Souza....	71	117	188
Dr. Esnaty.....	54	129	183
Dr. F. Silva.....	49	61	110
Dr. Delegado.....	31	69	100
Dr. A. Arantes...	17	53	70
Dr. Decleciano...	35	28	63
Dr. R. Maranhães..	4	12	17
Dr. S. Vasconcellos	7	2	9
Total da delegacia	298	747	1.045

Terceiro districto sanitario—Rua Clapp n. 16—S. José e ilhas—Delegado de Saude, interino, Dr. Antonio Pedro Pimentel

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Luna Freire..	236	410	633
Dr. Maia.....	71	184	255
Dr. Quintella.....	11	25	33
Dr. Gama.....	6	2	8
Dr. Prado.....	—	—	—
Dr. Mattos.....	18	61	79
Total da delegacia	332	682	1.014

Quinto districto sanitario—Rua Camerino n. 119—Santa Rita e Gambôa—Delegado de Saude, interino, Dr. Campos da Paz.

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Hasselmann...	211	342	553
Dr. Salema.....	52	157	239
Dr. Raul Baptista.	14	64	78
Dr. Mendonça....	20	17	37
Dr. Vital.....	14	16	30
Dr. Thomaz Alves.	6	41	47
Dr. Raul Magalhães	25	5	30
Dr. Leitão da Cunha	23	6	29
Dr. B. de Mattos..	—	17	17
Dr. L. de Andrade.	7	6	13
Dr. L. Bulcão....	9	2	11
Dr. Leopoldo Prado.	1	2	3
Dr. C. Braga.....	—	2	2
Dr. Alfredo Porto..	2	—	2
Total da delegacia	384	677	1.031

Sexto districto sanitario—Rua Haldock Lobo n. 39 A—Espírito Santo e S. Christovão—Delegado de Saude, Dr. Henrique Autran

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. A. Heck.....	122	326	448
Dr. B. Nunes.....	97	56	153
Dr. Arthur Imbasahy.....	30	95	125
Dr. Vianna Filho..	15	43	58
Dr. Crissiuma Filho	7	31	39
Dr. Waldemiro	—	—	—
Azevedo.....	16	20	36
Dr. L. Andrade...	11	15	26
Total da delegacia	298	586	881

Sexto districto sanitario—Praça da Republica n. 61—Santo Antonio e Sant'Anna—Delegado de Saude, interino, Dr. Sá Pereira

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. C. de Souza..	169	215	384
Dr. Teixeira da Silva.....	44	106	150
Dr. Palma Filho..	46	73	119
Dr. Caetano de Menezes.....	58	47	105
Dr. Carlos Villela.	24	40	64
Dr. Carmo Netto..	—	—	—
Total da delegacia	341	481	822

Primeiro districto sanitario—Rua Voluntarios da Patria n. 207—Lagôa e Gavca—Delegado de Saude, interino, Dr. Armando de Oliveira

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Meyer.....	78	209	287
Dr. J. Vianna.....	36	183	219
Dr. E. de Oliveira.	23	95	118
Dr. V. Romeiro...	20	74	94
Dr. C. Fraga.....	4	11	15
Dr. Thomaz Alves..	7	5	12
Total da delegacia	168	577	745

Quarto districto sanitario—Rua Marechal Floriano Peixoto n. 9 A—Candelaria e Sacramento—Delegado de Saude, Dr. Placido Barbosa

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Gusmão Lobo..	31	322	353
Dr. Barros.....	28	168	196
Dr. Augusto Chagas	19	38	57
Dr. Castro Lima...	31	35	66
Dr. Raul Sobral...	6	13	19
Dr. W. Azevedo..	—	18	18
Dr. Armando Lima	3	15	18
Dr. Bulcão.....	1	—	1
Total da delegacia	119	609	723

Segundo districto sanitario—Praça Duque de Caxias n. 4—Gloria e Santa Theresa—Delegado de Saude, Dr. Venancio Lisboa

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Alfredo Mattos.	49	76	125
Dr. Duarte Flores.	57	64	121
Dr. Ernesto Cunha.	7	99	106
Dr. Helvecio Monte	14	29	43
Dr. Alfredo Porto.	21	11	32
Dr. A. de Vasconcellos.....	—	—	—
Total da delegacia	148	279	427

Oitavo districto sanitario—Rua Visconde de Itamaraty n. 2 E—Engenho Velho, Andaraí e Tijuca—Delegado de Saude, Dr. Theophilo Torres

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Maya.....	20	24	44
Dr. Mauricio.....	10	20	32
Dr. Leonel.....	18	17	35
Dr. Moretzsohn...	19	21	40
Dr. Ramalho.....	8	9	17
Dr. Freitas.....	5	1	6
Total da delegacia	80	98	178

Decimo districto sanitario—Campo de Marte—Campo Grande; Guaratiba e Santa Cruz—Delegado de Saude, Dr. Segadas Vianna

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Mirabeau.....	139	9	148
Dr. L. Brândão...	8	9	17
Total da delegacia	147	18	165

Este mesmo serviço teve o seguinte movimento nos mezes abaixo:

	Vacci-nações	Revacci-nações	Totacs
Janeiro.....	537	571	1.108
Fevereiro.....	603	765	1.368
Março.....	4.783	10.234	15.022
Abril.....	3.784	8.538	12.352
Maió.....	3.013	6.853	9.871

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 16 do corrente, foi nomeado o Dr. Belisario Fernandes da Silva Tavora para exercer o cargo de fiscal das casas de empréstimos sobre penhores.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 15 do corrente, foram exonerados, a pedido :

Ovidio Augusto Vieira do lugar de collector das rendas federacs em Capivary, Estado de S. Paulo ;

Bellarmino Justino Garcia do de agente fiscal dos impostos de consumo na 3ª circumscripção do Estado de Santa Catharina.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude onde convier :

De 60 dias, ao collector das rendas federaes em Dous Corregos, Estado de São Paulo, Moysés Campos de Aguiar ;

Com vencimento, na forma da lei :

De 30 dias, ao conferente da Alfandega de Pernambuco Affonso Ribeiro da Costa ;

De dous mezes, ao thesoureiro da Alfandega de Florianopolis Edmundo Dantas Fernandes ;

De igual tempo, com sollo, ao guarda da Alfandega de Santos Theodomiro Porto dos Santos Reis.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

D. Castorina de Oliveira Fontenelle, viuva do 2º official da Secretaria das Relações Exteriores Vital do Espirito Santo Fontenelle, pedindo pagamento dos vencimentos que deixou de receber seu fallecido marido. — Prove si não existem outros herdeiros.

Carlos Drumond Franklin, director do Jardim Zoologico, pedindo entrega do beneficio de quotas de loterias, vencido no 2º trimestre do corrente anno. — Entregue-se, de accordo com o parecer.

D. Annarolina Campello Times, viuva do commissario de 1ª classe Thomaz Times, pedindo pagamento dos dias de vencimentos que seu fallecido marido deixou de receber. — Prove não existirem outros herdeiros.

Rodrigues Faria & Comp., pedindo por aforamento os terrenos de marinhãs no lugar denominado «Barracão» á margem da lagoa de Araruama, em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro. — Concedo, de accordo com os pareceres.

D. Emilia Flavia Lisboa Lima, viuva de José Manoel Pinto de Lima, auxiliar da visita maritima, pedindo pagamento de vencimentos que deixou de receber seu fallecido marido. — Revalide o selo da procuração e prove a não existencia de outros herdeiros.

D. Rufina Ajalla Eraldes de Oliveira, viuva do capitão do exercito João Eraldes Lopes de Oliveira, pedindo restituição da quantia de 321\$, que, a titulo de joia, lhe foi descontada para o montepio militar. — Dirija-se á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

D. Maria da Luz Souza Cunha, pedindo a expedição do seu titulo de montepio, na qualidade de viuva do guarda da Alfandega do Rio de Janeiro Francisco da Fonseca Cunha. — De accordo com os pareceres. Indeferido.

Sociedade Rio Grandense Beneficente Humanitaria, desta Capital, pedindo a entrega do beneficio de quotas de loterias, vencido no 2º trimestre do corrente anno. — Entre-

Santa Casa de Caridade de Diamantina, idem, idem, idem no 1º semestre idem. — Entregue-se, de accordo com o parecer.

Lyceu de Artes e Officios de Cuyabá e Collegio de Santa Thereza de Corumbá, idem idem, idem, idem, idem no 1º semestre do corrente anno. — Entregue-se, de accordo com o parecer.

Santa Casa de Juiz de Fóra, idem, idem, idem, idem. — Entregue-se, de accordo com os pareceres.

D. Luiza Gomes de Miranda e Silva, pedindo reversão da pensão que percebia seu filho Dermenval que attingiu á maioridade. — Indeferido.

J. W. Farboux, reitor do Gymnasio d'O Granbery, em Juiz de Fóra, pedindo isenção de direitos para material escolar. — Sellados os documentos, autorize-se o despacho.

Banco dos Funcionarios Publicos, sobre cumprimento de despacho superior, relativo á consignação de 10\$000, estabelecida pelo 1º escripturario do Thesouro Antonio Affonso Xavier Pragma. — Selle os documentos de fls. 14 e 15 e, com revalidação, a petição de fls. 16 a 18.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de julho de 1908

Sr. Ministro da Guerra:

N. 98— Em resposta ao aviso n. 857, de 5 de outubro ultimo, communico a V. Ex. que, estando a ilha do Boqueirão sob a immediata jurisdicção desse ministerio, a competencia para ordenar os reparos urgentes de que carece o paiol alli existente, onde se recolhe, por determinação da alfandega, a polvora importada do estrangeiro, é desse mesmo ministerio.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha mais elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 144— Communico a V. Ex., para os devidos fins, que já foi concedido á Delegacia do Thesouro em Londres o credito de 188\$673, ouro, correspondente a frs. 534,3, ao cambio de 27, para o pagamento devido ao Correio de S. Thomaz, pelo transitio maritimo e terrestre de correspondencias expedidas pelo Correio Brasileiro em 1902 e a que se referem os avisos desse ministerio ns. 3.326, de 29 de dezembro desse anno, 2.450, de 31 de julho e 4.587, de 31 de dezembro de 1907.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 145— Accuso recebido o aviso n. 2.287, de 19 de junho ultimo, em que esse ministerio pede pagamento, a Joaquim José Luiz de Souza, da quantia de 14.448\$560, valor da desapropriação de uma faixa de terreno nos fundos do predio n. 152 da rua General Pedra e custas em que foi condemnada a União na acção pela mesma movida ao proprietario daquelle terreno.

Em resposta, communico a V. Ex. que a requisição de tal pagamento deve ser acompanhada de precatório do juiz competente, afim de poder ser a Fazenda Nacional imittida na posse do immovel desapropriado.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 108— Afim de poder providenciar sobre o pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 75\$, de que é credor Miguel Arantes, proveniente da condução de livros eleitoraes, cujo processo incluso devolve a V. Ex. e veiu annexo, entre outros, ao aviso desse ministerio n. 2.809, de 5 de junho proximo findo, torna-se necessario que o signatario da petição de fls. 3 prove á quali-

dade, que allega, de procurador do referido Miguel Arantes.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 109— Devolveo a V. Ex. o incluso processo encaminhado, entre outros, com o aviso desse ministerio n. 2.809, de 5 de junho ultimo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 175\$, de que é credor Joaquim Carneiro de Albuquerque, porteiro interino do Juizo Federal de Pernambuco, para que V. Ex. se digne mandar processar a mesma divida nos termos do art. 13 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1839 e ordem n. 204, de 2 de junho de 1856.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 110— Devolvendo o incluso processo encaminhado, entre outros, com o aviso desse ministerio n. 2.809, de 5 de junho ultimo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 241\$934, de que é credor o bacharel Belisario Fernandes da Silva Tavora, communico a V. Ex., para os devidos effeitos, que para poder o Thesouro Federal resolver a respeito, torna-se necessario que o referido credor satisfaça as formalidades exigidas no parecer da Directoria da Contabilidade do mesmo Thesouro, constante do alludido processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 111— Communico a V. Ex., para os devidos fins, que, para o Thesouro Federal poder resolver sobre a divida de exercicios findos na importancia de 100\$, de que é credor o professor do Instituto Nacional de Musica Humberto Milano, de que trata a folha encaminhada com o aviso desse ministerio n. 2.809, de 5 de junho ultimo, torna-se necessario que o pagamento mencionado seja requerido pelo dito credor.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 112— Devolvendo a V. Ex. o incluso processo encaminhado, entre outros, com o aviso desse ministerio n. 2.809, de 5 de junho ultimo, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 950\$, de que são credores Nelson Costa & Comp., proveniente do fornecimento de objectos de expediente para a revisão eleitoral no Estado do Espirito Santo, communico a V. Ex., para os devidos effeitos, que, para poder o Thesouro Federal resolver a respeito, torna-se necessario que Nelson Costa prove a qualidade de successor daquelle firma, que allega, no requerimento pedindo pagamento da mencionada divida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. juiz de direito da 1ª vara de orphãos e ausentes desta Capital :

N. 82— Attendendo ao que requereram Anna Joaquina Ferreira Gomes Machado e outras, herdeiras do finado Delfino Gomes Machado, em petição de 3 do corrente meiz, endereçada á Directoria de Contabilidade, restituo-vos os inclusos autos de inventario dos bens deixados pelo dito finado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de julho de 1908

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 31— Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 56, de 16 de junho ultimo, relativo ao montepio pretendido por D. Anna Adelaide Vigier Pereira e pelos menores Faustino, Ismenia, Ida, Homero, Iracema, Euclides e Ivette, viuva e filhos do capitão reformado da força policial Faustino Henrique Pereira, peço, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de

o corrente, providenciéis para que sejam feitas as exigências da informação prela no alludido processo.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de eiro:

N. 656—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 668, de 13 do corrente,olveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com art. 2º (VII, n. 9), da vigente lei da receita, de quatro volumes, sendo um com a obra M—Albrecht—B (dentro de um losan—Rio de Janeiro—e tres com as marcas M—PDF, n. 1; sem numero e n. 3, contendo material e pertencentes para um forno de incineração de lixo, systema Meldrum, no valor £ 251-0-0, embarcados no vapor inglez *Storrello*, material esse importado para ser pregado na construcção de um forno no Instituto Profissional Masculino.

N. 657—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 393 S/B, de 13 do corrente,olveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com a vigente lei de receita, de seis volumes contendo uma betoneira destinada ao serviço do calçamento de asphalto e embarcos no vapor *Voltaire*.

N. 658—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Empire Fibre Company*, petição transmittida com o officio da delegacia Fiscal em Minas Geraes n. 103, de 10 de junho ultimo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VII, 7, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação, importado por intermedio da firma *Wens & Comp.* e destinado ao beneficiamento do arroz cultivado na fazenda «Alcega», situada no municipio de Sete Lagoas,quelle Estado.

N. 659—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que licitou a Camara Municipal de Lavras, no Estado de Minas Geraes, resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar o despacho, dessa alfandega, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VII, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação, encomendado pela requerente na Alemanha, com destino á illuminação electrica daquelle cidade.

N. 660—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que licitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 158, de 3 do corrente, resolveu, por acto de 6, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma parca de linolium, importada pela Sociedade Nacional da Agricultura, vinda no vapor *Asturias*, com destino ao seu pavilhão na Exposição Nacional de 1908.

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 44—Remetto-vos os inclusos originaes para publicação das Decisões do Governo, relativas ao anno de 1906.

Sr. conferente da Alfandega do Rio de Janeiro Manoel Alves da Silva.

N. 116—Afim de que informeis a respeito, o Sr. Ministro resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 6 do corrente, remetto-vos o incluso processo, transmittido com officio da delegacia Fiscal em Santa Catharina n. 57, de 22 de abril proximo findo, em que Carlos *Coepke & Comp.*, pedem reconsideração do despacho pelo qual foi negado provimento ao recurso que interpuzeram, do acto que os obrigou ao pagamento de direitos de consumo e multa pela divergencia entre o des-

pacho de 24 volumes contendo dobradiças de ferro e a traducção do manifesto.

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 246—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 6 do corrente, o incluso processo relativo á fiança, no valor de 1:500\$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o depositado de 1:504\$954, prestada por Alvaro de Moura e Mello em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de escrivão da Collectoria Federal em Nova Friburgo e Sant'Anna de Japubyba, Estado do Rio de Janeiro.

N. 247—De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 10 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Santa Catharina n. 42, de 18 de março ultimo, relativo á fiança, no valor de 25.000\$, prestada por José de Souza Dutra e sua mulher, em immoveis e uma caderneta da Caixa Economica, para garantia da responsabilidade de José Candido da Silva e seus prepostos no logar de thesoureiro da referida delegacia.

N. 248—De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 10 do corrente, remetto-vos novamente o incluso processo a que se refere o vosso officio n. 401, de 25 de julho ultimo, relativo á reversão do montepio de D. Maria Joaquina do Rego Varella, viuva do cirurgião da armada Dr. Cyro da Silveira Bastos Varella, que contrahiui segundas nupcias, para as suas filhas DD. Alice e Alzira da Silveira Varella, afim de que esse tribunal se digne registrar a despeza constante da classificação de fls. 52 do mesmo processo, visto não ter a Delegacia Fiscal do Thesouro no Pará, por onde corre a dita despeza, incluído a pensão de que se trata no pedido de credito para o corrente exercicio.

N. 249—Remetto-vos, para os devidos efeitos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 7 do corrente, o incluso processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná n. 91, de 22 de junho proximo findo, relativo á fiança prestada pelo administrador das capatazias da Alfandega de Paranaguá, no referido Estado, Manoel Rodrigues Vianna, na importância de 10:000\$ em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos o constituida pela hypotheca legal de um immovel avaliado em 14:000\$, de propriedade de Leocadio Pereira do Nascimento e sua mulher, D. Maria Joanna do Nascimento.

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 51—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento, transmittido com o vosso officio n. 48, de 22 de julho ultimo, em que o guarda da Alfandega desse Estado Carlos de Mello Lins solicita quatro mezes de licença para tratamento de saúde, resolveu, por despacho de 8 do corrente, que o requerente seja submettido a inspecção de saúde.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 153—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.960, de 4 do corrente, resolveu, por acto de 6, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega desse Estado, do carvão ahi existente, vindo da Europa e consignado áquelle ministerio.

N. 154—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericórdia da cidade de Santo Amaro na petição transmittida com o vosso officio n. 112, de 20 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o § 29 do artigo 2º das Preliminares da Tarifa, dos artigos constantes da inclusa relação e destinados

ao serviço hospitalar mantido pela requerente.

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 126—De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 3 do corrente e em resposta á consulta que fizestes em telegramma, de 23 do mez proximo findo, declaro-vos que, sendo de 1ª entrança o logar de 4º escripturario, não pôde este ser designado para servir em comissão de tomadas de contas da estrada de ferro.

Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 46—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o 1º escripturario da Alfandega do Corumbá Vicente Maximo de Almeida Serra, na petição transmittida com o vosso officio n. 7, de 27 de abril proximo findo, resolveu, por despacho de 7 do corrente, justificar as faltas de comparecimento dadas pelo requerente, de 1 de dezembro de 1903 a 17 de janeiro de 1905, afim de lhe ser abonado o ordenado relativo a esse periodo; devendo essa delegacia liquidar a divida por exercicios findos, para o que junto vos devolvo o respectivo processo.

N. 47—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio sem numero, de 10 de maio ultimo, pelo qual, usando da attribuição que vos confere o art. 29 do decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904, nomeastes o bacharel Arlindo de Andrado Gomes para exercer o cargo de procurador dessa delegacia, durante o impedimento do serventuario effectivo, que entrou em gozo de licença.

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 123—Communico-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 9 de junho ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente no officio n. 429, de 4 do corrente, julgou, em sessão do dia anterior, idonea e sufficiente a fiança prestada pelo collecter federal em Ouro Fino, nesse Estado, Samuel Tavares Paes, no valor de 988\$000, em moeda corrente, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no alludido cargo.

N. 124—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 94, de 19 de junho ultimo, pelo qual nomeastes Edetrudo Pires para exercer o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 13ª circumscrição desse Estado, durante o impedimento do serventuario effectivo.

N. 125—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o officio dessa delegacia n. 95, de 19 do mez proximo findo, com que encaminhastes o requerimento em que Garibaldi de Castro Mello pede concessão de 30 dias de licença, para tratar de negocios, ao collecter federal em Uberaba, Martinho Baptista de Moura, de quem o requerente se diz procurador, resolveu, por despacho de 4 do corrente, indeferir o alludido requerimento.

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 149—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Singlehurst, Brochblhurst & Comp., dessa praça, na petição encaminhada com o vosso officio n. 46, de 19 de março ultimo, resolveu, por despacho de 10 do corrente, conceder prorrogação por mais seis mezes, do prazo que lhes foi marcado para apresentação dos documentos comprobatorios da descarga, no porto de seu destino, das mercadorias que despacharam, em transito, para a Bahia, constantes das notas ns. 265, 269 e 309, de março de 1907, e para o que assignaram termo de responsabilidade na Alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 53 — Declaro-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 de junho proximo findo, proferido sobre o vosso officio n. 22, de 22 de abril anterior, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 435, de 6 do mez corrente, julgou boa a fiança, no valor de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por José Limeira, em garantia da responsabilidade de Sebastião Custodio da Silva e da de seus prepostos no lugar de collector das rendas federaes em Catolê do Rocha e Brejo da Cruz, nesse Estado.

N. 54 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 4 do corrente, proferido sobre o objecto do vosso telegramma de 25 de maio ultimo, tratando da designação de José de Souza Monteiro para agente fiscal interino na 15ª circumscripção desse Estado, resolveu approvar a alludida nomeação.

Quanto ao abono de 150\$, não pôde ser autorizado, visto a pessoa designada não ser empregado de Fazenda, devendo, por isso, fazer por conta propria as despesas do viagem.

Outrosim, resolveu o Sr. Ministro deixar de approvar o vosso acto, designando o agente interino para accumular o cargo de collector de Princeza, visto não só haver incompatibilidade entre os dous cargos, como também não se achar aquelle devidamente afluado; devendo, portanto, essa delegacia, na forma das decisões em vigor, annexar a collectoria de que se trata á mais proxima.

N. 55 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso, a que se refere o vosso officio n. 49, de 6 de novembro ultimo, interposto pelo administrador das capatazias da Alfandega desse Estado Candido Clementino Cavalcanti de Albuquerque, do acto pelo qual a mesma alfandega responsabilizou o recorrente pela falta de 139 kilos de menos verificada por occasião da conferencia de entregas nas 10 caixas contendo azeite de oliveira, sem numero, pertencentes aos negociantes Pedro Serafim & Comp., e por estes submittidas a despacho pela nota de importação n. 1.203, de 9 de julho de 1907, resolveu, por despacho de 20 de junho proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, dar provimento ao alludido recurso, de accôrdo com a opinião dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 236 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 de junho ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 428, de 4 do corrente, julgou, em sessão do dia anterior, idonea e sufficiente a fiança, no valor de 300\$, prestada por Manoel Affonso da Silva Porto em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de collector das rendas federaes em Caruarú, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 233 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu approvar a relação dos empregados e negociantes que devem compor a comissão arbitral na Alfandega de Pelotas, nesse Estado, durante o corrente anno e que transmittistes com o officio n. 179, de 11 de junho proximo passado.

N. 237 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu approvar a relação das pessoas que tem de compor as com-

missões arbitraes na Alfandega de Porto Alegre, nesse Estado, relação que enviastes com o vosso officio n. 178, de 11 do mez findo.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 78 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 4 do corrente, proferido sobre o requerimento, encaminhado com o vosso officio n. 82, de 17 do mez proximo passado, em que José Luiz Gonzaga de Gouvêa, porteiro-cartorário dessa delegacia, solicita licença, para tratamento de saúde, resolveu que o requerente seja submettido a inspecção da saúde.

N. 79 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 26 de junho proximo findo, exarado em vosso officio n. 11, de 19 do mez anterior, autorizo-vos a mandar publicar novos editaes chamando concurrentes para a venda do proprio nacional denominado «Rancho da Catraia», situado no morro da barra da Laguna, nesse Estado, visto não se ter apresentado proposta alguma por occasião da primeira concorrência.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 445 — Declaro-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 28 de abril ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 211, de 20 de março anterior, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 425, de 4 de julho corrente, julgou boa a fiança, no valor de 1:450\$, em moeda corrente, prestada por Leopoldo de Moura Hummel, como reforço da que anteriormente offerecera, na importancia de 2:350\$, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de escrivão da Collectoria Federal em Araraquara, nesse Estado.

N. 446 — Declaro-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 6 de março ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 106, de 10 de fevereiro anterior, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 414, de 27 de junho proximo findo, julgou boa a fiança, como reforço da anterior, prestada pelo Dr. Eduardo da Cunha Canto, na importancia de 600\$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, de sua propriedade, para garantir a gestão de Plínio de Moraes e a de seus prepostos no lugar de escrivão da Collectoria Federal em Mogy-Mirim, nesse Estado.

N. 447 — Declaro-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 2 de junho proximo findo, proferido sobre o vosso officio n. 19, de 21 de maio ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 426, de 4 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança de 5:700\$ prestada pelo escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Ribeirão Preto, nesse Estado, João Machado Teixeira Cavalcanti, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, constituída por duas apolices da divida pública, de 1:000\$ cada uma, e uma caderneta da Caixa Economica, contendo a quantia de 500\$, de propriedade do responsável, e mais duas cadernetas da dita caixa, sendo uma com o deposito de 2:000\$ e a outra com o de 1:200\$, a primeira pertencente a Vicente Guilherme e a ultima de propriedade de Cicero Cavalcanti Machado.

N. 448 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 7 do corrente, proferido sobre o requerimento de D. Irma Costa Magalhães, incluso vos devolveo o processo transmittido com o vosso officio n. 325, de 8 de maio ultimo, relativo ao recurso pela mesma interposto da decisão dessa delegacia, deixando de aceitar uma justificação para habilitação ao meio soldo.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 57 — Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 4 do corrente, approvado o v. acto nomeando João Mendes de Oliveira a exercer interinamente o lugar de collector das rendas federaes em Villa Christina, nesse Estado, acto de que destes conta em o. n. 44, de 8 de junho ultimo, a-sim v. communico para os fins convenientes.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 16 de julho de 1908

Benedicta Andrew de Souza. — Transfira-se, de accôrdo com o parecer.

Guimar Ferreira Carvalho Bastos. — Satisfaz a exigencia.

Maria da Rocha Gomes. — Transfira-se para Joaquim da Silva. — O requerente reclama perante a Inspeção Geral das Obras publicas a quem cabe conhecer do assumpto e resolver acerca do consumo do hymetro.

Buarque de Andrade. — Nada havendo providenciar, archive-se.

Pinto e Irmão. — Completam com revalidação o sello do documento de fls. 1.

Antônio Gonçalves da Silva & Comp. — Averbe-se a mudança.

Manoel Gonçalves de Mattos. — Inscrva-se com o valor locativo de 1:800\$ e colhe-se a penna d'agua a partir de 2 de agosto de 1907. Quanto á divida de 1905 e 1906 não tendo havido a necessaria communicação, nada ha que deferir.

Francisco Peixoto Coelho. — Transfira-se para Santiago Martinez. — Verifique o agente fiscal da secção.

José Augusto da Silva. — Satisfaz a exigencia.

Antonio da Silva Loureiro. — Transfira-se para Carvalho e Comp. — Paguem o posto em debito.

José Gonçalves Coimbra. — Averbe-se a mudança.

Julio Antonio de Lima. — Transfira-se. Clotilde Heloisa Guimarães Cordeiro Idem.

Rita Ditor da Silva. — Idem.

Rufino Antonio de Menezes. — Selle o documento de fls. 1.

Dr. Anthero da Silva Vargas. — Transfira-se.

Alfredo dos Santos Romano. — Feita a revalidação, transfira-se.

Eugenio da Silva Borges. — Transfira-se.

Maria de Jesus Gomes. — Idem.

Figueiredo Antunes & Comp. — Averbe-se a mudança.

Francisco Monteiro de Oliveira Pinto. — Junte a petição que motivou a transferência á que se refere o parecer.

Joaquim e Pereira. — Completam a revalidação o sello do documento de fls. 1.

João da Silva Neves. — Complete com revalidação o sello do documento de fls. 2.

Carlos Cesar de Oliveira Sampaio. — Transfira-se.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 7 de julho de 1908

N. 920 — Pediu-se ao Thesouro a restituição a Borlido Maia & Comp. da quantia de 500\$ depositada como caução para a execução do contracto de fornecimento de material no 1º trimestre do corrente anno.

N. 921 — Declarou-se á directoria do Gy nasio Pelotense que foi suspensa a remessa do *Diario Officiel* por não ter sido effectuada o pagamento para renovação da assinatura no corrente anno.

N. 922—Pediui-se ao Thesouro a restituição a Luiz Macedo da quantia de 500\$ depositada como caução para garantir a execução do contracto do contracto de fornecimento de material no 1º trimestre do corrente anno.

N. 923—Idem o pagamento á Companhia o Gaz e a Arthur Fernandes de contas provenientes de fornecimentos feitos e trabalhos executados para esta repartição em maio e junho ultimo.

Dia 8

N. 924 — Restituiu-se á directoria da Escola Naval o original da tabella para o anexo de um aspirante, cuja publicação foi feita no *Diario Official* desta data.

Ns. 925 e 926—Pediui-se á inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro o despacho livre de direitos de volumes contendo material.

N. 927—Ao juiz presidente do 1º Tribunal o Jury para dispensar o empregado Francisco Antonio da Silva do comparecimento ás sessões.

Dia 9

N. 928 — Pediui-se ao Thesouro o pagamento á *Light Power Company* de uma conta proveniente do fornecimento de energia electrica a esta repartição no mez de junho ultimo.

N. 929—Idem a Braga, Carneiro & Comp. de uma conta proveniente de fornecimento de material.

N. 930—Restituiu-se ao Thesouro o original, do quadro demonstrativo de papel moeda em circulação em 30 de junho ultimo, tendo sido feita a publicação no *Diario Official* desta data.

Dia 10

N. 931 — Pediui-se á inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro o despacho livre de direitos de volumes contendo material.

Dia 11

N. 932—Reiterou-se, com informação, ao Thesouro o pedido constante do officio n. 679, de 25 de maio ultimo, quanto ao pagamento da conta, annexa ao mesmo officio, proveniente do fornecimento de material, adquirido na praça.

N. 933—Enviou-se, informada, ao Sr. Ministro a petição do operario Mario José Soares solicitando prorrogação da licença para tratamento de saúde.

N. 934—Pediui-se ao Thesouro o pagamento á Companhia Brasileira de Electricidade de uma conta proveniente de fornecimento de material.

N. 935—Idem a restituição a F. Costa & Comp. da quantia de 500\$, depositada como caução para garantir a execução do contracto de fornecimento de material no 1º semestre do corrente anno.

Dia 13

N. 936—Restituiu-se á Directoria do Expediente da Marinha o original de um decreto que não foi publicado no *Diario Official* devido a engano na respectiva numeração.

Dia 15

N. 937—Enviou-se á Junta Commercial a conta proveniente das publicações feitas no *Diario Official* no 2º trimestre do corrente anno e pediu-se providencia no sentido de ser processada para o devido pagamento.

Ns. 938 a 947—Remetteram-se ás diversas repartições dependentes do Ministerio da Industria as contas provenientes dos trabalhos executados no 2º trimestre do corrente anno, affirm de serem convenientemente processadas para o devido pagamento.

Ns. 948—Respondeu-se ao officio n. 42, de 7 do corrente, da Directoria do Expediente

do Thesouro Federal relativo a impressão e distribuições das colleções de leis.

N. 949—Pediui-se ao Thesouro o pagamento a Arens & Comp. de uma conta proveniente de fornecimento de material.

Dia 16

N. 950—Pediui-se ao Thesouro o pagamento a Justino Mendes de conta proveniente de carretos feitos para esta repartição no mez de junho ultimo.

N. 951—Requisitou-se do presidencia da commissão executiva da Exposição Nacional de 1908 o fornecimento dos bilhetes permanentes de entrada para o pessoal encarregado da preparação da sala onde devem figurar os trabalhos deste estabelecimento.

N. 952—Pediui-se ao Thesouro a restituição a Francisco Leal & Comp. da quantia de 500\$, que serviu de caução para garantir a execução do contracto de fornecimento de carvão de pedra a esta repartição no 1º semestre do corrente anno.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 11 do corrente, foi nomeado o capitão de fragata João Adolpho dos Santos para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar da Inspectoria da Marinha.

Por outras de 16 do corrente:

Foram nomeados:

O capitão-tenente Arthur Duarte para exercer, interinamente, o cargo de immediato da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros desta Capital;

O 1º tenente Octavio Mathias Costa para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros desta Capital;

O sub-commissario Avelino da Silveira Vargas para servir na Escola Naval.

Foram exonerados:

O capitão-tenente Arthur Duarte, do cargo de ajudante da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros desta Capital;

O capitão-tenente Luiz Cyrillo Fernandes Pinheiro do cargo de immediato da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros desta Capital.

Foram concedidos ao enfermeiro naval de 2ª classe Julião Rodrigues, em vista do parecer da junta medica, dous mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Expediente de 16 de julho de 1908

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 3.193—Rogo vós dignéis de providenciar, mediante ordem telegraphica, para que seja a Alfandega do Estado de Santa Catharina autorizada a entregar, livres de direitos, ao capitão do porto do mesmo Estado, tres caixas, ns. 86 a 88, consignadas áquella autoridade, contendo um aparelho de luz e suprimentos destinados ao pharol de Imbituba, procedentes do Havre, pelo vapor *Dacia*, e remittidos pela casa Barbier, Benard & Turenne, de Paris;

N. 3.195—Tenho a honra de transmittir-vos, para que vós dignéis de tomar na consideração que merecerem, os inclusos papeis referentes ao pedido de restituição do peculio feito pelo ex-aprendiz marinho da Escola do Rio Grande do Norte, de nome Christiano, cujo peculio, segundo consta da informação annexa, prestada pela Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, em officio n. 97, 3ª secção, de 8 do corrente, acha-se recolhido no Thesouro Federal.

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.196—Passo ás vossas mãos, para os fins convenientes, as inclusas copias dos contractos celebrados na Capitania do Porto do

Estado do Rio Grande do Sul, com Joaquim Pereira e Antonio José Dantas para o fornecimento de carnes verdes e pão.

Sr. chefe da Commissão Naval na Europa:

N. 3.197—Tendo recebido o relatório do capitão-tenente Othon de Noronha Torrezo, correspondente ao mez de maio e que acompanhou vosso officio n. 933, de 18 de junho ultimo, recomendo-vos que communiquéis ao citado official que muito me tem satisfeito o zelo demonstrado nos seus trabalhos, e, outrossim, que lhe conceda a autorização pedida para deixar para o começo de inverno a continuação dos seus estudos sobre defesa de costas e systemas de artilharia.

Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Pará:

N. 3.199—Tendo em vista a informação que prestastes em officio n. 1.490, de 26 de maio proximo passado, autorizo-vos a mandar celebrar contractos para os fornecimentos, durante o corrente anno, dos artigos que constituem os grupos ns. 21, 26 e 32, ás estações da Marinha, de accordo com as preferencias do Conselho de Compras.

Junto vos devolvo os papeis relativos aos alludidos grupos.

Sr. Governador do Estado do Piahy:

N. 3.200—Accusand, recebida vossa circular n. 22, de 12 de junho proximo passado, tenho a honra de agradecer vos a remessa do exemplar da mensagem que apresentastes á Camara Legislativa desse Estado, no dia 1 do citado mez.

Ministerio da Guerra

Expediente de 11 de julho de 1908

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Porto Alegre, remittendo papeis que ao Ministerio da Guerra apresenta João Leite Pereira da Cunha para percepção do soldo vitalicio creado pelo decreto n. 1.637, de 13 de agosto do anno passado, affirm de que se addeite ao attestado de inentidade que juntou o interessado que é elle o proprio voluntario que requer o dito soldo, convindo que os signatarios daquelle attestado acceitem este additamento para não ser feito outro, devendo o mesmo Sr. delegado declarar positivamente si o requerente recebe ou não pensão pelos cofres publicos fechos de toda a União, verificando esta declaração da lista dos pensionistas geraes do Estado e não apenas das folhas de pensões pagas pela repartição a seu cargo.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remittendo, para os fins convenientes, cópia dos decretos de 2 do corrente, reformando o capitão João Leopoldo Montenegro da Cunha e o corneteiro Valdivino José Pinheiro.

—Ao intendente geral da guerra:

Fixando os seguintes valores para o actual semestre:

Capital Federal

Etapa para os officiaes..... 1\$300

Obidos

Etapa..... 2\$225

Ferragem..... \$534

Mandando fornecer ás companhias regionaes do Alto Acre e Alto Purus o equipamento de que tratou em officio n. 533, de 4 do corrente, nas mesmas condições em que lhes foi fornecido o armamento.

—Ao director commandante do Collegio Militar, mandando transcrever a matricula do alumno Oswaldo Noronha de Carvalho, que na época propria poderá ser de novo matriculado, de conformidade com as disposições regulamentares, conforme pediu o capitão-tenente Manoel Pacheco de Carvalho Junior.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exército: Transferindo:

Na arma de cavallaria: os 1^{os} tenentes João Manoel da Silveira, do 7^o regimento para o 2^o; Luiz Pereira Pinto, do 2^o para o 7^o; Antonio Dias Teixeira de Mesquita, do 5^o, e Candido Alves Pereira, do 4^o, ambos para o 3^o; Valerio Barbosa Falcão, do 3^o para o 4^o e Alfredo Malin d'Angrogne, do 3^o para o 5^o;

Na arma de infantaria: os 2^{os} tenentes do 5^o batalhão, Olympio Capistrano de Oliveira Epaminondas para o 23^o e Francisco das Chagas Pinto Monteiro para o 33^o.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 15 de julho de 1908

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 30:00\$, entrega ao Dr. Antonio Olympio dos Santos Pires, presidente da comissão organizadora da Exposição Nacional, do corrente anno (aviso n. 2.535);

De 33\$, folha de diarias do bacharel João de Mesquita Barrós, auxiliar juridico da Directoria do Povoamento, relativa ao mez de junho ultimo (aviso n. 2.533);

De 840\$, idem do 2^o escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, José Antonio Pereira de Barros, gratificação relativa ao anno de 1907 (aviso n. 2.537);

De 234\$, idem do trabalhador da mesma estrada, Antonio de Barros, dous terços de vencimentos de outubro a dezembro de 1905 (aviso n. 2.538);

De 500\$, a João Benjamin Ferreira Baptista, aluguel do predio onde funciona o deposito central da Inspectoria Geral das Obras Publicas, em maio ultimo (aviso n. 2.539);

De 7:500\$, folha do pessoal empregado em serviços concernentes ao proseguimento da rede de distribuição de agua, em junho ultimo (aviso n. 2.541);

De 2:668\$332, idem idem idem nos serviços de fiscalização, reparação e aferição de hydrometros, em junho ultimo (aviso n. 2.541);

De 1:33\$, idem idem idem no serviço de limpeza do edificio da Inspeção Geral das Obras Publicas, em junho ultimo (aviso numero 2.542);

De 2:35\$501, idem idem idem no Deposito Central, em junho ultimo (aviso n. 2.543);

De 4:15\$, idem idem idem nos serviços de conservação das florestas, em junho ultimo (aviso n. 2.544);

De 3:09\$, idem idem idem nos serviços de conservação de represas, aqueductos e reservatorios, em junho ultimo (aviso numero 2.545);

De 44:963\$483, idem idem idem nos serviços de conservação e custeio da rede de distribuição de agua em junho ultimo (aviso n. 2.546);

De 746\$400, idem idem idem em trabalhos fora das horas regimentaes, em junho ultimo (aviso n. 2.547);

De 1:349\$, idem idem idem nos serviços de visitas domiciliaries, em junho ultimo (aviso n. 2.548);

De 10:179\$500, idem idem idem em serviços concernentes a revisão da rede, novas canalizações, etc., em junho ultimo (aviso n. 2.549);

De 3:216\$800, idem idem idem no serviço de vigilancia de mananciaes, em junho ultimo (aviso n. 2.551);

De 6:181\$557, idem idem idem na conservação dos encanamentos conductores, em junho ultimo (aviso n. 2.551);

De 957\$800, idem idem idem nos serviços de desobstrução de rios e outras obras, em junho ultimo (aviso n. 2.552);

De 343\$, idem idem idem dos guardas geracs, estafetas e mais empregados da Inspeção Geral das Obras Publicas, em junho ultimo (aviso n. 2.553);

De 20\$ ao estafeta da 1^a divisão da mesma inspeção Delphin José Ribeiro, passagens despendidas em junho ultimo (aviso numero 2.554);

De 10:402\$, férias do pessoal empregado na via permanente da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, em junho ultimo (aviso numero 2.555);

De 7:726\$, idem idem idem na locomoção da mesma, em junho ultimo (aviso numero 2.553);

De 6:712\$333, idem idem idem no tráfego da mesma, em junho ultimo (aviso numero 2.557);

De 20:685\$ a Companhia Commercio e Navegação, transporte de 150 animaes de raca por conta deste ministerio, em junho ultimo (aviso n. 2.558);

De 36:426\$870, subvenção a The Amazon Steam Navigation Company, limited viagens das linhas de Manaus, Macapá Bayão, Iquitos, Madeira, Purús, Negro e especial de Oyapock, em abril ultimo (aviso n. 2.559).

Requerimentos despachados

D. Antonia de Souza Pinto, pedindo os favores do montepio na qualidade de viuva do contribuinte Ignacio Ribeiro Pinto, carteiro privativo da agencia do Correio de Campos.—Deferido.

D. Rita Dias Taborda de Bulhões Castro, fazendo identico pedido, na qualidade de viuva de José Baptista de Azevedo Castro, 2^o official da Administração dos Correios do Districto Federal.—Deferido.

Jeronymo Dionysio de Oliveira, pedindo em favor de suas tuteladas Ottilia, Edith e Elias, reversão da pensão que percebia a mãe das mesmas menores, D. Maria da Silva Maranhão.—Deferido.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 16 de julho de 1908

Remattem-se novamente a Directoria do Serviço do Povoamento o requerimento, acompanhado de uma planta, em que Francisco Gomes de Pinho offerece vender a União a fazenda «Taquara».

Directoria Geral de Obras e Viação

Dia 16 de julho de 1908

Autorizou-se o chefe da comissão de melhoramento do porto da Parahyba a transferir a Repartição Geral dos Telegraphos as linhas telephonicas daquela comissão com todos os seus pertences, observando, porém, as condições que expoz. — Deu-se conhecimento a Repartição Geral dos Telegraphos.

—Expediu-se aviso ao Ministerio da Fazenda solicitando providencias, afim de que sejam despachados, livres de direitos aduaneiros, 7.000 pés quadrados de tela de arame de cobre, destinados ao serviço de prophylaxia nos trabalhos da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré.

—Declarou-se ao engenheiro-chefe e director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, que o Governo resolveu solicitar, do Congresso Nacional, o crédito necessario, para as despesas que terá de fazer com a representação do Brazil no Congresso Sul Americano de Estradas de Ferro, que deverá reunir-se em Buenos Aires de 1 de abril a 24 de maio de 1910.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Dia 16 de julho de 1908

Requerimento despachado

Antonio Francisco Barbosa, pedindo certidão de temp. de serviço, a contar de 25 de fevereiro de 1889, em quo, segundo attesta, foi nomeado estafeta.—Certifique-se o que constar.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 16 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 253, de 11 de julho corrente, pagamento de £ 15.558—13—6 ou 248:647\$791, de fornecimentos feitos em março, maio e junho ultimos, para as obras de abastecimento de agua a cargo da 3^a divisão da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 2.259, de 17 de junho, idem de 200\$ a M. Buarque & Comp., de transportes concedidos no Lloyd Brasileiro, em proveito da fiscalização de estradas de ferro federaes, no corrente anno;

N. 2.271, da mesma data, idem de 44\$100 aos mesmos, idem, idem, em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, em março ultimo;

N. 2.452, de 8 do corrente, idem de 366\$800, aos mesmos, idem, idem, em proveito da Exposição Nacional de 1908, em janeiro e fevereiro ultimos;

N. 2.478, de 9 do corrente, idem de 2:279\$977, a diversos, de fornecimentos a Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro e fevereiro ultimos;

N. 2.481, da mesma data, idem de 911\$548 a Gonçalves Castro & Comp., idem, idem, do corrente anno;

N. 2.477, da mesma data, idem de 1:043\$313 a Walter Brothers & Comp. idem, idem, em abril ultimo;

N. 2.386, de 30 de junho, idem de 337\$660, a diversos, idem a Inspeção Geral das Obras Publicas, em março ultimo;

N. 2.387, da mesma data, idem de 627\$209, a diversos, idem, idem, idem;

N. 2.382, da mesma data, idem de 116\$120, a diversos, idem, idem, em março ultimo;

N. 2.385, da mesma data, idem de 18\$ a Bifano Rocha & Comp., idem, idem, idem;

N. 2.379, da mesma data, idem de 843\$700, idem, idem, idem, em abril ultimo;

N. 2.388, da mesma data, idem de 788\$801, a Borlido Maia & Comp., idem a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em março ultimo;

N. 2.435, de 6 do corrente, idem de 481\$, a diversos, idem a Directoria do Jardim Botânico, em maio ultimo;

N. 2.217, de 13 de junho, idem de 5 412\$883, a diversos, idem a Hospedaria da Ilha das Flores, em março e abril ultimos;

N. 2.218, da mesma data, idem da importancia de 5:5:6\$40, a diversos, idem, idem, em março ultimo;

N. 2.251, de 17 de junho, idem de 175\$ a João Bezerra, de trabalhos no jardim do Observatorio do Rio de Janeiro, em março e abril ultimos;

N. 2.443, de 7 do corrente, idem de 760\$ a A. Ribeiro, do fornecimento, no corrente anno, de material e utensilios para a confecção de um toletim deste Ministerio, destinado a publicação de assumptos industriaes e actos do mesmo Ministerio;

N. 2.433, de 9 do corrente, idem de 1:000\$, a Max Schlobach, de gratificação por servi-

ços extraordinarios prestados no corrente anno, á Directoria Geral do Serviço de Povoamento;

N. 2.444, de 7 do corrente, credito de 124\$350, ouro, á delegacia de Minas Geraes, para pagamento ao colono portuguez Manoel Ferreira Cardoso, de passagem de 3ª classe do exterior até o porto desta Capital;

N. 2.451, da mesma data, idem de 5:410\$ á delegacia na Bahia, para despesas relativas ao serviço de imigração e colonização, de caracter extraordinario e relativo ao corrente anno, nos Estados do norte da Republica;

N. 2.479, de 9 do corrente, pagamento de 3:221\$666, da folha do pessoal empregado no Jardim Botânico, em junho ultimo;

N. 2.439, de 6 do corrente, idem de 2:000\$, ao Dr. Alfredo de Andrada, por serviços extraordinarios prestados a este Ministerio, no corrente anno;

N. 2.466, de 8 do corrente, idem de 25:000\$ ao padre Antonio Ma'an Superior da Missão Salesiana de Mito Grosso, de auxilio á catechese dos indios;

N. 1.533, de 13 de abril, idem de 378\$ ao Lloyd Brasileiro, de transportes concedidos em proveito da Fiscalização das Obras do Porto da Bahia, no corrente anno;

N. 2.416, de 2 do corrente, credito de 10:382\$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, para pagamento das despesas da verba 3ª, art. 21 da vigente Lei de Orçamento.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Avisos:

N. 3.024, de 23 de junho, pagamento de 12:012\$610, a diversos, de material adquirido pela Repartição da Policia nos mezes de janeiro a maio deste anno;

N. 3.210, de 6 do corrente, idem de 100\$ ao capitão Benedicto de Oliveira Machado, ajudante do administrador da Casa de Detenção, para aluguel de casa, em junho ultimo;

N. 2.959, de 17 de junho, credito de 1:035\$720 ao Thezouro Federal, para compra de uma cambial pagavel á ordem do vice-consul brasileiro em Hamburgo, para pagamento da passagem de vinda dos professores Provazek e Cienza, ao serviço do Instituto Oswaldo Cruz.

N. 2.935, de 16 de junho, idem de 49\$070, ao mesmo Thezouro, para indemnizá-lo da despesa com a aquisição de uma cambial a favor do Ministro Plenipotenciario e Enviado Extraordinario do Brazil em Pariz, Dr. Gabriel Toledo de Piza e Almeida, para pagamento de despesas por elle feitas com a expedição dos trabalhos do pensionista da Escola Nacional de Bellas Artes, Lucilio de Albuquerque;

N. 3.245, de 7 de julho, pagamento de 55\$000 a Macedo & Irmão, de trabalhos effectuados na Secretaria de Estado, em junho findo;

N. 3.248, de 7 do corrente, idem de 7\$250 á Imprensa Nacional, de publicações feitas no *Diario Official*, concernentes ás obras deste ministerio, em janeiro ultimo;

N. 3.250, da mesma data, idem de 20\$ a D. Maria de Figueiredo, de gratificação que compete a sua filha menor Alice pelo serviço de extracção de cedulas no Tribunal do Jury, em junho findo;

N. 3.225, de 6 do corrente, idem de 1:450\$ ao thezouro da Repartição da Policia, Ignacio Manoel de Paula Antunes, da folha do pessoal sem nomeação do Depósito de Menores, em junho findo;

N. 3.224, da mesma data, idem de 4:215\$ ao mesmo, da folha, do pessoal empregado no serviço de transportes da policia, em junho ultimo;

N. 3.220, da mesma data, idem de 80\$, da folha dos salarios vencidos pelo servente da Corte de Appellação, em junho ultimo;

N. 3.192, de 3 do corrente, idem de 51\$400, ao porteiro da Corte de Appellação, José Francisco da Rocha, de despesas miudas por elle pagas em junho ultimo;

N. 3.299, de 9 do corrente, idem de 533\$332, da folha das gratificações que competem aos professores supplementares do Instituto Nacional de Musica, em junho findo;

N. 3.243, de 7 do corrente, idem de 100\$, da folha de gratificação que compete, em junho ultimo, ao alienista adjunto das Colonias de Alienados, Dr. Jefferson Sensburg de Lemos;

N. 3.223, de 6 do corrente, idem de 3:799\$919, das folhas dos vencimentos que competem ao pessoal subalterno da Casa de Detenção, em maio e junho ultimos;

N. 3.182, de 3 do corrente, idem de 1:258\$600, ao Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas por conta deste Ministerio, no corrente anno;

N. 3.017, de 22 de junho, idem de 2:032\$475, a diversos, da fornecimentos á Delegacia do 29º Districto Policial, em maio findo;

N. 3.251, de 7 do corrente, idem de 2:538\$500, a diversos, idem ao Hospital Paula Candido, em março, abril e maio ultimos;

N. 3.222, de 6 do corrente, idem de 350\$, da folha de aluguel da parte do predio occupada pelo Commando Superior da Guarda Nacional desta Capital, em junho findo;

N. 3.254, de 7 do corrente, idem de 16\$, a Meuren & Pereira, de artigos de expediente fornecidos para o serviço eleitoral;

N. 2.957, de 17 de junho, credito da quantia de 641\$740 ao Thezouro Federal, para aquisição de uma cambial a tres dias de prazo, em Londres, para occorrer ao pagamento de fornecimentos feitos por Karl W. Hinsemann, de Leipzig, á Bibliotheca Nacional;

N. 3.236, de 6 do corrente, idem de 126\$ á Delegacia da Bahia, para pagamento a Romualdo dos Santos, de livros fornecidos para o serviço eleitoral do municipio de Sant'Anna, naquella Estado;

N. 3.234, da mesma data, idem de 3\$060 á Delegacia em Pernambuco, para pagamento, á Great Western of Brazil Railway Company, de um telegramma transmittido por este Ministerio.

— Ministerio da Fazenda:

Offícios:

N. 345, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 4 de abril, pagamento de 70\$ a Fernandes Malmo & Comp., de fornecimento de um alambique de Saleron á Alfandega da Parahyba;

N. 2, da Delegacia em Matto Grosso, de 21 de janeiro, pagamento de 548\$500 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos, em 1906, áquella Delegacia;

N. 49, da Delegacia na Parahyba, de 7 de abril, credito de 2:400\$ áquella Delegacia, para pagamento do aluguel do predio que serve de armazem á Alfandega naquella Estado;

N. 131, da Secretaria da Industria, de 10 de junho, pagamento de 200\$, a Alvaro Rodopiano Gonçalves dos Santos, da despesa com o enterramento do contribuinte do montepio Candido Fortunato da Silva.

Requerimento:

De José Claudio da Silva, pagamento de 2:000\$ de gratificação relativa aos mezes de abril a junho do corrente anno, na qualidade de syndico dos correctores de fundos publicos desta Capital.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara em 16 de julho de 1903

Presidencia do Sr. desembargador Affonso de Miranda — Secretari, Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Ataúlpho de Paiva, Gama e Souza, Enéas Galvão e Dr. Moraes Sarmento procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 369 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; paciente, Manoel Mendes ou Manoel Rodrigues Mendes Fonseca. — Julgaram prejudicado o pedido, por não estar o paciente preso, unanimemente.

N. 370 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; paciente, Alvaro Burreto. — Julgaram prejudicado o pedido, por não estar preso o paciente, unanimemente.

N. 371 — Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; paciente, Aurelio Theophilo Alves. — Não tomaram conhecimento do pedido, por não estar devidamente instruido, contra o voto do Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva que indeferia o mesmo pedido, e do Sr. desembargador Tavares Bastos que concedia a ordem para o paciente ser apresentado na primeira sessão com esclarecimentos do juiz da 3ª vara criminal.

N. 372 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; paciente, Manoel Meias Brazilianista. — Não tomaram conhecimento do pedido, por não estar devidamente instruido, unanimemente.

N. 373 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; paciente, Manoel Gomes. — Não tomaram conhecimento do pedido por não estar devidamente instruido, unanimemente.

N. 374 — Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; paciente, Camillo Lima. — Não tomaram conhecimento do pedido, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 1.380 — Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; aggravante, G. B. Borsalini Fu Lazzaro & Comp.; aggravados, Borsalini Giuseppe & Fratello. — Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

Appellação crime

N. 451 (desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; appellante Luiz Jamaica dos Santos; appellada, a justiça. — Julgaram por sentença a desistencia, unanimemente.

Appellação civil

N. 679 — Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; appellantes, José Gonçalves Pereira e sua mulher; appellado, o juizo. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

Appellação commercial

N. 701 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; appellante Joaquim Lopes da Conceição, inventariante do espolio de D. Marianna da S. Moneda; appelladas, DD. The-reza de Jesus Guimarães e Maria Francisca de Jesus Guimarães. — Negaram provimento á appellação, unanimemente. Impedido o Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 618 — Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; 1º appellante, Antonio Fernandes de Lima; 2ºs appellantes, Corrêa da Costa & Comp.; appellados, os mesmos. —

Negaram provimento á ambas as apellações, unanimemente. Impedido o Sr. desembargador Tavares Bastos.

SORTEIO

Aggravis de petição

N. 1.381 — Ao Sr. desembargador Sama e Souza.

N. 1.383 — Ao Sr. desembargador Encas Galvão.

Junta de Juizes de Direito das Varas Cíveis

PRESIDENTE, DR. SÁ PEREIRA — SECRETARIO, CRUZ GALVÃO

Dia 16 de julho de 1908

Embargos de nullidades

Relator, Dr. Sá Pereira:

Ação rescisória

Embargantes, Gullhermina Augusta de Carvalho Castro e outros; embargados, Dr. Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo e outro. — Desprezados os embargos.

Embargos

Relator, Dr. Geminiano da Franca:

2ª Pretoria

Embargante, Theodoro Martins da Rocha; embargados, Francisco Alves Turgano e outro. — Desprezados ambos os embargos.

5ª Pretoria

Embargante, Olivia Veras; embargado, Henrique Ramos Lopes. — Desprezados os embargos.

8ª Pretoria

Embargante, Francisco Firmino Ferreira; embargado, Manoel Cardoso Gaspar. — Desprezados os embargos.

Relator, Dr. Augusto de Oliveira:

3ª Pretoria

Embargante, Joaquim Monteiro; embargado, Luiz da Cunha Ribeiro. — Julgaos provados os embargos para declarar insubsistente a penhora e improcedente a acção. Foram publicados:

9ª Pretoria

Embargante, Emilio François; embargada, Adelina Gonçalves da Silva e seu marido.

Ação rescisória

Embargante, Gullhermina Augusta de Carvalho Castro e outro; embargados, Dr. Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo e outro.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De 2ª praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação dos bens penhorados no executivo hypothecario por carta de sentença, que José Pires Carrapatoso move ao Dr. Manoel Lavrador e sua mulher na forma abaixo

O doutor Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara commercial do Districto Federal.

Faz saber aos queo presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os actos do executivo hypothecario por carta de sentença em que é exequente José Pires Carrapatoso e executados Dr. Manoel Lavrador e sua mulher D. Amelia Dolbeth Lavrador, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz do commercio da 2ª vara. Diz José Pires Carrapatoso na execução provisoria que, por este juizo, move ao Dr. Manoel Lavrador e sua senhora, que não tendo apparecido licitantes

para a casa n. 99 da rua Conde de Bomfim, levada á primeira praça no dia 23 de junho proximo passado, requer a V. Ex. se digne mandar que se tirem os editaes para a segunda praça com o prazo e abatimento legal. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1908. O advogado, *Alfredo de Souza Lopes da Costa* (Estava devidamente sellada). Despacho. — Sim, em termos. Rio, 2 de julho de 1908. T. Figueiredo. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official seminario trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça de 1º juizo, no Forum desta capital, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 17 do corrente ao meio dia, após a audiencia de e-tylo, os bens penhorados ao Dr. Manoel Lavrador e sua mulher. no executivo hypothecario por carta de sentença, que lhes move José Pires Carrapatoso, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: um predio assoberado e chacara, á rua Conde de Bomfim n. 99, tendo 15 m.40 de frente por 14 m.80 de fundo, de construção antiga, edificado no centro do terreno, com uma porta e quatro janellas de frente e tres de cada lado, portaes de madeira e escada de marmo, dividido em 3 salas e 4 quartos, todos forrados e assoalhados, tendo um sótão com uma sala e dous quartos, forrados e assoalhados, e mais dous puxados que, reunidos, medem 19m.40 de comprimento por 15m.40 de largura, com janellas lateraes, nos quaes se acham a cozinha, copa, dispensa, dous quartos, banheiro e privada, com um portão de ferro nos fundos, que dá para a chacara; o terreno em que se acha construida mede de frente 33m.80 por 174m.70 de fundos, todo murado e ajardinado na frente, com portão e gradil de ferro e pilastras de cantaria, tendo pomar e diversas plantações com portão de madeira nos fundos. Existe ainda nesse terreno um barracão de madeira, coberto de telha vã, dividido em uma sala, dous quartos e cozinha, a cujos bens deram os avaliadores o valor de 48:000\$000, que, com abatimento legal de 10%, fica reduzido a 43:200\$000. prego por que vão á esta segunda praça. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer nos referidos dia, hora e local acima designados, afim de ter lugar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de julho de 1908. E eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrevente juramentado no impedimento ocasional do escrivão interino, subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos situados, nesta Capital, á rua Barão de Petropolis n. 9, á rua Jorge Rudg: n. 28 A, á rua dos Artistas n. 12 A e os predios situados na cidade de Nitheroy, á rua do Passo da Patria ns. 28 e 28 A, penhorados a José Teixeira Marques e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move a companhia de seguros sobre a villa Suã America

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, em como, no dia 17 de julho proximo, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, acima da respectiva avaliação, os bens abaixo

descriptos e avaliados. Predios situados nesta capital: o predio n. 9 da rua Barão de Petropolis é apalaceado, com quatro pavimentos, tendo como divisões internas seis salas, 17 quartos, cozinha, banheiro, aparelho sanitario e mais dous puxados iguaes, com dous quartos e uma sala cada um, predio este edificado no centro de uma espacosa area de terrenos que se prestam para outras construções e grande chacara. Está avaliado em 60:000\$000. O predio numero 28 A, da rua Jorge Rudg: é de um só pavimento, tendo um compartimento para morada com duas salas, um quarto, dispensa, uma saleta e cozinha, aparelho sanitario, tudo em pequenas proporções e mais nove divisões fechadas e respectivas portas para cocheiras de cavallos de corridas, edificação esta feita no centro e ao correr de um terreno que mede 19m.50 de frente sobre 100 metros de fundo. Está avaliado em 8:000\$000. O predio n. 12 A da rua dos Artistas, construção feita exclusivamente para cocheira de cavallos de corrida, tem um quarto para empregados e o mais dividido em 10 compartimentos fechados para o alludido fim, achando-se este predio no centro de um terreno de 23 metros de frente sobre 79 metros de fundo. Importa a presente avaliação em 76:000\$000. Predios situados em Nitheroy: o predio n. 28, á rua Passo da Patria, em forma de chalet, tem de frente duas portas e uma janella que põem para uma pequena varanda ladrilhada, quatro janellas nos lados e dous nos fundos. A divisão interna deste predio compõe-se de sala de visitas, sala de jantar, dispensa, cozinha, aparelho sanitario e cinco quartos, dispondo de agua e gaz. Este predio é edificado em terreno elevado e sobre paredes de pedra e cal ao correr da rua e aos lados de pedra e barro, tendo por entrada um portão de gradil de ferro, entrada commum para os dous predios, ns. 28 e 28 A, sendo que o primeiro lance de escadas de cimento é ambe n em commum até que duas outras escadas, bifurcando-se, dão accesso independente para cada um dos predios. Por sobre o portão, cuja abertura, é feita na parede, se destaca um carramanchão que descortina a rua para um e outro lado. O terreno on le estão construidos os dous predios é todo montanhoso e sem cultura, sendo que o deste mede 16m.30 de frente sobre 100m de fundo; está avaliado em 10:000\$. O predio n. 28 A também em forma de chalet, á rua Passo da Patria, obedece á mesma construção, tendo duas portas e uma janella de frente e mais seis janellas dos lados e, como o outro, uma pequena varanda ladrilhada na frente. Compõe-se a divisão interna de sala de visitas, sala de jantar, cozinha, aparelho sanitario, dispensa, cinco quartos, sendo um cimentado, dispondo de agua e gaz. O terreno deste predio, como do outro, mesmo por serem limitrophes, montanhoso e sem cultura, mede 13m.40 de frente sobre 100m de fundos; está avaliado em 10:000\$. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo-se ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do dec. 737 de 1850 (dinheiro á vista ou fialor por tres dias.). E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de junho de 1908. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação com o prazo de 10 dias, aos credores da falência de A. S. Gião, para ciência e verem passar em julgado a sentença que julgou a classificação de seus créditos

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por sentença deste juizo foi julgada a classificação dos credores da falência de A. S. Gião. — Sentença. — Julgo por sentença a classificação a fls. 110, para que produza os seus efeitos e devidos efeitos. Forum, 3 de julho de 1903. — José Affonso Lamounier Junior. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os credores da falência de A. S. Gião, com o prazo de 10 dias, para ciência e verem passar em julgado a sentença que julgou a classificação de seus créditos. E, para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de julho de 1903. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o subscrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do predio assobradado e respectivo terreno á rua Ferreira de Andrade n. 4, frequentia do Engenho Novo, penhorado a Miguel João Baptista Costa e sua mulher, em actos de execução hypothecario que lhes move Meinisch & Comp.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 7 de agosto proximo futuro ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, o official de semana deste juizo trará á publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, o predio abaixo descrito e avaliado: — predio assobradado, formado apalacetado e construido no centro do terreno, tendo no pavimento superior quatro janellas de frente com sacada de grade de ferro e para o lado direito duas janellas de peitoril e para o lado esquerdo uma janella de peitoril e uma porta com comunicação para o terreno por meio de uma escada, estando dividido em um salão e quarto sendo forrado assoalhado; o pavimento terreo com quatro mzezaaninos com grades de ferro e uma porta que dá entrada ao mesmo pelo lado direito, sendo este pavimento dividido em sala e quarto; seguindo ao pavimento terreo um puxado com seis quartos e uma sala tendo este puxado tres janella para cada lado e mais um puxado com e zinha e quarto, medindo o referido predio de frente 9^m, 60 e de fundos com os puxados 19^m, 60; é de construção mixta de pedra e cal, tijolos dobrados e frontão sendo o seu estado de conservação regular. Terreno medindo 22^m, 50 de frente, e 130^m, de fundos pouco mais ou menos, servindo de divisa nos fundos uma soqueira de bambús; tem algumas arvores fructíferas, tem no terreno um quarto e um gallinheiro e todo cercado com bambús e ripas de pinho, tem um portão de ferro, está avaliado em 9.000\$. E quem os ditos bens quiser arrematar, deverá comparecer no lugar,

dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º, do decreto 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei pelo official de semana deste juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de julho de 1903. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o subscrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

De praça, com prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos titulos de divida penhorados aos herdeiros do Visconde Manoel Cardoso da Silva, nos autos de execução que lhes move Vicente Gonçalves Dias, cessionario do Banco de Campos

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 17 do corrente mez, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, o official de semana deste juizo trará á publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, os titulos de dividas seguintes:

1 titulo de divida firmado por Alvaro Duarte Cardoso.....	1.000\$000
1 titulo de divida firmado por Alvaro Duarte Cardoso.....	1.000\$000
1 titulo de divida firmado por Francisco Santos.....	500\$000
1 titulo de divida firmado por Antonio Telmo.....	800\$000
1 titulo de divida firmado por Cesar Augusto Borges.....	3.000\$000
1 titulo de divida firmado por Alexandre Duarte Pires Coelho.....	2.500\$000
1 titulo de divida firmado por Francisco Custodio Buião....	2.000\$000
1 titulo de divida firmado por Augusto Bezerra.....	600\$000
1 titulo de divida firmado por Domingos José Braga Torres.....	600\$000
4 letras do aceite de Alexandro Duarte Pires Coelho.....	5.000\$000
3 letras do aceite de Raymundo Moreira Madoz.....	2.000\$000
1 letra do aceite de Ernesto Semella.....	3 180\$000
1 letra do aceite de Joaquim de Abreu Lacerda.....	500\$000
	22.680\$000

E quem os ditos bens quiser arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará á publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 22.680\$, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de julho de 1903. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o subscrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á praça de Botafogo n. 66, penhorado a Jose Alves da Motta e sua mulher, em autos de execução hypothecario que lhes move Antonio Fernandes Alves Pereira

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, em como no dia 17 do corrente mez, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, o official de semana deste juizo trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 24.300\$, preço por que vão a 2ª praça, devido ao abatimento legal de 10 %, os bens abaixo descritos e avaliados. Avaliação — Em cumprimento do mandado, nós abaixo assignados, fomos á praça de Botafogo e ali procedemos á avaliação do predio n. 66, e bem assim do terreno onde está situado. O predio é terreo, tem uma porta e tres janellas de frente, achando-se interdito pela hygiene, por estar em ruinas, por isso avaliamos em 2.030\$; terreno onde está situado o mesmo predio n. 66 da praça de Botafogo, avaliamos em 25.000\$000. Importa a presente avaliação em 27.000\$000. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1903. — Alfredo Costa. — José Joaquim Netto Amarante. E quem os ditos bens quiser arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 24.300\$, preço por que vão a 2ª praça, devido ao abatimento legal de 10 %; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 7 de julho de 1903. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o subscrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

Juizo da Segunda Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réu ausente Luiz Gomes

O Dr. Leonoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª pretoria do Districto Federal.

Faz saber que, por parte do Dr. adjuncto dos promotores publicos foi offerecida e por este juizo recebida, uma denuncia contra Luiz Gomes, como incurso no art. 303 do Código Penal, e porque não tenha sido possivel citá-lo pessoalmente, pelo presente cito-o para, findo o prazo de 20 dias, comparecer a este juizo, para se ver processar até final, sob pena de revelia. As audiencias crimes tem lugar todos os dias uteis das 12 horas ás 3 da tarde. E para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa diaria. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de julho de 1903. Eu, Cantido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado o escrevi. Eu João Augusto Ribeiro de Almeida, escrevão, subscrevi

Juizo da Sexta Pretoria

De citação do devedor ausente Bernardino Teixeira Bastos com o prazo de 30 dias.

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz da 6ª pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte de Nicoláo Venulote, me foi feita a petição do teor seguinte: «Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da 6ª pretoria — Nicoláo Venulote, no arresto feito em bens de Bernardino Teixeira Bastos, tendo sido effectuada o arresto no prédio á rua Cardoso n. 20, estação do Dr. Frontin, mas não se tendo intimado o devedor, que se ausentou para lugar incerto e não sabido, quer o supplicante fazel-o citar por editaes requerendo por isso a V. Ex. se digne a justificar essa ausencia, marcando dia e hora para aquelle fim. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1903. — Joto Victorio Pareto Junior.» E em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: — A, por appenso o arresto, designe o escrivão dia e hora para o fim requerido. Rio, 23 de abril de 1908. — Edmundo Rego. E tendo o supplicante justificado com a prova testemunhal o decripto em sua petição e sendo-me os autos conclusos, nellos proferi a sentença do teor seguinte: — Em vista da prova testemunhal produzida, julgo procedente a presente justificação de ausencia e mando que se expeçam editaes de citação do justificado com o prazo de 30 dias nos termos do art. 45. § 3º do Regulamento n. 737, de 1850. Pague o justificante as custas. Rio, 15 de junho de 1908. — Edmundo de Almeida Rego. — Em virtude do que mando ao official cite e chame a este meu juizo ao supplicado para, na primeira audiencia deste juizo posterior á expiração do prazo, ver propôr contra elle uma acção em que o supplicante lhe peirá a quantia de 750\$, pena da mora e custas, ficando logo citado para todos os termos da causa até final sentença de sua execução, pena de revelia; e quem do mesmo souber e tiver noticia dará sciencia a este juizo. E para conhecimento de todos se passou o presente em duplicata para ser publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 3 de julho de 1908. E eu, Olympio da Silva Pires, escrivão o subscrevo. — Edmundo de Almeida Rego.

NOTICIARIO

Exposição Nacional de 1908 — Regulamento do Jury de Recompensas.

Art. 1.º O Jury de Recompensas se comporá de duas partes: o jury de secção e o jury superior.

O jury de secção será constituído em cada uma das secções da Exposição, e compor-se-ha de sete membros, no minimo, sendo um nomeado pelo Governo e os outros pelos expositores da secção, na proporção de um jurado para cada dez expositores, no maximo, presentes ou representados.

Art. 2.º Não havendo delegação prévia dos expositores, os commissarios acreditados perante o directorio executivo pelos governos dos Estados e do Districto Federal, são considerados representantes dos respectivos expositores para o fim de nomear os membros do jury de secção.

Art. 3.º No correr do mez de julho, o secretario geral convocará os commissarios dos Estados e do Districto Federal para uma reunião, em que devem ser nomeados os membros dos juries de secção.

Art. 4.º Nesta reunião, que será presidida pelo presidente da Comissão Superior

da Exposição, se começará por verificar os poderes de cada comissão ou commissarios e o numero de membros que deverá compor cada jury de secção, calculados pelos boletins de inscrição registrados na secretaria geral.

Art. 5.º Na primeira quinzena, depois de aberta a Exposição, o secretario geral convocará os membros de cada jury seccional, sendo os trabalhos preliminares presididos pelo presidente da secção, para eleger o presidente do jury respectivo, a quem passará a presidencia.

Art. 6.º A mesa dos juries de secção será composta do presidente eleito, do vice-presidente, que será o nomeado pelo Governo, e do secretario geral ou seu substituto.

Art. 7.º Ao presidente de cada jury, incumbem organizar e dirigir o respectivo jury, para assegurar o conveniente exame dos objectos expostos e a stricta observancia dos regulamentos durante a marcha dos trabalhos, e terá direito ao voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 8.º Os juries de secção podem subdividir-se em tantas sub-seccões quantas convier, para melhor exame dos grupos que lhe estiverem affectos, devendo cada uma apresentar o resultado de seus trabalhos em relatório e parecer que serão objecto de deliberação do respectivo jury de secção em assemblea plena.

Art. 9.º Os juries de secção deverão concluir o exame dos objectos expostos e a proposição de premios até 30 dias antes do encerramento da Exposição. Será transferido para o Jury Superior tal trabalho, caso não esteja concluido nesse prazo.

Art. 10. O jury de secção examinará cuidadosamente as exhibições que lhe forem pertinentes; organizará relações dos premios que propuzer para os expositores, por ordem de merito, salientando os mais importantes objectos expostos.

Esses documentos serão entregues, por cópia, ao presidente do directorio executivo, presidente do Jury Superior, que, dentro dos cinco dias consecutivos ao recebimento, os apresentará ao Jury Superior, acompanhados das observações que lhe parecerem convenientes, devendo dar ampla publicidade á relação dos premios propostos.

Art. 11. O Jury Superior, que se constituirá com o Presidente e membro da Comissão Superior da Exposição, e com os presidentes dos juries de secção, resolverá sobre a distribuição dos premios e diplomas conferidos pelos juries de secção e sobre as reclamações dos interessados.

A mesa do jury compor-se-ha do presidente, vice-presidente e secretario geral da comissão superior da Exposição, cabendo ao presidente o voto de qualidade, nos casos de empate.

O secretario geral será substituido em seus impedimentos por um secretario adjunto, nomeado previamente pelo presidente, tendo o direito de voto, quando na effectividade da função.

Art. 12. O Jury Superior determinará os premios a serem concedidos aos expositores.

Art. 13. O Jury Superior deverá concluir os seus trabalhos pelo menos cinco dias antes de encerrada a Exposição, e publicar officialmente a lista dos premios concedidos.

Art. 14. As sessões de todos os juries serão secretas e as suas decisões serão sempre por maioria de votos.

Art. 15. As actas das sessões ficarão a cargo do secretario geral, que se poderá fazer representar por seus auxiliares.

Art. 16. As recompensas dos juries comprehenderão quatro classes: grande premio medalha de ouro, medalha de prata e medalha de bronze.

Cada premio será acompanhado de um diploma.

Art. 17. Em cada grupo, será concedido um só premio, quando qualquer exhibição for collectiva.

Art. 18. Os diplomas de premios para os expositores serão assignados pelos presidentes da Exposição, secretario geral e presidente da comissão seccional a que pertencer o objecto exposto.

Ar. 19. As medalhas commemorativas especiaes serão conferidas aos membros da comissão superior da exposição, aos delegados estaduais e do Districto Federal junto a esta, aos membros dos juries de secção e ás entidades que forem dignas deste especial reconhecimento a juizo do Jury Superior.

Art. 20. Os expositores de animaes, que concorrerem á Exposição, segundo o merecimento, terão direito, sem prejuizo da recompensa que lhes for conferida de accordo com o art. 16, a um premio pecuniario.

Paragrapho unico. Em cada grupo, o Jury Superior determinará o numero e o valor dos premios, de accordo com a verba constante da tabella annexa.

Art. 21. Para o fim da distribuição dos premios pecuniarios e maior facilidade nos julgamentos, os grupos da secção de Industria Pastoral, do Programma Geral da Classificação de Productos, serão divididos nas seguintes classes:

- 1º grupo — *Raças cavallares*.
 - 1ª classe — Reprodutores de raças puras.
 - 2ª classe — Cavallos e eguas de corrida.
 - 3ª classe — Cavallo de tiro e de Exercito.
 - 2º grupo — *Raças asininas*.
 - 1ª classe — Reprodutores de raças puras.
 - 2ª classe — Zebras e zebroides.
 - 3ª classe — Muas de sella, carro, carga e artilharia do Exercito.
 - 3º grupo — *Raças bovinas*.
 - 1ª classe — Reprodutores, vaccas e novilhos de raças puras aperfeiçoadas e seleccionadas.
 - 2ª classe — Vaccas leiteiras, bezerros de raças puras e seleccionadas.
 - 3ª classe — Reprodutores, vaccas novilhos mestiços.
 - 4ª classe — Animaes de talho.
 - 5ª classe — Animaes de trabalho.
 - 4º grupo — *Raças ovinas*.
 - 1ª classe — Reprodutores de raças puras ou melhoradas.
 - 2ª classe — Carneiros para lã.
 - 3ª classe — Carneiros para corte.
 - 5º grupo — *Raças caprinas*.
 - 1ª classe — Reprodutores de raças puras ou melhoradas.
 - 2ª classe — Cabras de pello.
 - 3ª classe — Cabras de leite e corte.
 - 6º grupo — *Raças suinas*.
 - 1ª classe — Reprodutores de raças puras.
 - 2ª classe — Cevados.
 - 3ª classe — Animaes para produção de banha ou toucinho.
 - 4ª classe — Animaes para a produção de carne.
 - 7º grupo — *Raças caninas*.
 - 1ª classe — Cães vigias de rebanho.
 - 2ª classe — Cães de guarda.
 - 3ª classe — Cães de caça.
 - 4ª classe — Cães de luxo.
 - 11º grupo — *Aves domesticas*.
 - 1ª classe — Gallinaes.
 - 2ª classe — Palmipedes.
 - 3ª classe — Pombos.
- Art. 22. Só concorrerão aos premios pecuniarios os animaes abrangidos pelos oito grupos referidos no artigo anterior.
- Art. 23. Os premios serão conferidos aos animaes de cada classe, segundo o numero de ordem da classificação feita pelos respectivos juries.
- Art. 24. Os animaes expostos deverão permanecer no recinto da Exposição de

cinco a oito dias e nas horas determinadas, a juizo do Directorio Executivo.

Art. 25. O expositor que for convenido de ter, pelo emprego de declarações e meios fraudulentos, alcançado um premio, com violação do espirito e letra do Regulamento, perderá o direito ao premio, sem prejuizo de outras penas em que incorrer.

Art. 26. Si algum membro do Jury tiver duvida sobre qualquer facto relacionado com a inscripção de algum animal exposto, o respectivo expositor será obrigado a fornecer promptamente, por escripto, esclarecimentos a respeito, dentro do prazo que lhe for marcado.

Art. 27. Ao presidente do Jury Superior e dos Jurys de Secção caberá resolver sobre casos não previstos no presente Regulamento.

Tabella annexa á que se refere o art. 20 do Regulamento do Jury de Recompensas

1º grupo — Raças cavallares

Premios: 32:000\$.

2º grupo — Raças asininas

Premios: 10:000\$.

3º grupo — Raças bovinas

Premios: 40:000\$.

4º grupo — Raças ovinas

Premios: 5:000\$.

5º grupo — Raças caprinas

Premios: 2:000\$.

6º grupo — Raças suínas

Premios: 4:000\$.

7º grupo — Raças caninas

Premios: 2:000\$.

11º grupo — Aves domesticas

1ª classe — Gallinaeos

Premios: 2:000\$.

2ª classe — Palmipedes

Premios: 2:000\$.

3ª classe — Pombos

Premios: 1:000\$.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelas seguintes paquetas:

Hoje:

Pelo *Italira*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Mary Park*, para Montevideo, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Provence*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6.

Pelo *Ypiranga*, para Santos e Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Carayola*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Corsican Prince*, para Santos, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Marima*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Tintoretto*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Velasquez*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Florianopolis*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 7 da tarde de hoje.

Pelo *Esmeraldas*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã e cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Jura*, para Galveston, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Christiana*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Ilajubá*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recobimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, las 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem á Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 12 de julho, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.142	555	1.697
Entraram.....	19	10	29
Sahiram.....	17	14	31
Falleceram.....	7	1	8
Existem.....	1.137	559	1.687

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 632 consultantes, para os quaes se aviaram 800 receitas.

Fizeram-se 33 extracções de dentes.

— No dia 13:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.137	555	1.687
Entraram.....	27	29	56
Sahiram.....	37	21	58
Falleceram.....	5	2	7
Existem.....	1.117	561	1.678

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 551 consultantes, para os quaes se aviaram 586 receitas.

Fizeram-se 50 extracções de dentes.

— No dia 14:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.117	561	1.678
Entraram.....	32	15	47
Sahiram.....	21	16	37
Falleceram.....	5	4	9
Existem.....	1.123	556	1.679

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia,

de 1.014 consultantes, para os quaes se aviaram 1.092 receitas.

Fizeram-se 38 extracções de dentes.

— N dia 15:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.123	556	1.679
Entraram.....	27	19	46
Sahiram.....	29	13	42
Falleceram.....	3	5	8
Existem.....	1.118	557	1.675

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.086 consultantes, para os quaes se aviaram 1.288 receitas.

Obituário— Sepultaram-se no dia 1º de julho de 1903, 81 pessoas, sendo:

Nacionais.....	65
Estrangeiros.....	12
Do sexo masculino.....	43
Do sexo feminino.....	38
Maiores de 12 annos.....	39
Menores de 12 annos.....	42
Indigentes.....	19

— No dia 14, 82 pessoas, sendo:

Nacionais.....	69
Estrangeiros.....	13
Do sexo masculino.....	55
Do sexo feminino.....	27
Maiores de 12 annos.....	48
Menores de 12 annos.....	34
Indigentes.....	36

— No dia 15, 75 pessoas, sendo:

Nacionais.....	61
Estrangeiros.....	14
Do sexo masculino.....	40
Do sexo feminino.....	35
Maiores de 12 annos.....	43
Menores de 12 annos.....	32
Indigentes.....	9

— No dia 16, 76 pessoas, sendo:

Nacionais.....	63
Estrangeiros.....	13
Do sexo masculino.....	53
Do sexo feminino.....	23
Maiores de 12 annos.....	45
Menores de 12 annos.....	31
Indigentes.....	29

Directoria de Meteorologia da Marinha—Superintendencia de Navegação—Serviço meteorologico nacional—
Resumo meteorologico e magnetico do dia 15 do julho de 1908 (Quarta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteoros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cabida	Duração do brilho solar
		m/m	°	m/m	o/o					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio.	1 a.	761.60	20.8	15.09	82.4	NE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	761.34	20.3	15.40	87.0	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	760.76	20.0	15.26	87.8	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	760.37	19.8	15.90	87.0	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	760.17	19.4	14.82	88.2	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	759.87	19.1	14.85	90.2	S	2	Encoberto	Orvalho abundante	10	—	—	—	—	—
	7....	760.32	19.2	14.95	90.2	WSW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	8	—	—	—	—	—
	8....	760.64	19.6	15.55	90.6	W	1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	2	—	—	—	—	—
	9....	760.69	20.6	13.37	85.0	S	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	5	—	—	—	—	—
	10....	760.33	21.7	15.33	79.4	N	2	Bom	Nevoeiro tenue	1	—	—	—	—	—
	11....	760.53	22.7	15.73	77.0	N	2	Bom	Nevoeiro tenue	1	—	—	—	—	—
	12....	759.87	24.1	13.93	60.8	NE	2	Bom	—	1	—	—	1.55	—	—
	13....	759.03	23.6	15.87	73.4	SE	4	Bom	—	0	—	—	—	—	—
	14....	758.63	23.3	15.88	74.3	SE	5	Bom	—	0	—	—	—	—	—
	15....	758.43	23.0	16.23	78.0	SE	5	Bom	—	0	—	—	—	—	—
	16....	758.06	22.8	16.53	80.2	SE	5	Bom	—	0	—	—	—	—	—
	17....	758.18	22.4	16.95	84.0	SSE	5	Bom	—	0	—	—	—	—	—
	18....	758.05	22.1	16.27	82.1	SSE	4	Claro	—	0	—	—	—	—	—
	19....	758.32	22.4	15.55	77.8	SE	1	B. m	—	0	—	—	—	—	—
	20....	758.53	22.3	15.61	78.3	ESE	1	Bom	—	0	—	—	—	—	—
	21....	758.68	22.0	14.99	76.3	NW	2	Bom	—	0	—	—	—	—	8.17
	22....	758.80	21.3	15.42	82.0	W	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—
	23....	759.64	21.1	15.70	84.4	SE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	0	25.5	24.5	18.4	—	—
	24....	758.82	20.9	15.99	87.0	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCORRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ao 1/2 dia e a minima ás 6 hs. 45 m. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 15—7—1908=9° 18' 55" N W

Directoria de Meteorologia, 16 de julho de 1908— Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÃO	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém.....	763.82	25.5	19.59	26.30	S. Paulo.....	767.03	15.4	12.74	19.00
S. Luiz.....	—	—	—	—	Santos.....	768.28	19.0	14.91	20.70
Pernambuco.....	764.30	27.9	19.27	26.40	Paranaguá.....	768.59	15.8	12.92	18.75
Fortaleza.....	765.20	25.4	20.17	24.95	Curitiba.....	767.86	19.6	7.03	13.75
Natal.....	—	—	—	25.20	Guarapuava.....	767.54	12.0	9.19	12.75
Parahyba.....	765.28	25.9	18.89	24.25	Asuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	761.57	23.2	12.17	22.20	Posadas.....	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	25.75	Florianopolis.....	769.55	14.2	8.90	17.30
Maceió.....	766.65	24.8	18.11	23.85	Corrientes.....	—	—	—	—
Aracaju.....	766.10	25.5	21.26	23.40	Itaqui.....	770.16	9.0	7.42	15.75
Ondina.....	766.88	24.0	19.15	23.95	Porto Alegre.....	770.27	13.1	9.04	16.45
S. Salvador.....	767.28	24.5	18.12	21.80	Santa Maria.....	769.38	10.5	10.32	12.00
Ilhéus.....	761.41	23.0	16.92	25.50	Bagé.....	773.16	11.1	7.31	12.70
Cuyabá.....	767.15	19.7	12.64	21.75	Rio Grande.....	769.28	7.6	7.35	9.95
Uberaba.....	764.29	23.9	15.51	23.70	Cordoba.....	—	—	—	—
Victoria.....	766.92	16.2	11.43	16.40	Rosario.....	—	—	—	—
Barbacena.....	—	—	—	—	Mendoza.....	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	767.71	17.1	11.56	19.20	Buenos Aires.....	—	—	—	—
Campinas.....	766.91	20.0	16.06	21.45	Montevideo.....	768.90	6.0	5.94	8.50
Capital (Rio).....	—	—	—	—	La Plata.....	—	—	—	—

Em Santos choveu e soprou S fresco na manhã de hoje.

Em Paranaguá chuveu e soprou SE duro na madrugada de hoje.

As temperaturas minimas das medias da vespera verificaram-se em Montevideo com 8.50 e no Rio Grande com 9.95.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia : Tempo máo, chovendo, a intervallos. Ventos do Sul.

Até ás 2 hs. p. não se recebeu mais telegramma algum. — CARLOS P. GUIMARÃES, chefe de secção.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorológico—Dia 12 de julho de 1908

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.	757.2	20.4	14.9	85	1.7	NW	0.6	C ≡	
4 h. m.	757.0	19.5	15.0	89	0.0	—	0.8	C CK ≡	
7 h. m.	758.4	19.4	15.3	91	2.0	NW	0.9	CK KN	
10 h. m.	759.8	20.2	15.0	85	2.8	NNW	1.0	CK KN	
1 h. t.	758.8	22.2	15.0	75	0.0	—	0.4	CK K KN	
4 h. t.	757.8	22.3	14.5	72	5.6	SE	0.4	CK N CS	
7 h. t.	758.3	21.2	13.4	72	2.0	SSE	0.3	C S	
10 h. t.	761.4	20.4	13.9	78	3.3	SSE	0.3	S ≡	
Médias.....	758.55	20.66	14.63	80.9	1.9		0.5		

Temperatura maxima, ás 2 hs. 1/2 T, 23.5; minima, ás 7 hs. 40 m. M, 19.1.—Evaporação em 24 horas, 1.8.—Ozone: ás 0 hs. m., ; ás 7 hs. n. 1.
Horas de insolação 7 hs. 20 m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorológico—Dia 13 de julho de 1908.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.	758.3	20.5	13.9	78	0.0	—	0.1	C ≡	
4 h. m.	757.8	19.9	14.2	87	0.0	—	1.0	CK ≡	
7 h. m.	758.5	19.9	15.0	90	2.2	N	1.0	CK ≡	
10 h. m.	759.4	22.6	15.0	85	4.3	NNE	0.9	CK ≡	
1 h. t.	759.4	25.8	13.7	64	3.3	NNE	0.1	CK ≡	
4 h. t.	756.0	26.0	13.6	56	0.0	—	0.1	CK ≡	
7 h. t.	757.1	24.8	15.8	74	1.7	SSE	0.6	C SC	
10 h. t.	758.1	23.4	16.0	78	2.0	NNE	0.9	C ≡	
Médias.....	757.83	21.80	14.65	76.5	1.7		0.6		

Temperatura: maxima, ás 3 hs. 3/4 T, 25.7; minima, ás 8 hs. M, 18.6.—Evaporação em 24 horas 2.2.—Ozone, ás 7 hs. m. 1; ás 7 hs. n. 2.
Horas de insolação, 7 hs. 5 m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorológico—Dia 14 de julho de 1908.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.	757.8	21.2	16.3	87	2.1	NNW	1.0	CK ≡	
4 h. m.	758.5	21.0	16.1	87	1.3	NNW	1.0	CK ≡	
7 h. m.	758.7	19.4	15.2	90	3.3	NNW	1.0	CK ≡	
10 h. m.	758.3	21.2	15.6	83	3.0	N	0.6	C CK K	
1 h. t.	758.5	22.2	15.6	81	10.0	SSE	0.2	CK K	
4 h. t.	759.2	22.2	16.0	81	6.7	SSE	6.8	CK KN N	
7 h. t.	760.2	21.8	16.1	83	2.4	SSE	1.0	KN	
10 h. t.	762.2	21.8	15.1	78	0.0	—	1.0	KN	
Médias.....	759.05	21.15	15.75	83.8	3.6		0.8		

Temperatura: maxima, ás 11 hs. 1/2 M, 22.9; minima, ás 7 hs. 3/4 M, 19.0.—Evaporação em 24 horas, 2.1.—Ozone: ás 7 hs. m. 2; ás 7 hs. n. 1.
Horas de insolação, 7 hs. 34, 12.

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.493

Aguiar & Desemone, negociantes nesta praça, á rua dos Invalidos n. 135, com commercio de fumos e cigarros, vêm apresentar a essa junta a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: um rotulo branco, guardado por arabescos *art nouveau*, uma paisagem em que ao longe descortina-se o mar, vendo-se no primeiro plano a effigie de Santa Rosa, trazendo no braço esquerdo uma criança, e na mão direita a palma do martyrio; essa effigie é acompanhada, superiormente dos dizeres «Cigarros Santa Rosa», e inferiormente das palavras «Marca Registrada»; os outros quatro rectangulos são pequenos, contendo uma faixa verde em que se leem as inscrições «Rio de Janeiro, Santa Rosa, Aguiar & Desemone, rua dos Invalidos n. 135». A referida marca será usada pelos supplicantes nas carteirinhas e mais envolveros que contem os cigarros de seu fabrico, podendo variar em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1905. — *Aguiar & Desemone*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 19 de dezembro de 1905. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.495, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1905. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, fez-se a transferencia da presente marca registrada, sob o n. 4.495, de Aguiar & Desemone para Desemone & irmão, na qualidade de liquidante da extincta firma Aguiar & Desemone. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

N. 3.690

E. L. Fernandes, negociante, industrial, domiciliado á rua Visconde de Itama n. 118 com negocio de fumos, apresenta a marca acima collada, constando de um rotulo de fundo vermelho, e marcado por traços finos e á esquerda uma faixa pontuada, que, desenrolando-se, passa por cima de uma oval, onde se vê a effigie do conselheiro Ruy Barbosa. Na faixa central, em linha sinuosa, lê-se «Cigarros Ruy Barbosas», e em outra faixa branca e obliqua o nome do fabricante «E. L. Fernandes» em typos vermelhos. Á direita e abaixo vê-se uma folha branca com as pontas enroscadas, com a palavra «Caporal» e sobre o fundo vermelho, em typos brancos e miudos, a indicação da rua, e as palavras «Rio de Janeiro», fora do rotulo á esquerda, a palavra «Caporal». A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, e servirá para envolver os cigarros de sua fabricação, afim de bem distinguir e assim garantir os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1908. — *E. L. Fernandes*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde do dia 9 de junho de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.690, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar \$600 de sello por estampilhas. — Rio, 22 de junho de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

N. 5.712

Baptista & Alvim, estabelecidos a rua da Assembléa n. 53, adoptaram a denominação «L'Art de la Mode» para o seu estabelecimento de molas e confeções para senhoras e, conforme o modelo apresentado, consiste em um emblema com os seguintes característicos: «Uma blisa para senhoras»; na parte superior uma faixa em curva com o distincto «L'Art de la Mode»; na parte inferior, imitando uma placa, lê-se «Marca Registrada»; e aos lados flores partindo de baixo até á faixa. Este emblema será usado nas taboletas, facturas e papéis de uso do estabelecimento e nas confeções da sua officina, podendo variar em cores e dimensões. Apresenando em tres exemplares, pedim para ser registrada na forma lei. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1908. — *Baptista & Alvim*. (Sore uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 1 de julho de 1908. O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.712, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar \$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1908. O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado está o sello da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 15 de julho de 1908.....	3.272:107\$290
Idem do dia 16 :	
Em papel... 137:681\$079	
Em ouro... 75:603\$441	200:287\$520
	3.475:391\$810
Em igual periodo de 1907	4.802:471\$163

RECORRENDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 16 e julho de 1908

Interior.....	50:142\$459
Consumo :	
Fumo..... 2:17 \$000	
Bebidas..... 4:352\$810	
Calçado..... 330\$000	
Perfumarias... 100\$000	
E. pharmaceuticas..... 1:186\$000	
Vinagre..... 28\$300	
Chapéus..... 1:560\$000	
Tecidos..... 4:000\$000	
Registro..... 160\$100	13:937\$670
Extraordinaria.....	17:075\$895
Deposito.....	8\$000
Renda com applicação especial.....	750\$765
Total.....	81:914\$719

Renda dos dias 1 a 15 de julho de 1908.....	850:748\$301
	932:663\$020
Em igual periodo de 1907...	1.139:198\$812

EDITAES E AVISOS

Policia do Districto Federal

O Dr. Antonio Joaquim de Albuquerque Mello, 1º delegado auxiliar de Policia do Districto Federal:

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, claro que se acha em pleno vigor o edital desta repartição, datado de 7 de março de 1903 e publicado de accordo com a Directoria Geral de Saude Publica, o qual prohibe terminantemente o habito perigosissimo das creanças acompanharem enterres, devendo ser cassada a carteira do cocheiro que incidir nessa prohibição.

1ª Delegacia Auxiliar, 16 de julho de 1908. — *Antonio Joaquim de Albuquerque Mello*.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE COMMISSARIO DE SEGUNDA CLASSE

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia do Districto Federal, claro que se acha aberta, nesta secretaria, a inscripção para o concurso ao provimento de uma vaga de commissario de 2ª classe, conforme o disposto no art. 11 do regulamento anexo ao decreto n. 6.410, de 30 de março de 1907.

A inscripção, que deverá encerrar-se no dia 23 do corrente, ás 4 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que apresentarem os seguintes documentos :

- a) certidão de idade ou documento que a suppra, provando ser maior de 21 annos e menor de 60 ;
- b) folha corrida ;
- c) attestado de residencia efectiva no Districto Federal, da profissão que exerce ou tenha exercido e do bom desempenho della ;
- d) attestado medico provando não soffrer de molestia alguma que o impossibilite do cargo.

As provas do exame serão escriptas e oraes e constarão: prova escripta de conhecimento da linguagem portugueza, de uma questão juridico-policial, de relação e correspondencia official, e a prova oral de elementos de direito constitucional brasileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policial.

Previne-se aos interessados que o candidato inhabilitado em qualquer materia da prova escripta não será admittido ao exame oral, bem assim que ao Sr. Dr. chefe de policia assiste o direito de mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reúna condições de idoneidade moral.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 13 de julho de 1908. — O secretario, *João M. V. do Amaral*.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE AJUDANTES DE FISCAES E FISCAES DA GUARDA CIVIL

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que, em 20 do corrente mez, ao meio dia, no archivo desta repartição, serão chamados á prova escripta do concurso de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 2º do regulamento da guarda civil, approved pelo decreto n. 6.993, de 19 de junho ultimo, e ao qual se vae proceder para o provimento de logares de fiscaes daquella corporação, os seguintes candidatos:

Joaquim Versosa Jacobina Calçado.
Sizínio de Sant'Anna.
João Napoli.
Munel Machado Leonardo.
Alfredo Antonio das Candeas.
Raul Auto de Simas.
José Filgueiras Moreira.
Arnaldo Mariano Barbosa.
Francisco Mariano Caldas Marques.
João Vasconcellos da França.
Luiz Americo Vieira.
José Ferreira Guimarães.

Faço publico, outrossim, que, em 21 do corrente, no mesmo lugar e á mesma hora, serão chamados a prova identica, no concurso que tambem se vae realizar, para preenchimento de cargos de ajudantes de fiscaes, de accordo com os citados paragrafos, os seguintes candidatos:

Sebastião Nogueira.
Naroleão Eugenio Leal.
José Antonio Martins.
José Muniz de Souza.
José Antonio dos Santos Netto.
João Augusto Ribeiro da Silva.
José Luiz Coelho de Aguiar.
Joaquim Manso Moreira Maia.
José Furtado de Mendonça.
Licaner da Silva Tavares.
Antonio Roberto Louzada.
Maximiano Vell do Fortes.
Pedro Ignacio Rodrigues.
João Alves Ferreira.
Palmyro da Silva.
Aristides Alvaro Gavião.
Antonio Vieira.
Alexandre José Teixeira Lopes.
Horacido França.
Artur José de Sá.
Edson Calmon de França.
Mario Gonçalves Pereira da Cruz.
Reginaldo de Oliveira Santos.
Antonio Lulgero de Souza.
Dario Fagundes Caertner.
Joaquim Moreira dos Santos.

Secretaria de Policia do Districto Federal,
15 de julho de 1908. — O secretario, João M.
V. do Amaral.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimado a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, a multa que lhe foi imposta, ou findo esse prazo, se ver possessor de accordo com o regulamento sanitario.

Pela 6ª delegacia de saude:

Manoel José Caldas, multado em 200\$, por não ter cumprio a intimação n. 939, relativa ao predio n. 38 da rua Visconde de Itaipava, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 17 de julho de 1908.
— O secretario, Dr. J. Pedroso.

Junta Commercial

SESSÃO EM 2 DE JULHO DE 1908

Presidente interino, Torres — Secretario,
Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Iguassú, Coronel Goulart, Couto, Julio Cesar e Conceição e o secretario Dr. Fabio Leal, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

EXPEDIENTE

Officio do 30 de junho, de corretores, remettendo o boletim das cotações nos dias 22, 23, 25, 26 e 27 do mez de junho e dos fretes e engraçamentos realizados na semana proximo passada. — Archive-se.

Requerimentos

De D. L. Lacombe, para ser nomeado interprete da lingua ingleza, visto existirem vagos diversos officios deses, por abandono dos respectivos serventuarios que ha muito estão suspensos. — Indeferido, á vista do decreto n. 83, art. 7º.

De Offene Handelngereellschaft Hartwig Kantorowicz, Allemanha, para registro da marca que distingue as bebidas e licores de sua fabricação. — Deferido.

De Clemens Muller Gereblschaft Mit Berchranhler Haftung, Allemanha, para o registro da marca que distingue machinas de costura e accessorios dellas, de sua fabricação. — Deferido.

De Solarine Company, America do Norte, para o registro da marca «Solarine», que distingue um preparado para limpar metaes, de sua fabricação. — Deferido.

De Mesquita Fontes & Comp., para o registro da marca «negrita» que distingue os xaropes de tamarinados, de sua fabricação. — Deferido.

De Baptista, Alvim & Comp., para o deposito da marca que distingue os artigos de moda e confeções de seu commercio. — Deferido.

De E. Salvi & Comp., para o registro de suas duas marcas que distinguem os productos hygienicos e perfumarias de sua fabricação. — Deferido.

De Joaquim Nunes, para o registro da marca «Flor dos Andes» que distingue os sabonetes de seu commercio. — Deferido.

De Zeferino José da Costa, dois requerimentos, para a transferencia para seu nome das marcas registradas nesta junta sob ns. 3.434 e 4.875, que adquiriu com a fabrica denominada «Princeza» — Deferidos.

De Ismael Silva Cardoso & Comp., e Mendonça Junior, Cesar & Comp., para o deposito de suas marcas, registradas nesta Junta, sob os ns. 5.633 e 5.638 — Deferidos.

De Gomes, Bonças & Comp., para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob n. 513 — Indeferido á vista do imposto no art. 7º do dec. n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.

De Leite & Alves, Henrique Raul & Comp., Clemente & Cardoso, Custodio, Alves, Luciano & Comp., Paradas & Comp., Baptista & Alvim, H. Portella & Comp. e Miguel, Irmãos & Costas, para o archivamento dos seus contractos sociaes — Deferidos.

De Bittencourt & Comp., para o archivamento do seu contracto social — Modifiquem a firma, por haver outra identica, registrada sob o n. 3.109.

De Carneiro & Franh, para o archivamento das alterações no seu contracto social — Regularizem a firma que não pôde subsistir.

De Thomaz da Silva & Comp. e Machado & Irmão, para o archivamento da prorrogação de seus contractos sociaes — Deferidos.

De Leite & Alves, para o archivamento de seu distracto social — Deferido.

De Isidoro Marx & Comp., de F. G. Villas & Comp., M. J. de Souza, G. Frankfort, Antonio Barbosa e Alfredo Ferreira Chaves, para o registro de suas firmas commerciaes — Deferidos.

De Fortunato Menezes & Comp. e Soares de Moraes, para anotar-se no registro de suas firmas a mudança de seus estabelecimentos: o 1º para o largo da Carioca n. 10 e rua de S. José n. 114 e o 2º para a rua dos Ourives n. 110 — Deferidos.

De Joaquim Osorio Duque Estrada, para ser nomeado interprete das linguas franceza, italiana e hespanhola — Passem-se titulos para as linguas hespanhola e italiana, e aguarde vaga para a de francez.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de julho de 1908. — O official maior, Honorio de Campos.

SESSÃO EM 6 DE JULHO DE 1908

Presidente interino — Torres, Secretario —
Dr. Fabio Leal

Presentes o Presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Iguassú, Coronel Goulart, Couto, Julio Cesar e Conceição e o Secretario Dr. Fabio Leal, abriu-se a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Aviso de 4 de julho, sob n. 4073, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, communicando ter dado provimento ao recurso interposto por E. Samuel Hoffmann & Comp., do despacho da Junta negando-se rubricar o livro de avaliações — Mandou-se cumprir.

Officio de 6 de julho, da Junta de Corretores, remettendo o boletim das cotações nos dias 30 de junho e 1, 2, 3 e 4 de julho corrente, dos fretes e engajamentos effectuados na semana proxima passada e das vendas de café, realizadas na segunda quinzena do mez de junho — Archive-se.

Requerimentos

De Casemiro Gomez, Hespanha, para o registro das duas marcas, que distinguem as aguas minerais de seu commercio. — Deferido.

De Martins Dantas & C., para o registro da marca que distingue o café torrado de sua fabricação. — Deferido.

De Mattos & C., para o registro da marca «Itaipava» que distingue as telhas e os tijolos de sua fabricação. — Deferido.

De Martin Echegaray, argentino, para o registro da marca «Cabreirôa», que distingue bebida sem alcool de sua fabricação — Apresente os documentos exigidos no § 2º do art. 4º do Dec. n. 5424 de 10 de janeiro de 1905.

De José Alves Junior, para o registro da marca «Phogenol» que distingue um preparado pharmaceutico, de sua fabricação. — Deferido.

De José Teixeira Pinto da Vasconcellos, Internationale Galaleh-Gesellschaft, Boff & C. J. Marinho & C., João da Silva Lopes Brigrício, Hasenclever & C., De la Balze & C., Joaquim Paiva, Gonçalves Ferreira & C., e Almeida & Alves, para o deposito de suas marcas registradas nesta Junta, sob ns. 2112 a 2114, 5606, 5607, 5609, 5610, 5614, 5622, e 5623, 5631 e 5639 — Deferidos.

De Dias e Azevedo, Francisco de Oliveira Campos, e Alberto Schulz & C., para o deposito de suas marcas, registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob os ns. 993, 994 e 1013 — Deferidos.

De Haupt & C., Rocha Lopes, Sartori & C., M. Bandeira & C., Souza Machado & C., Eugenio Cascao & C., Correa Junior & Chaves, Neves & Alves, R. Freitas & C., Turino & Lima e Francisco Nery dos Santos & C., para o archivamento de seus contractos sociaes — Deferidos.

De Pinto & Pires, José Alves & Comp., Souza Machado & Comp., Ribeiro de Castro & Comp., Eugenio Soares & Comp., Rodrigues Castro & Ferreira, Alves & Meilches, Germano & Pinto, Alfredo Gomes de Paula & Comp., e Camillo Mireli & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes — Deferidos.

De Alvaro Santos & Comp., para o archivamento de seu distracto social — Juntam procuração de socio ausente.

De Manoel José Alves & Comp., para o archivamento de seu distracto social — Juntam a escriptura de venda de seu estabelecimento.

De Simões, Irmão & Pires, para o archivamento de seu distracto social — Deferido.

De Pereira Aguiar & Comp., Antonio dos Santos Oliveira & Filho, Americo Machado & Comp., Belmiro de Souza Campochão & Comp., Viuva Guerra & Roseira, Diran Demirbachian & Comp., José Joaquim Euzebio, Luiz Barbosa Pinto e Valentim de Vasconcellos, para o registro de suas firmas comerciais — Deferidos.

Da Companhia Kiosques do Rio de Janeiro, para o archivamento da acta da assembléa geral de alteração de seus estatutos — Deferidos.

Foi sustentado o despacho que negou o registro das marcas destinadas a distinguir os chapéus de fabricação de G. B. Borsalino, por Lazzaro & Comp., mandando-se remetter á Corte de Appellação os autos do agravo pelos mesmos interpostos do dito despacho.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

De ordem do Sr. director e de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 16 do corrente mez, exarado no processo de habilitação ao meio soldo e montepio que percebia D. Maria Luiza Paiva Menna Barreto Ferreira, na qualidade de viuva do capitão do exercito Gaspar Adolpho Menna Barreto Ferreira, convido a mesma senhora a indemnizar os cofres publicos da quantia de 4:050\$220, proveniente de divida deixada pelo alludido official.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1908. — J. A. Toscano Barreto, sub-director.

De ordem do Sr. director e de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 13 do corrente, convido os herdeiros do Dr. Alvaro de Assis Osorio Mendes e de João Antonio de Queiroga Rosa, ex-thesoureiro da Imprensa Nacional, a recolherem aos cofres publicos, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data deste, as quantias que indevidamente receberam a titulo de quebras, sendo do primeiro 318\$284 e do segundo 40\$473.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1908. — J. A. Toscano Barreto, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hoje, resolveu prorrogar, até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo de recolhimento, sem desconto, das notas de 1\$ da 6ª estampa; de 2\$ da 6ª, 7ª e 8ª estampas; de 5\$ das 8ª, 9ª e 10ª estampas; de 10\$ das 8ª e 9ª estampas; de 200\$ da 10ª estampa, e das de 1\$, 2\$, 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$ fabricadas na Inglaterra.

Caixa de Amortização, 18 de maio de 1908. — O inspector, M. C. de Leão.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 29

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo, nos dias 21, 23 e 25 de julho corrente, ao meio-dia, se hão de ar-

rematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

MERCADORIAS EXISTENTES NO ARMAZEM DO CONSUMO

Apprehensão

Lote n. 1

Sem marca — s/n: 1 volume contendo 6 kilos e 400 grammas de obras não classificadas de louça n. 3;

750 grammas de instrumentos não classificados, de metal;

10 kilos e 600 grammas de chales de algodão, não especificados;

5 kilos e 750 grammas de alpaca de lã, ignoram-se a procedencia, vapor e descarga.

MERCADORIAS EXISTENTES NO ARMAZEM N. 3

Lote n. 2

EHM — N. 103: 1 caixa contendo brinquedos, não especificados, pesando 40 kilos, vinda do Rio da Prata, no vapor *Arcon*, descarregada em 1 de agosto de 1907.

Lote n. 3

DC — Ns. 1/19: 19 fardos contendo papel tinto para encadernação, pesando bruto 5.021 kilos e liquido legal 4.921 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Oriana*, descarregados em 9 de agosto de 1907.

Lote n. 4

B (Em uma oval): 1 caixa n. 122, contendo 159 chapéus de palha de arroz, simples; 42 chapéus de seda artificial (crinol); 2 chapéus de tecido de algodão enfeitados; tranças de seda, pesando 550 grammas; vinda de Marsella no vapor *Orléanais*, descarregada em 23 de agosto de 1907.

MERCADORIAS EXISTENTES NO ARMAZEM N. 11

Lote n. 5

Mme. de Potteron P — Collegio Sagrado Coração: 21 caixas sem numeros, contendo livros impressos encadernados, com capa de papelão, pesando 1.080 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Orissa*, descarregadas em 29 de agosto de 1907.

Lote n. 6

FCC: 1 caixa n. 1.361, contendo cobertores de algodão adamascados, pesando liquido 174 kilos; tecido de phantasia, aberto, tinto, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 68 kilos, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 10 de setembro de 1907.

Lote n. 7

CRC: 1 caixa n. 570, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto 50 kilos; Idem: 1 caixa n. 576, contendo brinquedos não especificados, pesando 10 kilos e diversas amostras;

Idem: 1 caixa n. 577, contendo diversas amostras, quinquilharias, leques, pesando 20 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregadas em 5 de julho de 1907.

Lote n. 8

CB: 1 caixa contendo uma machina photographica (em máo estado) cartões postaes e outras amostras, pesando 50 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Bahia* e descarregada em 5 de julho de 1907.

Lote n. 9

NF: 11 caixas ns. 122/132, contendo obras de ferro batido esmaltado, pesando liquido 765 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Bahia* e descarregadas em 5 de julho de 1907.

Lote n. 10

I — H — 485 (em um losango): 8 caixas ns. 5/12, contendo cartões postaes (estampas quaquer outras) pesando bruto 1.470 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Bahia* e descarregadas em 5 de julho de 1907.

Lote n. 11

VM: 1 caixa n. 61, contendo obras de cobre não classificadas, pesando 22 kilos; véos para luz incandescente, vinda de Hamburgo no vapor *Bahia* e descarregada em 5 de julho de 1907.

Lote n. 12

VM: 1 caixa n. 50, contendo obras não classificadas de vidro n. 2, pesando tres kilos; 8 kilos de chaminés para lampêes; 27 kilos de obras de cobre, vinda de Hamburgo no vapor *Bahia* e descarregada em 5 de julho de 1907.

Lote n. 13

JBC: 1 caixa n. 55, contendo cinco pistões de metal, seis flautas de ebano de cinco chaves cada uma 25 kilos; de jogos de papelão 3 kilos; de brinquedos não especificados; 3 kilos de cordas de metal para viola; 10 duzias de pince-nez e seis duzias de óculos de metal ordinario; 133 duzias de palhetas para clarineta; 3 kilos de caixas de papelão vasias para perfumaria e semelhantes, vinda de Bordeaux no vapor *Amazona* e descarregada em 23 de julho de 1907.

Lote n. 14

AAA: 1 caixa n. 17.707, contendo obra impressa de mais de uma cor, pesando liquido 140 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Bahia* e descarregada em 5 de julho de 1907.

MERCADORIAS EXISTENTES NO ARMAZEM N. 12

Lote n. 15

APC (em um triangulo): 1 caixa n. 7.012, contendo cartazes-annuncios de mais de uma cor, pesando liquido 9 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Bahia* e descarregada em 7 de outubro de 1907.

Lote n. 16

HW: 8 caixas ns. 2.200/207, contendo papel dourado, pesando liquido 600 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Bahia* e descarregadas em 7 de outubro de 1907.

Lote n. 17

HW: 8 caixas ns. 2.001/2.008, contendo papel dourado, pesando liquido 600 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Bahia* e descarregadas em 7 de outubro de 1907.

Lote n. 18

MRS: 1 caixa n. 343, contendo obras de ferro batido, pintado, pesando 13 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Bahia* e descarregada em 7 de outubro de 1907.

Lote n. 19

CW — 161: 1 caixa n. 10, contendo tecido de algodão da base de 10x10, tinto, de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 120 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Bahia* e descarregada em 7 de outubro de 1907.

Lote n. 20

HZ: 1 caixa n. 2, contendo obras impressas de uma só cor, pesando liquido 52 kilos; saccos de papel com letreiros, pesando liquido quatro kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Bahia* e descarregada em 7 de outubro de 1907.

Lote n. 22

Lote n. 23

Lote n. 24

Loi n. 25

Lote n. 26

AVISO

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Idem: 2 ditos ns: 3.395 e 1.399, idem
idem idem idem

CC-327: 1 dito n. 13.213; idem, idem, idem, consignado á ordem.

CC: 1 dito n. 7.531, idem, idem, idem, consignação ignorada.

FM-RC: 1 dito n. 1, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Thespis*, descarregado em 12 de dezembro de 1907, consignado á ordem.

Idem: 1 caixa, procedente de Liverpool pelo vapor inglez *Thespis*, descarregada em 12 de dezembro de 1907, consignada á ordem.

FPS-2.107: 1 dita n. 876, idem, idem, idem, consignado á ordem.

FC-CX: 1 dita n. 10, idem, idem, idem consignada a Christovão Fernandes & Comp.

Terceira Secção da Alfândega do Rio de Janeiro, 15 de julho de 1908. — O chefe interino, *Rodolpho da Costa Tinoco*.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspeccia desta alfândega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfândegas sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 16 — BB: 1 caixa n. 684, procedente do Havre, pelo vapor francez *Colombia*, descarregada em 23 de outubro de 1907, consignada a Braz Brando.

FI: 2 caixas ns. 2.337 2.338, mesma procedencia e vapor, descarregadas em 23 de outubro, consignadas a Maeder Du Bois.

FyA: 1 caixa n. 19, mesma procedencia e vapor, descarregada em 23 de outubro de 1907, consignada á ordem.

JMG: 1 dita n. 22, mesma procedencia e vapor, descarregada em 23 de outubro de 1907, consignada a Julio de Moraes & Comp.

LA: 8 barricas ns. 1.048, 1.049, 1.050, 1.051, 1.052, 1.053, 1.054 e 1.055, mesma procedencia e vapor, descarregadas em 23 de outubro de 1907, consignadas a G. Ferreira da Costa.

LC-PM: 2 caixas ns. 1.030 e 1.001, mesma procedencia e vapor, descarregadas em 23 de outubro de 1907, consignadas ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

SFC: 1 caixa n. 1.090, mesma procedencia e vapor, consignada a Silva Ferreira & Comp.

DH: 1 caixa n. 1, procedente de Fiume, pelo vapor hungaro *B. Kimine*, descarregada em 30 de outubro de 1907, consignada a R. P. Z. Desgracia Aoumaetze.

FMCC: 1 caixa n. 4, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Argentina*, descarregada em 26 de novembro de 1906, consignada a M. Costa & Comp.

Armazem n. 11 — AB — CZ: 4 caixas ns. 47, 48, 49 e 50, procedentes de Southampton, pelo vapor inglez *Thames*, descarregadas em 13 de dezembro de 1907, consignação ignorada.

MFT: 1 caixa n. 109, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Thames*, descarregada em 13 de dezembro de 1907, consignação ignorada.

BN: 38 caixas sem numeros, procedentes de Bremen pelo vapor allemão *Mainz*, descarregadas em 12 de dezembro de 1907, consignadas á ordem.

WJC: 1 caixa n. 8.582, mesma procedencia e vapor, descarregada em 18 de dezembro de 1907, consignação ignorada.

J. R. Sucena: 1 mala sem numero, mesma procedencia, pelo vapor allemão *Crefeld*, descarregada em 26 de dezembro de 1907, consignada a J. R. Sucena.

DLJ: 3 caixas ns. 1.275, 1.276 e 1.277, mesma procedencia e vapor, descarregadas em 26 de dezembro de 1907, consignação ignorada.

Terceira secção, 16 de julho de 1908. — O chefe interino, *Rodolpho da Costa Tinoco*.

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante, director, devo comparecer com urgencia a esta escola, o aspirante Armando Tavares Varas.

Escola Naval, 16 de julho de 1908. — *Amador Bueno de Andrade*, 1º official.

Direcção Geral de Engenharia

CONCURRENCIA PARA A VENDA DAS CATRAIAS «TAMARINDO» E «COPACABANA»

De ordem do Sr. general director, faço publico que, de accôrdo com o aviso do Ministerio da Guerra, n. 103, de 1 do corrente, nesta Direcção Geral, no Quartel General, se recebem, em 25 do corrente, propostas para compra das catraias *Tamarindo* e *Copacabana*, avaliadas em 8:000\$. As propostas devem obedecer ás seguintes condições:

1.ª As propostas, para serem tomadas em consideração, deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada, e ambas escriptas com tinta preta e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente, por occasião da sessão, que será realizada nesta direcção.

2.ª Os concurrentes deverão apresentar suas propostas nesse dia até ás 12 horas da manhã. Não serão acceptas as que forem inferiores a 8:000\$, quantia em quo foram avaliadas as catraias.

3.ª O proponente preferido será obrigado a entrar, de uma só vez, para a Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, com a quantia total da compra que fizer.

4.ª As catraias serão entregues no prazo de oito dias, correnlo por conta do proponente acceito quaesquer despezas para retirada das mesmas do local em quo se acham.

5.ª Para a garantia da assignatura do contracto, o proponente cautionará na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, a quantia de 400\$, cujo recibo exhibirá na occasião da abertura das propostas.

6.ª A caução reverterá em beneficio dos cofres publicos, si o proponente não satisfizer o estipulado na clausula quinta, dentro do prazo de oito dias contados da data da accettazione das propostas.

7.ª A habilitação para esta concorrência será feita até á vespéra da mesma, podendo os concurrentes examinar as catraias na Ponta do Cajú, onde se acham encalhadas.

Direcção Geral de Engenharia, 16 de julho de 1908. — *Rodolpho da Costa Tinoco*, coronel chefe do gabinete.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 16.000 SACCOS DE LONA DE LINHO VERDE E AMARELLA

Tendo sido annulladas as concorrências abertas por editaes de 1 de março e 25 de abril findos, de ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data do presente edital,

esta directoria recebe propostas, em cartas fechadas e devidamente lacradas, para fornecimento de 16.000 saccos de lona de linho, cylindrica, verde e amarella, com as bocças abainhadas e o fundo tecido na propria fazenda, tendo uma corda no rebordo.

Os saccos deverão ter as seguintes dimensões: 1ª, 20x0,80, 1ª, 00x0,60, 0ª, 80x0,50 e 0ª, 50x0,40. A quantidade de saccos a fornecer é de 4.000 para cada uma das dimensões acima alludidas e serão perfeitamente iguaes ás amostras depositadas no almoxarifado.

O prazo maximo da entrega desse material é de 90 dias; podendo, comtudo, o fornecimento ser dividido em duas partes iguaes e entrando a segunda 30 dias depois da primeira. Esse prazo será contado da data da assignatura do contracto.

O material deverá vir consignado a esta directoria geral, por cuja conta correrão os direitos aduaneiros.

O preço do sacco deverá ser dado para unidade de milhar, em moeda corrente.

As propostas devem ser escriptas á tinta preta e não deverão conter emendas, rasuras, ou borrões que possam occasionar duvidas futuras.

Nenhuma proposta será acceita sem prévia caução de 500\$ para garantia da assignatura do contracto.

Além dessa caução o proponente acceito depositará 10 % da importancia total do contracto para garantir a sua execução, quantia essa que reverterá para os cofres postaes na falta de cumprimento do mesmo contracto.

Em todo o processo desta concorrência serão rigorosamente observadas as instrucções relativas a esse serviço e reproduzidas no edital desta directoria publica-lo no *Diário Official* nos dias 1 e 2 de outubro do anno findo.

Não será absolutamente acceita a proposta que se afastar das clausulas do presente edital.

A presente concorrência será encerrada no dia 17 de julho proximo, ás 3 horas da tarde em ponto, realizando-se no dia immediato, na sub-directoria, ao meio dia, em presença dos concurrentes, a abertura da propostas que forem recebidas e cuja leitura será feita em voz alta.

Na sub-directoria encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos de que carecerem,

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 19 de maio de 1908. — Servindo de sub-director, o contador geral, *Ernesto P. de Azeredo Coutinho*.

EMIÇÃO ESPECIAL DE BILHETES POSTAES E SELLOS COMMEMORATIVOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, de conformidade com a authorização do Exm. Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas constante dos avisos ns. 90, 172 e 193, 2 de julho, 28 de novembro e 23 de dezembro de 1907, entrarão em circulação no dia 14 do corrente os bilhetes postaes simples da taxa de 50 réis e sellos ordinarios da taxa de 100 réis, commemorativos do centenário da abertura dos portos do Brazil ás nações amigas e da inauguração da Exposição Nacional de 1903.

A emissão das formulas commemorativas da abertura dos portos consta de tres milhões de bilhetes postaes da taxa de 50 réis e cinco milhões de sellos da taxa de 100 réis. A das commemorativas da Exposição consiste em um milhão de bilhetes postaes da taxa de 50 réis e dous milhões de sellos da taxa de 100 réis.

De conformidade com o regulamento postal vigente e de accôrdo com a Conveção

de Roma essas formulas de franquia só terão curso dentro do territorio brasileiro.

Não obstante, os bilhetes postaes poderão ser utilizados nas comunicações internacionais desde que se lhes applique um sello de 100 réis.

Taes formulas circularão em quanto functional a Exposição.

As suas dimensões, cores, etc., são as constantes da seguinte descrição:

Bilhete postal commemorativo da Exposição Nacional — Valor, 50 réis. — Rectângulo de papel-cartão consistente, cor de marfim, medindo 0,14x0,09 e tendo na face (anverso) o seguinte, impresso em tinta verde-escuro: Ao alto, em letra sombreada, as palavras «Bilhete Postal»; no angulo superior á direita, duas circumferencias concentricas, havendo entre ellas, em circulo, os dizeres: «Brazil-Correio»; e no centro, em typo gordo, «50 réis», rodeado de arabescos; o anverso é separado por uma linha vertical, tendo de cada lado riscas horizontaes destinadas ao endereço e ao texto; as linhas que correspondem ao endereço, no lado direito, são em numero de cinco, tendo em cima a palavra «Endereço», e as que se destinam ao texto, no lado esquerdo, são em numero de quatorze, tendo em cima a palavra «Correspondencia».

No verso do bilhete, no primeiro plano, está a figura da Republica, um tanto recuada, descansando o braço esquerdo sobre uma roda de engrenagem, e tendo na mão um caducéo, symbolo do commercio; na mão direita sustenta um ramo de oliveira, symbolo da Paz; ao lado, e em volta da figura, veem-se uma furja, um malho, uma fouce, uma amphora, um livro e um globo terraqueo — symbolos das industrias, da lavoura, da arte, das sciencias e letras; ao fundo, descortina-se parte da enseada de Botafogo, o morro do Pão de Assucar e pavilhões da Exposição, contemplados de um trecho da Avenida Beira-Mar, fronteiro á Exposição.

Em moldura essa composição um arco commemorativo visto de face, tendo ao alto, no centro, a palavra «Brazil», e aos lados, symmetricamente dispostas, as armas da Republica á esquerda, e as do Districto Federal, á direita. Contornam as curvas do arco as vinte e uma estrelas que representam os Estados do Brazil e o Districto Federal. As columnas que supportam o arco estão adornadas de festões, e veem-se na sua base dois escudos: o da direita tem a palavra «Réis», e o da esquerda, o algarismo «50», e separando-as, no centro, a palavra «Correio» sobre fundo marfim, e por cima, sobre fundo verde-escuro, os dizeres: «Republica dos Estados Unidos do Brazil»; finalmente, na parte superior, no espaço do centro, em forma de aureola, lê-se: «Exposição Nacional — 1908».

Sello commemorativo da Exposição Nacional — Valor, 100 réis. Dimensões, 0,033x0,021; papel branco, picotado nas margens, com 14 pontos por 20; a gravura é reproducção no sentido vertical, em tinta carmim, da gravura do verso do bilhete postal.

Bilhete postal commemorativo da abertura dos portos do Brazil ao commercio das outras nações — Valor, 50 réis. Rectângulo de papel-cartão consistente, cor de marfim, medindo 0,14x0,09 tendo na face (anverso) o seguinte: Ao alto, em letras sombreadas, as palavras «Bilhete Postal»; no angulo superior á direita, duas circumferencias concentricas, havendo entre ellas, em circulo, os dizeres: «Brazil-Correio» e no centro, em typo gordo, «50 réis», rodeado de arabescos; o anverso é separado por uma linha vertical, tendo de cada lado riscas horizontaes destinadas ao endereço e ao texto; as linhas

que correspondem ao endereço, no lado direito, são em numero de cinco, tendo em cima a palavra «Endereço», e as que se destinam ao texto, no lado esquerdo, são em numero de quatorze; tendo em cima a palavra «Correspondencia».

No verso, a parte central é occupada, no primeiro plano, por uma allegoria: O Brazil, representado pela figura da Republica, dá as boas vindas a Portugal, representado por um velho guerreiro; ao fundo, vem-se varios navios embandeirados e um entrando á barra.

Entre as figuras do Brazil e Portugal estão as duas bandeiras destas nações.

Quatro medalhões, dous escudos e guirlandas formam moldura á allegoria. Os quatro medalhões, dispostos nos angulos, representam: o do angulo superior á direita o Sr. Presidente da Republica com a seguinte inscripção, em volta «Alfonso Penna, Presidente dos E. U. do Brazil»; o do angulo superior á esquerda, D. Carlos, com a inscripção em volta «D. Carlos I, Rei de Portugal». Os dous angulos inferiores teem as datas: «1808» e em volta «Carta Regia — D. João. P. R. abrindo os portos», e o do angulo direito a data «1908», lendo-se em volta «Centenario da abertura dos Portos».

Nos dous escudos lateraes, estão reproduzidas — no da direita, as armas da Republica do Brazil, e no da esquerda, os do Reino de Portugal.

Ao alto, na margem central, lê-se, em em letras bem claras — «Brazil» e na margem inferior «50 réis-Correio». Guirlandas de folhas de carvalho, fumo e café e outros attributos completam a moldura.

Os bilhetes postaes commemorativos da abertura dos portos são impressos em tinta azul escuro, sepia e parda, no verso e, em tinta preta, no anverso.

Sello commemorativo da abertura dos portos do Brazil ao commercio das outras nações — Valor, 100 réis. Dimensões 0,035x0,021, na estampa; papel branco, picotado nas margens, picotagem, 12; a gravura é uma redução em tinta carmim, da gravura do verso do bilhete postal.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria, Rio de Janeiro, 6 de julho de 1908. — O sub-director, B. Aragão Faria Rocha

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$630	\$635
» Hamburgo....	\$777	\$784
» Italia.....	—	\$638
» Portugal.....	—	\$322
» Nova York....	—	3:294
Libra esterlina, em moeda.....		16:025
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		15:793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS

E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas..	1:010\$000
Ditas idem idem de 1:000\$.....	1:011\$000
Apolices do Emprestimo Nacional de 1897, nom.....	1:000\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	177\$500

Ditas Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	801\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	65\$500
Banco do Brazil, integ.....	168\$500
Companhia Saneamento do Rio de Janeiro.....	6\$500
Dita Viação Ferrea Sapucahy..	23\$000
Comp.Seguros Integridade, c 25 %	25\$000
Dita Seguros Confiança, c/25 %...	35\$000
Debs. da Sociedade Jornal do Commercio, 7 %.....	188\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal, 8 %.....	183\$000
Dobs. da Comp. F. C. do Jardim Botânico, 1ª série.....	208\$000
Ditos da Comp. T. Corcovado 2ª série.....	204\$000
Ditos Tecidos Confiança Industrial	203\$000

Vendas por alvura

6 ações da Comp. Seguros Integridade, c/25 %.....	25\$000
103 ditas da Comp. Seguros Confiança, c/25 %.....	35\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de julho de 1908. — José Claudio da Silva, syndico.

RECTIFICACÃO

A cotação official das ações do Banco do Brazil no dia 15 do corrente foi de 17 \$9. 0 e não como sahiu publicado.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faço saber que, tendo Pinto da Fonseca & Irmão, banqueiros na cidade do Porto, Portugal, requerido ao Ministério da Fazenda o levantamento do deposito de 100 apolices da divida publica, do valor de 1:000\$ cada uma, feito no Thesouro Federal com garantia das operações do cambio effectuadas nesta praça pelos seus agentes Fonseca & Sá, pelo presente são convidadas queresquer interessados que tenham reclamações com relação a operações com aquellos agentes, a virem fazel-as dentro do prazo de 30 dias, contados de hoje. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subsecrevi.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de julho de 1908 — José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 15 DE JULHO DE 1908

Assucar branco crystal do norte, 500 réis por kilo.
Dito mascavinho de Campos, 430 a 470 réis por kilo.
Dito idem de Pernambuco, 425 a 450 réis por kilo.
Dito demerara idem, 455 réis por kilo.
Dito mascavo idem, 350 réis por kilo.
Dito branco 2º jacto de Campos, 450 réis por kilo.
Dito mascavinho de Sergipe, 470 réis por kilo.
Dito branco crystal de Campos, 500 réis por kilo.
Sebo do Rio Grande, 600 réis por kilo.
Algodão em rama, 1ª sorte, da Parahyba, 11\$200 por 10 kilos.
Rio de Janeiro, 16 de julho de 1908. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.380. — *Memorial descriptivo para um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um aparelho denominado Bandeiras Permanentes» invenção de Nicoláo Vicente Alvares e Alberto Duarte da Silva, ambos residentes nesta Capital Federal.*

Consta este aparelho de uma lanterna A presa no extremo de um braço horizontal B cuja outra extremidade está ligada a uma columna vertical C.

Collocados á mesma altura do braço horizontal A e perpendicularmente a elle existem outros dous braços horizontaes D e E, ficando estes no prolongamento um do outro.

Estes dous braços D e E constituem um eixo em torno do qual se podem mover seis discos F, G, H, I, J e K, ficando tres montados sobre o braço D e os outros tres sobre o braço E.

Parallelo ao eixo ED e situado em um plano inferior, existe um segundo eixo RS em torno do qual podem gyrar as alavancas L, M, N, O, P e Q.

Cada uma dessas alavancas está ligada por meio de um vergalhão vertical T e uma peça ôca U, que trabalha sobre o eixo DE, á haste em cuja extremidade livre está preso um disco.

Nessas condições, uma dessas alavancas, a Q, por exemplo, sendo posta na posição indicada nas figs. 1 e 3, o disco a ella ligado occupará a posição K indicada nas mesmas figuras em frente da lanterna. Desde que a alavanca seja posta na posição P indicada nas alludidas figuras, o disco correspondente, que na primitiva posição se achava defronte da lanterna, descreverá um quarto de circumferencia e collocar-se-ha na posição J dentro da caixa V situada de um lado da columna vertical C.

Esta caixa cylindrica tem dimensões sufficientes para conter os tres discos I, J e K, collocados de um lado da lanterna.

Do outro lado da columna existe uma outra caixa X, igual á primeira, symetricamente disposta em relação a ella e dentro da qual se podem guardar os outros tres discos F, G e H, situados do outro lado da lanterna. Estas caixas V e X tem por fim resguardar os discos quando fora de uso, afim de occultal-os. Os tres discos collocados de cada lado da columna são das cores branca, verde e vermelha, havendo no centro de cada disco um circulo de vidro da mesma cor, de modo que, quando o aparelho tiver de funcionar á noite, a luz da lanterna possa illuminar o vidro do disco collocado defronte della.

O aparelho acima descripto, o qual pode tambem ser rotativo e é construido de qualquer material adequado, tem por fim fazer signaes nas estradas de ferro, cruzamentos de ruas, etc, etc; e pode ser posto em movimento por qualquer forma de machinismos como sejam alavancas ou correntes que possam ir ter a cabines como communmente usado.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos de nossa invenção:

Em um aparelho denominado bandeiras permanentes destinado a fazer signaes nas estradas de ferro, cruzamentos de ruas etc, etc.

1.º A combinação de uma lanterna presa em um braço horizontal ligada a uma columna vertical, no qual se acham collocados

outros dous braços horizontaes constituindo um eixo em redor do qual se movem seis discos de cores branca, verde e vermelha;

2.º A combinação do aparelho acima com um segundo eixo parallelo ao primeiro em torno do qual gyram alavancas que se acham ligadas por meio de vergalhões e peças ôcas á haste em cuja extremidade livre está preso um disco;

3.º No aparelho acima, a combinação de caixas cylindricas destinadas a conter os discos, com o fim de occultal-os quando fóra de uso;

4.º A combinação de todas as peças acima descriptas, formando o aparelho que pôde ser fixo ou rotativo, o qual é posto em movimento por meio de alavancas ou correntes ligadas a cabines, como se usa geralmente, com o emprego de qualquer systema de luz, quando em serviço á noite, para se poder fazer toda a sorte de signaes.

O tudo como se acha substancialmente descripto acima e representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1907. — Nicoláo Vicente Alvares. — Alberto Duarte da Silva.

N. 5.420 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, para: «Um carretel aperfeiçoado para musicas de execução automatica em instrumentos apropriados». Invenção do Dr. A. Guigon, domiciliado nesta Capital Federal*

Refere-se a invenção a um carretel aperfeiçoado de papel comprimido, papelão ou madeira sobre o qual é enrolada a musica de execução automatica em instrumentos apropriados cuja musica é representada por uma facha larga de papel perfurado, sendo que o carretel aperfeiçoado de minha invenção tem por fim poder ser utilizado tanto para nelle ser enrolada uma facha de papel de larguras diferentes, como por exemplo de 28,5 c/m ou 29,5 c/m de largura, tendo o carretel para este fim uma de suas extremidades distensivel.

Consiste a invenção em tornar uma das extremidades do carretel distensivel quando necessario para nelle se enrolar uma facha de papel perfurado (musica para instrumentos automaticos) representando o desenho annexo a titulo de exemplo um carretel aperfeiçoado de minha invenção, indicando a fig. 1 partes de um carretel vistas de frente e em secção por a e b da fig. 2, e a fig. 2 uma vista em plano de uma parte do carretel.

A é o corpo cylindrico do carretel, tendo na sua extremidade l uma perfuração 2 e na parede 3 desta parte perfurada uma fenda 4 oblonga á distancia previamente determinada da extremidade l. — B é um flange ou cabeça de carretel de cujo centro se projecta, de sua parte plana ou interna 5, um taco cylindrico, 6 se introduz e adapta na perfuração 2 da extremidade l do corpo cylindrico a e traz uma ponta metallica 7 fixada verticalmente ao eixo do taco cylindrico e salientando-se da periphéria do mesmo na altura igual á grossura da fenda 4, onde a sua parte saliente se aloja. A parte do taco 6 entre flange b e a ponta metallica 7 é guarnecida de uma virola 8.

Como se vê no desenho e ficou exposto acima, o flange b é susceptivel de approximar-se e afastar-se da parte cylindrica a do carretel, de uma extensão conveniente e determinada pela ponta metallica 7 e fenda 4.

O carretel é munido em sua extremidade que traz o flange fixo B, de um pino de azas 9, que se conjuga com a disposição motriz do aparelho ao qual é adaptado; a outra extremidade do carretel, que traz o flange

distensivel B', tem neste um pino simples 10, que mantem o carretel em posição adequada quando collocado no aparelho.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em um carretel aperfeiçoado para musicas de execução automatica em instrumentos apropriados:

1.º, um carretel formado por um corpo cylindrico, como A, um flange, com B fixo e outro distensivel, como B', movendo-se este axialmente no corpo cylindrico por meio de um taco, como 6, que se projecta do flange B' e penetra uma perfuração, como 2, do cylindro A, e limitando-se o afastamento do flange B' do cylindro A, por meio de uma ponta metallica, como 7, no taco 6, combinado com uma fenda, como 4, na parede 3 da parte perfurada do cylindro A, substancialmente como descripto e representado;

2.º, o carretel como acima reivindicado com um dos seus flanges distensivel no sentido axial do carretel tornando o carretel susceptivel a servir para nelle se enrolar musicas ou fachas, de papel perfurado de diferentes larguras, trazendo o taco, como 6, que se projecta do flange movel, como B', uma virola, como 8, no espaço entre a ponta metallica, como 7, e o dito flange B', substancialmente como descripto e representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1908. — Por procuração, Buschmann & C.

ANNUNCIOS

Companhia Internacional SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não tendo comparecido numero sufficiente para funcionar a assembléa geral extraordinaria, convocada para 9 do corrente, são de novo convidados os Srs. accionistas afim de tomar conhecimento de uma proposta da directoria, que, si for acceita, importará a liquidação amigavel da companhia.

A assembléa deverá funcionar com dous terços dos accionistas e terá logar na sede da companhia, á rua Visconde de Sapucahy n. 60, no dia 22 do corrente, ao meio-dia.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1908. — O presidente, Valentim José Alves. — O director, André Augusto da Silva.

Cruzeiro do Sul

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA

Estando subscripto todo o capital desta companhia, assignados os respectivos estatutos com as modificações nelles introduzidas, de accôrdo com os Srs. subscriptores, e realizada a primeira entrada de 30 % do referido capital, os incorporadores convidam os Srs. subscriptores a se reunirem, sabbado, 18 do corrente, ás 2 horas da tarde, no predio designado para sede da companhia, no largo da Carioca n. 9, afim de realizar-se a assembléa geral de installação.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1908. — Os incorporadores.

Imprensa Nacional

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabeellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....	5\$000	Consolidação das Leis das Alfandegas e Me- sas de Rendas.....	6\$000	Decisões do Governo Provi- sorio (1º e 2º fascículos).....	3\$000
Idem idem de 1893.....	4\$000	Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000	Decisões do Governo Proviso- rio (3º e ultimo fasciculo).....	2\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000	Consolidação das Leis referentes á organização mu- nicipal do Districto Federal.....	\$500	Decisões do Governo Provisa- rio (Additamentos).....	1\$500
Idem idem de 1898.....	8\$0000	Constituição da Repu- blica do Brazil.....	1\$000	Decisões de 1891.....	4\$500
Idem idem de 1899.....	9\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fa- zenda, tomo 2º.....	2\$000	Decisões de 1892.....	4\$000
Idem idem de 1900.....	6\$200	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fa- zenda, tomo 3º.....	2\$000	Decisões de 1893.....	2\$500
Apontamentos para o Dic- cionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fa- zenda, tomo 4º.....	2\$000	Decisões de 1894.....	4\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º vo- lume.....	6\$000	Constituição e Leis Organicas da Repu- blica.....	5\$000	Decisões de 1895.....	3\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000	Carta Geographica de Matto Grosso, por Fran- cisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000	Decisões de 1896.....	3\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000	Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000	Decisões de 1897.....	3\$000
Boletim de concessões e privi- legios.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fa- zenda, tomo 5º.....	2\$000	Decisões de 1898.....	2\$000
Boletim da Proprie- dade Industrial, (Publi- cação mensal) cada fasciculo..	1\$500	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fa- zenda, tomo 6º.....	2\$000	Decisões de 1899.....	3\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fa- zenda, tomo 13º.....	1\$500	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fa- zenda, tomo 7º.....	2\$000	Decisões de 1900.....	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecce- siasticos, tomo 1º.....	2\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fa- zenda, tomo 8º.....	1\$500	Decisões de 1901.....	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecce- siasticos, tomo 2º.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fa- zenda, tomo 9º.....	1\$500	Decisões de 1902.....	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecce- siasticos, tomo 3º.....	2\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fa- zenda, tomo 10º.....	5\$000	Decisões de 1903.....	4\$000
Chorographia da pro- vincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.	1\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fa- zenda, tomo 11º.....	4\$000	Decretos do Governo Provi- sorio, novembro e dezembro de 1889.....	3\$000
Codigo Penal da Re- publica dos Estados Unidos do Brazil, con- versão das penas, fiança, pre- scripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magis- trado mineiro.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fa- zenda, tomo 12º.....	\$000	Decretos do Governo Provi- sorio, janeiro de 1890.....	2\$000
Carta Geral da Repu- blica, pelo Dr. Crockatt de Sá.....	10\$000			Decretos do Governo Provi- sorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....	8\$000			Decretos do Governo Provi- sorio, março de 1890.....	2\$000
Condições de admis- são no Gymnasio Na- cional.....	\$200			Decretos do Governo Provi- sorio, abril de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provi- sorio, maio de 1890.....	4\$000
				Decretos do Governo Provi- sorio, junho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provi- sorio, julho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provi- sorio, agosto de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provi- sorio, setembro de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provi- sorio, outubro de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provi- sorio, novembro de 1890.....	4\$000
				Decisões de 1832.....	3\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000	Instrucções para collecto- rias federaes.....	5\$000	Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000	Instrucções para o alistamento de elei- tores na Republica— Decreto n. 5.391, de 12 de de- zembro de 1904.....	\$500	Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000	Indice alphabetico da legisla- ção, 1871 a 1873.....	5\$000	Leis de 1820.....	2\$000
Decreto n. 3.678—Al- tera varias disposições da Con- solidação das Leis das Alfande- gas.....	\$100	Informações e fragmentos historicos.....	1\$000	Leis de 1821.....	2\$000
Decreto n. 1.178 — Crêa o logar de contador nas Dele- gacias Fiscaes.....	1\$000	Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da fe- bre amarella.....	1\$000	Leis de 1822.....	2\$000
Diccionario dos ver- bos irregulares, por C. do R.....	1\$000	Instrucções para exames parcellados.....	1\$000	Leis de 1823.....	2\$000
Diccionario Biblio- graphico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escri- ptores brasileiros, pelo Dr. Au- gusto Victorino Alves Sacra- mento Blake, 7 grs. vols. in 8º	15\$000	Instrucções para a Policia Federal.....	5\$000	Leis de 1824.....	2\$000
Diccionario Geogra- phico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	Lei n. 221—Justiça Federal...	\$500	Leis de 1825.....	2\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, tradução do capitão de fra- gata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500	Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100	Leis de 1826.....	1\$500
Escripturação Mer- cantil.....	3\$000	Lei n. 496—Direitos autoraes..	\$300	Leis de 1827.....	2\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500	Lei n. 628—Amplia a acção pe- nal.....	\$300	Leis de 1828.....	2\$000
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$000	Lei n. 1.269 — Legislação elei- toral.....	\$500	Leis de 1829.....	3\$000
Formulario do Pro- cesso Criminal Mi- tar.....	\$600	Lei do Orçamento—1889.....	\$500	Leis de 1830.....	2\$200
Fabulas de La Fon- taine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba; 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1892.....	\$500	Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Genera et Species Orchi- dearum Novarum quas col- legit, descripsit et iconibus illus- travit, r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000	Lei do Orçamento—1893.....	\$500	Leis de 1832.....	4\$000
Historia dos tres gran- des capitães da anti- guidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei do Orçamento—1895.....	\$500	Leis de 1833.....	4\$600
Historia Financeira e Orçamentaria do Im- perio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pagas, em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1897.....	1\$000	Leis de 1834.....	3\$200
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1898.....	1\$200	Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais.....	15\$00	Lei do Orçamento—1899.....	1\$000	Leis de 1836.....	3\$600
		Lei do Orçamento—1901.....	1\$500	Leis de 1837.....	3\$000
		Lei da receita e despeza para 1908.....	1\$000	Leis de 1838.....	2\$300
		Lei do Casamento Civil e reca- pitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000	Leis de 1839.....	1\$400
		Lei de fallencias.....	1\$000	Leis de 1840.....	2\$000
		Lei de fallencias—comparada..	1\$500	Leis de 1841.....	1\$000
		Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000	Leis de 1842.....	3\$500
		Lei Torrens.....	\$500	Leis de 1843.....	2\$500
		Leis de 1808 a 1809.....	2\$500	Leis de 1844.....	2\$800
		Leis de 1810 a 1811.....	2\$500	Leis de 1845.....	2\$300
		Leis de 1812 a 1815.....	2\$000	Leis de 1846.....	2\$600
				Leis de 1847.....	2\$600
				Leis de 1848.....	1\$800
				Leis de 1849.....	3\$400
				Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
				Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$600
				Leis de 1854.....	5\$100
				Leis de 1855.....	6\$600
				Leis de 1856.....	5\$300
				Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1858, 2 volumes.....	6\$600
				Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000
				Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1862, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1863, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1864, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1864, additamento...	\$500
				Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500
				Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$600

Leis de 1867, 2 volumes.....	6\$000	Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500	Manual de Empregado de Fazenda (Tomo 20).....	2\$500
Leis de 1868, 2 volumes.....	6\$000			Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21).....	4\$000
Leis de 1869.....	6\$000			Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22).....	2\$030
Leis de 1870.....	7\$500	Lista de eleitores do 1º districto.....	3\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 23).....	2\$500
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500	Idem idem do 2º districto.....	1\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24).....	3\$000
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 1º).....	2\$400	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 25).....	2\$000
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2º).....	3\$000	Mappa topographico do Espirito Santo....	2\$000
Leis de 1876, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º).....	2\$500	Marcas de fabrica e de commercio—Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º).....	2\$500	Noticia Historica dos servicos, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	6\$000
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º).....	3\$000	Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º).....	3\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cosar....	2\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º).....	3\$000	O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º).....	3\$000	Primeiras Lições de Cousas, de N. A. Calkins (da 4ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º.	4\$000
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º).....	3\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º).....	3\$000	Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º).....	3\$000	Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º).....	3\$000	Projecto do Código Civil Brasileiro (8 volumes).....	20\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º).....	3\$000	Projecto do Código Civil Brasileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º).....	3\$000		
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º).....	3\$000		
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º).....	3\$000		
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º).....	3\$000		
Leis de 1892.....	12\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º).....	3\$000		
Leis de 1893.....	8\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º).....	2\$500		
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1895.....	8\$000				
Leis de 1896.....	8\$500				
Leis de 1897.....	10\$000				
Leis de 1898 (2 volumes).....	16\$000				
Leis de 1899 (2 volumes).....	14\$000				
Leis de 1900 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1901 (2 volumes).....	14\$000				
Leis de 1902 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1903.....	10\$000				
Leis de 1904.....	13\$600				
Leis de 1905.....	15\$200				
Leis de 1906 2 volumes.	15\$200				
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livre do Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags...	19\$000				
Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000				

Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808....	10\$000	Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905—Reorganiza a justiça local do Districto Federal—e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905—Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000	Regulamento para o consumo de agua, de creto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	\$300
Regimento de custas Justiça local.....	\$500			Regulamento para o alistamento da lei do sorteio militar.....	\$500
Regimento de custas da Justiça Federal.....	\$500			Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.....	\$500
Regulamento dos armazens geraes.....	\$500			Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8°.....	4\$000
Regulamento do cofre de orphãos.....	1\$000	Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.....	\$500	Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.....	3\$000
Regulamento dos Corretores.....	\$500	Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000	Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalizações alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.	1\$600
Regulamento sobre dividendos de Companhias.....	\$200	Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500	Stenographia Internacional, por A. Pfeil.....	1\$000
Regulamento, para a concessão da isenção de direitos de consumo e de expediente....	\$200	Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500	Tarifas das Alfandegas.....	8\$000
Regulamento da Justiça Civil Federal....	\$500	Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500	Taxa Judiciaria do Districto Federal....	\$200
Regulamento sobre rotulos.....	\$200	Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal e regulamento, de 1905....	3\$000	Trabalhos da Comissão especial do Senado sobre o Codigo Civil (vol. 3°).....	2\$000
Regulamento para o serviço das facturas consulares (Dec. n. 3.732, de 7 de agosto de 1900).....	\$800	Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....	1\$000	Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar. um grosso volume de 974 pag. em 8°.....	5\$00
Regulamento das companhias ou sociedades anonyms..	\$500	Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500	As vendas superiores a 100\$ tem o abatimento de 15 %.	
Regulamento de transmissão de propriedade.....	\$300	Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo (Dec. numero 5.890, de 1906)....	1\$000		
Regulamento para arrecadação do imposto de transporte (Dec. n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906).....	1\$000	Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000		
Regulamento da navegação de cabotagem (Dec. numero 2.304, de 1903).....	\$500				
Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios.....	\$200				
Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000				